

ter noticia das Leys Civis ; e isto mais propriamente procede à respeito das cauzas forenses, e materias temporaes, que tambem no foro ecclesiastico se decidem: mas esta Sciencia naõ a quer o direito Canonico como profissão particular nos Sacerdotes, e só a quer como parte incluida na mesma profissão Canonica. E isto he o que diz Lotterio no lugar citado pelo A. n. 40. em quanto diz, que a Sciencia de direito civil se inclue na de direito Canonico; e que por isto o Concilio Tridentino naõ fez cazo algum dos Graduados em Leys. A razaõ disto he a que muitas vezes temos dado; porque para as materias, e cauzas ecclesiasticas, e ainda para as outras h̄a na Jurisprudencia Canonica aquella noticia, que basta para a decizaõ das cauzas, e dos negocios ainda temporaes concernentes às Igrejas. Isto he o que (naõ com hyberbole, mas com verdade) afirma Honorio III. no dito cap. 28. de privileg. e o que diz Joao Bortonio no lugar que transcrevemos n. 25. Porem na Jurisprudencia civil naõ se achaõ incluidas as materias ecclesiasticas, e espirituaes, nem os Decretos Conciliares, nem o que he necessario para a profissão verdadeiramente Canonica; porque aquelles corpos de direito naõ dispoem, nem ensinaõ couza alguma que a isso possa pertencer. Nem para as materias das questoens q̄ costumaõ com mais frequencia ventilarse nos juizos ecclesiasticos h̄a tal dependencia, que naõ baste o q̄ no direito Canonico se acha constituido. Para isto basta ler os titulos das nossas Decretaes; ali temos todos os que podem respeitar à forma, e praxe judicial ecclesiastica; todos os que respeitaõ às cauzas de posse, e propriedade, de forças, e de restituçõens; ali temos litis contestaõ, testemunhas, instrumentos, provas, recuzaçõens, appellaçõens, e outras semelhantes materias; ali temos contratos, e ultimas vontades; ali temos crimes, e as penas que lhe correspondem; e por consequencia tudo aquillo que se pode ventilar, e disputar nos juizos ecclesiasticos, e se acazo se offerece alguma questão mais dependente das leys, temos os nossos Professores, em que as temos visto, ou poderemos ver. E converso nos titulos de direito civil, naõ h̄a algum em que se trate de elleçõens, postulaçõens, renúncias, probendas, decimas, irregularidades, simonias, sacramentos, censuras, e outras semelhantes, que saõ meramente Canonicas; e que só nos Juizos ecclesiasticos se disputaõ, e se decidem. Por isso os Pontifices para as materias ecclesiasticas, e espirituaes querem os Professores Canonistas, porq̄ nelles tem toda a Sciencia, q̄ pode ser necessaria; mas naõ querem Professores Civilistas porque na sua profissão naõ prezumem a Sciencia Canonica que he precisa.

55 E com isto se responde ao que o A. allega, e discorre no seu num. 92. Com todo este grande numero de titulos do direito civil, naõ he taõ invadeavel a sua noticia que naõ se possaõ tomar de memoria em duas noutes (falo com experientia propria) e o ser menor o numero dos titulos de Canones, naõ faz ser mais facil a comprehensaõ das suas materias. E se fizermos comparação ou paralelo desses corpos de direito civil, e delicadas rezoluçõens dos Jurisconsultos, com os corpos dos Concilios, Epistolas Decretaes, e constituiçõens Apostolicas, (que tambem saõ parte do direito Canonico) e com as escuríssimas authoridades da Escritura, e subtilissimas doutrinas dos Santos Padres, veremos que aquelle muito da profissão civil he pouco em comparação do muito mais da profissão Canonica. Só quem a naõ practica lhe acha aquella summa facilidade que o A. lhe considera; e bem mostra o pouco que he versado nos Canones quem os julga incluidos todos nos volumes das Decretaes. Alem disso, quanto he mais louvavel nos Professores Canonistas a noticia daquelle muito de direito civil, q̄ tanto se encarece, tanto he mais culpavel nos DD. Civilistas, a falta de noticia daquelle menos que por pouco se despreza.

56 Para prova disto venhaõ a exame as Pandectas de huns, e outros Professores, de hum, ou outro direito, e talvez que achemos, que os de leys nas de Canones (se acazo as tem) nem huma palavra tem escrita pelas margens;

antes de algum Professor (e grande Professor) sabemos ; q nem textos , nem Pandectas de Canones havia entre os seus livros; nem ainda lhe chegou a lingua a saber allegar os textos do Decreto. Se porem bulcarmos as Pandectas civis dos Professores de Canones as acharemos igualmente bem trabalhadas : E assim a advertencia, que o A. faz em o dito n. 92. he totalmente inadvertida, e a experienzia a convence de falsa nos livros , e nas postillas q os Professores Canonistas tem composto. E se aos DD. Civilistas lhes fica fendo facil o aprender os Canones, pelo pouco que tem q aprender ; os DD. Canonistas aprendendo com facilidade esse pouco, porq naõ poderão aprender ainda q com mais trabalho esse muito de direito Civil? Se aqueles tem tempo e capacidade para estudar, e saber Leys, e Canones; estes porque naõ terão tambem capacidade, e tempo para estudar e saber Canones, e Leys. Trouxerão *ab utero* aquelles senhores, huma vez q havião ter a fortuna de ser Legistas, capacidade infusa? E se esta Sciencia he adquirida com os estudos, porque a não teremos todos, pois todos estudamos?

57 Mas voltando à nossa Crize , e ao n. 35. do Manifesto em q se contem a authoridade do Cardeal de Luca , respondemos com o mesmo , q já dissemos na I. part. na Glos. ao §. 18. do papel *Anonymo*. Vejasse o q ahi escrevemos, e se conhecerá , q o dito De Luca faz muito a favor dos DD. Canonistas, contraindo a sua doutrina ao nosso cazo, e vendo , que contra o que elle expendia discursivamente *more Advocati* estão as declaraçōens da Sagrada Congregação, não obstante se alargar posse, e costume em contrario; e naõ ter tão exclusivo dos DD. Legistas o Concilio Tridentino , q não deixe lugar a que na falta de DD. Canonistas se não possa admittir outras pessoas idoneas. E se ainda assim se julgou contra o Doutor Legista, e a Sagrada Congregação se conformou com o Concilio, segue-se que o mesmo se havia determinar em o nosso cazo se à Sagrada Congregação se lhe propozera a Bulla de Pio IV, e a forma dada *in Limine*. E se o senhor Zelozo, como diz no §. 37, entende que se no dito Tribunal se propozesse o nosso cazo havia ser a resposta muito favoravel aos senhores Legistas , que dificuldade hâ em recorrer à mesma Congregação para que decida este ponto? Para que he estarmos com conjecturas do q elle decidiria se a consultassem, se consultando-a podemos saber sem duvida o que ella neste cazo determina. Ouçamos o que diz o Oraculo, e ficará sempre firme a verdade deste ponto como disse o Spirito Santo nos Proverbios. *Labium Veritatis firmum erit in perpetuum.*

58 Quanto mais q, como ja dissemos o dito Cardeal de Luca fala a respeito de Vigarios Capitulares, ou naquelles q exercitaõ jurisdicção *fori contentiosi*; e dando q nestes para as materias forenses fossem mais uteis os Professores Civilistis ; muito mal se aplica isto para os Canonicatos; pois estes naõ forão instituidos para advogar as cauzas, ou sentenciar demandas, ou versar os auditórios ; mas sim para frequentar o coro e a Igreja; para pregar, e instruir os Povos; e para ajudar os Bispos nos ministerios espirituales com as obras, e com o exemplo: E para isto ninguem até agora disse, que era mais propria, e conveniente a profissão Civil; e muito menos para arguir, e convencer hereges no cazo q seja necessário, q foy o fim primariõ intento na concessão dos nossos Canonicatos. E assim muito mal (como costuma) contrapõem o senhor Zelozo a authoridade do Cardeal de Luca, à do P. Bento Pereira na sua Academia Literaria lib. 8. q. 4. n. 186. Tomara na verdade, que o dito senhor me differe quaes saõ além dos ministerios para q o dito Padre julga muito preciza a Faculdade Canonica, os outros más, e quasi infinitos a que se dirige o direito Civil? E qual he o muito dilatado objecto em que o Doutor Legista se pode empregar em serviço , e Utilidade da Igreja? Eu naõ acho algum ministerio em q possa ser util à Igreja hum Doutor Legista, e naõ o possa ser hum Doutor Canonista : e acho muitos em q he necessaria a Sciencia Canonica , e he totalmente superflua a Jurisprudencia Civil. Tudo o que

esta pode aproveitar he na administraçāo da justiça , no sentencear as causas , no patrocinar as demandas , no defender os direitos da mesma Igreja , em cohibir os deliquentes , e castigar os delictos . Tudo isto pode fazer hum Professor Canonista . A sciencia Canonica serve à Igreja em sustentar a fé , em reformar os costumes , em reprimir , e impugnar as heregias , em conservar a disciplina Ecclesiastica , em oppor-se às potestades do seculo , e aos mal affectos à Igreja , em distinguir os grāos , em resolver causas gravissimas pertencentes à religiaō , em instruir , e ensinar os Povos dirigindo-os ao sumo bem da felicidade eterna , e para isto , ou não serve , ou serve muito pouco a profissão civil : como logo haõde prevalecer aquellas utilidades , a estas espirituas que primò , & *principaliter intendit Jus Cananicum?*

59 Com isto se responde ao que o senhor Zelozo pergunta no seu §. 41. E para a resposta ser pelos mesmos termos , ferà fazendo tambem algumas perguntas . Como he verisimil , que o Concilio Tridentino quizesse chamar os Professores de direito civil , se em nenhum lugar o exprime , nem faz mençaō alguma daquella Faculdade ? Como se faz verisimil , que quizesse canonizar aquella profissão que o direito Canônico prohíbe aos Sacerdotes , não só no dito cap. 28. como o A. loppoem no seu §. 52. mas em outros que deixamos apontados ? Como he verisimil que na intenção dos Pontífices , e dos Padres do Concilio não fosse o fim principal promover aquella sciencia que he mais util , e necessaria para os fins espirituas ; que pertendiaō ? Como he verisimil , que se entendassem , que a sciencia civil era tanto , ou mais util para a Igreja a deixassem ficar em silencio sem a promover , e chamar os seus Professores ? Nós nao dizemos que o direito Canônico reputa por inhabilitate huma sciencia , pela qual se constitue mais perfeito hum Canonista . Naõ nos confunda os termos o senhor Zelozo . O que dizemos he , que essa sciencia , que como accessoria do direito Canônico lhe serve de perfeição ; separada , e considerada *precizē* como profissão civil não se attende para as materias Ecclesiasticas , e espirituas ; porque nela se não achaō aquellas decizoens de que *directē* dependem aquelles fins . Tambem não dizemos que os Professores Civilistas saõ *absolutē* inhabeis ; mas sim q̄ saõ *respectivē* inhabeis para aquelles ministerios para que , ou o Concilio , ou as Bullas requerem como qualidades precizas a sciencia de Canones , e o grāo na mesma sciencia : e que quando os Pontífices chamaō especialmente os DD. Canonistas , he porque attendem somente à Faculdade Canonica . Se o senhor Zelozo quer negar ao S. P. o poder , e os justos motivos de promover aquella sciencia , e não attender à civil para os ministerios Ecclesiasticos pode fazelo , que a muito mais pode chegar a sua profana , e secular Jurisprudencia . Mas o certo he , que todas as elegancias , e raciocinios em que se diffunde não podem prevalecer contra o que os Canones , os Concilios , e as Bullas determinaō .

60 Sobre os lugares do Santo Officio , e relações Ecclesiasticas já està respondido na primeira parte . Aquelles ministerios não se achaō affectos a Faculdade determinada , supostos os Breves . Podem os Senhores Inquisidores Geraes , e podem os Senhores Bispos eleger as pessoas , que julgarem idoneas : E nós não consideramos incapacidade particular nestes , ou naquellos fôgeitos *in individuo* : esse examē fica para a prudente deliberação de quem tem a authridade de promovelos àquellas occupaçōes . Mas persuadome a q̄ se os Senhores Bispos em alguns fôgeitos considerassem só a sciencia civil , facilmente os não promoveriaō aos empregos Ecclesiasticos . Além de que , em huns , e outros Tribunaes o principal exercicio he decidir causas *secundum allegata* , & *probata* . Porem quando os Pontífices affectaō estes , ou aquelles Benefícios ; estas , ou aquellas Dignidades ; estes , ou aquelles ministerios a certa Faculdade , não olhaō para os fôgeitos *in individuo* ; mas sim para aquella Faculdade *ut sic* ; e conforme os objectos a que ella se termina , e utilidades mayores , que nulla

presuppoem. Por isto chamaõ as Faculdades de Theologia, e Canones nos seus graduados, porque saõ as mais proprias, e não promovem a de Leys, que julgaõ menos util, e que, considerada por si só, nada ensina a respeito das matérias Ecclesiasticas, e espirituais: E por isto, attendendo ao favor das mesmas Igrejas, este mesmo pede que se promovaõ as sciencias Theologica, e Canonica que lhe saõ mais uteis, e se naõ promova a sciencia civil, que lhe não he tão conveniente. E com isto se responde à consideração que o A. faz no seu §. 50.

61 Em quanto a serem admittidos às Oppoziçoes das Igrejas, poderamos responder ao senhor Zelozo pelos mesmos termos que elle nos responde, que *a diversis non refit illatio*. Mas como elle, reprovando-nos na p. 2. cap. 2. §. 66. os exemplos das outras Cathedraes em que os Canonicatos saõ affectos a Canonistas, agora uza do exemplo das Igrejas; lhe respondemos reconvindo-o com as da nossa Universidade. Nestas naõ saõ admittidos os senhores Legistas, ainda que aliás sejaõ muito doutos, porque saõ affectas a Theologos, e Canonistas. E nenhuma das razoens que o senhor Zelozo tem expendido aproveita coula alguma para se haverem de julgar habeis para os ditos benefícios; nem dellas se pode fazer argumento, que a dita affectação foy menos rationavel, menos util, e menos acertada. E se toda a aptidaõ, q̄ elles podem ter para as outras Igrejas, naõ faz, que sejaõ admittidos a estas Igrejas que estaõ affectas; da mesma forte toda a aptidaõ que o senhor Zelozo quer persuadir nos Ieus Professores para os Benefícios, nada conclue para os Canonicatos que estaõ affectos. Vajaõ agora os que sabem argumentar, quem argumenta melhor; se nós que argumentamos de coneziões affectas, a coneziões affectas; ou se o senhor Zelozo que argumenta de benefícios não qualificados, a benefícios qualificados. E voltando ao exemplo das Igrejas que não estaõ affectas, nem requerem grão, e somente se conferem às pessoas que se acharem idoneas, e mais uteis às Igrejas, e aos seus Parochianos, dou outra resposta ao senhor Doutor. Para aquellas Igrejas (fallo nas de concurso) se faz rigoroso exame (e nas de Padroado tambem se faz exame, ainda que menos rigoroso) e poderá ser que nas de concurso rigoroso a hum excelente Doutor Legista leve o beneficio no concurso hum Clerigo que nunca vejo à Universidade; porque naquelle exame não se pergunta por Edictos successorios, nem por bonorum possessorum, nem por heranças jacentes, nem por accções hereditarias, nem por Posthumos Veleanos, Cornelianos, e Julianos, nem por ficioes de Postliminios, e leys Cornelias, e outras cousas semelhantes, que de nada servem à Igreja; mas sim pela sciencia moral, que he parte da Canonica: final certo, de que esta, e não aquella sciencia he a que se procura nos que devem servir a Igreja, e os ministerios ecclesiasticos.

62 Em quanto à consideração que faz em o dito num. 41. de que parece repugnante ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia, que reputa por inhabilidade huma sciencia a qual he constitutivo de perfeição, se responde, que o senhor Zelozo nos levanta hum testemunho. Para os benefícios affectos a graduados Canonistas, ou para quaes outros em que he necessaria a sciencia Canonica não constitue inhabileis a Jurisprudencia civil; antes nos Canonistas especialmente chamados será maior perfeição aquella Jurisprudencia, e por isso o S. P. chama primeiro Doctores Furium, seu Doctores in utroque. O que constitue inhabileis aos senhores Legistas he a falta da sciencia Canonica; e he (ainda supposta esta) a falta do grão, que he qualidate preciza, naquelles benefícios que o requerem. E assim, ainda que estudem, e saibaõ direito Canonico (supposta a falta doutrina de que se dirige ao mesmo fim que o direito civil) nem por isso saõ habeis por falta daquella qualidate substancial, que nos mesmos benefícios se requer. Tambem he requi-

zito necessario saber Gramatica, e a perfeição nella tambem constitue perfeição em todas as sciencias; e nem por isso repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia, que hum excellente latino se julgue inhabil para os beneficios Ecclesiasticos, que requerem grão. Tambem a Philozofia conduz muito par a perfeição de qualquer sciencia; e nem por isso repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia, que hum excellente Philozófo se não julgue habil para os beneficios que saõ affectos a alguma das outras scientias. Tambem a Theologia, ou qualquer outra sciencia he estimalte, e perfeição em hum Mestre em Artes; e nem por isso repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia que senão julgue habil hum Theologo, ou hum Canonista, para os beneficios que precisamente requerem o Magisterio em Artes. O mesmo se discorre de Theologia para Canones, e de Canones para Theologia. Logo não pode ter subsistencia alguma a sobredita consideração.

63 E com isto se responde ao §§. 62. e 63. Confessamos que os DD. al- legados, e outros muitos dizem, que o graduado em duas Faculdades deve pre- ferir ao graduado em huma só; nem para isso eraõ necessarias muitas authori- dades; por que sabido he, que o mais qualificado, hade preferir ao menos qualificado. Porem peço aos doutos, que examinem com attenta reflexão, se vem bem applicado ao nosso intento, o Axioma, de que *o augmento tem à mesma natureza, e qualidades da couza augmentada*: ou se he este o aumento de que os textos, e os DD. falaõ. Se o senhor Zelozo como taõ grande Ju- risconsulto advertira que cousa he aumento, talvez, que naõ saira a luz com semelhante doutrina. Ensinará hum Canonista a hum Legista o que elle po- dia ter aprendido nas suas Institutas. Augmento he o mesmo que accessão; e por isso aumento se dizem aquellas couzas quae rei accedunt L. item veniunt 20. §. item non solum & §. fructus L. si quo tempore 41. ff. de petit. hered. E para lhe darmos a definição de Alberto Bruno in tract. de ament. & di- minut. que o senhor Zelozo nos allega *Aumentum est alicujus praexistentis superveniens accessio, ut sit pars ejus.* Accessão se diz parte da couza aque accede, e se faz huma couza com ella. O aumento do dote he aquella parte que accede ao dote, e fica sendo huma couza com o mesmo dote Gracian. forens. cap. 254. num. 66. Mantic. de tacit. & ambig. convent. lib. 20. cap. 4. a num. 5. & lib. 4. tit. num. 6. Surd. consil. 196. a num. 19. aumento do fundo se diz o que per alluvionem accrevit, e se faz huma couza com o mesmo fundo. Augmen- to da propriedade se diz o uzo fructo que se consolida, e faz huma couza com a mesma propriedade como parte della. Vejasse todo o tit. ff. de uzur. & fru- ctib. & causa, & omnibus accessionibus. Augmento da herança he o que ac- crece à mesma herança, e se faz parte della d. L. 20. d. L. 41. Augmento do rebanho se diz o que accrecesce ao mesmo rebanho, e se faz huma couza com elle; e constituindo regra, aumento, ou accessão se dizem os fructos, os partos, & omnis causa rei, & quacumque ex re procedunt L. 2. ff. de in diem addict. tot. tit. ff. de uzur. & fructib. Tudo isto saõ couzas bem sabidas. Deste aug- mento he que falaõ os DD. e he o de que se entende aquelle proloquio. Ve- jaõ os que entendem a materia, se yem bem applicado o axioma, e a doutrina ao nosso intento.

64 Mas ainda nos termos delle, os mesmos DD. que o A. allega, e os que acima referimos o limitaõ quando no aumento separado se dà diversa razão, do que na couza augmentada. E esta diversidade de razão bem evidente està pelo que fica dito. A ley Canonica, ou as Bullas Pontificias querem, como já disse, os dous grãoz unidos em hum fogoito *ad melius esse*, e naõ *ad necessario esse*. O que precisamente requerem he o grão em Theologia, ou em Canones. se fulta

este grão, já não pode entrar a admittirse como principal o que somente se resqueria como accessorio, e não pode este ter lugar faltando aquelle principal que he o requizito necessario, e a qualidade *sine qua non*. Nos Canonicatos Magistras da nossa Universidade, se hum Doutor Theologo fosse juntamente Canonista o grão em Canones daria augmento, e ainda titulo para a preferencia; e nem por isso se pode dizer que ao Canonista se deve conferir o Canonicato Magistral, porque o que se diz da coula augmentada, se deve tambem dizer do seu augmento. Nos Canonicatos Doutoraes que requerem o grão, e Ordens sacras, huma, e outra qualidade saõ entre si mutuo augmento, e nem por isso o somente graduado, ou o somente constituido em Ordens Sacras pode obter aquella conexia, porque como a Bulla requer ambas as qualidades, ainda que huma constituta augmento, e perfeição da outra com tudo cada huma dellas separada não pode ser bastante. E da mesma forte, se nas Bullas necessariamente se requeresssem ambos os grãos, não poderia entrar o Legista, nem taõ pouco o Canonista, se não fosse especialmente chamado. E assim em o nosso caso, ainda que ao grão em Leys se lhe chame impropriamente accessorio (porque não he accessorio aquelle que separado tem separada razaõ como com *Tusch. tem Barb. in loc. commun. lit. A. num. 31.*) e ainda que seja axioma, que o accessorio tem a mesma natureza do seu principal; com tudo todos o limitão quando do principal he separavel o accessorio; ou quando milita diversa razaõ, ou quando hum, e outro se constitue na razaõ de principal como se pode ver nome smo Barboza. Com o que não está o ponto em trazer muitos Axiomas, se não em applicalos, e verificalos ao prezente assumpto. Para concluir este §. faço a reflexão na grande baixa, que deu a prezumpção dos senhores Legistas, pois para obter os nossos Canonicatos se querem constituir na razaõ de nossos Accessorios.

65. As doutrinas que o A. expende a num. 32. usque ad num. 51. ficaõ já convencidas; porque nem a extençao do caso expreso para o caso omisso, ou para melhor dizer, de qualidades, e grãos determinados no Concilio, pode ter lugar; nem ainda que o tivera podia fazer coula alguma a respeito dos Benefícios qualificados pelas nossas Bullas, ou de qualquer outros aos quacs na sua fundaçao se deu forma certa, com excluzão de todos os que não tivessem as ditas qualidades. E huma de duas: Ou o A. entende, que nas conexias Magistras, e Doutoraes, ou em qualquer outros Benefícios affectos a certas pessoas, e a certas Faculdades se hade fazer extençao; e entaõ dà hum erro crassissimo contra as regras de direito, e contra a torrente dos DD. Ou entende que nos taes benefícios não se deve fazer tal extençao, e nesse caso inutilmente ocupa tanto papel em expender doutrinas que se não podem applicar ao nosso caso, e que saõ trivialissimas nos AA.

66. Em quanto ao fundamento que expende a num. 51. se responde, que em todo o direito Canonico se não acha hum texto em que se conceda privilegio algum aos Professores de direito Civil; nem em que se equiparem huma, e outra faculdade para este intento. E só ha o dito cap. 2. de privileg. in 6. o qual, alem de poder ter o verdadeiro sentido, que acima dissemos, foy local, e especial para a Universidade de Roma. E se o A. não quer que constitua a regra o cap. 2. de privileg. porque foy local para França; como quer que constitua regra o cap. 2. que foy especial para a Universidade de Roma? Os mesmos privilegios que nos aponta de Salamanca, Alcalâ de Henares, e Valhadolid, e os de outras Universidades, e os concedidos ao nosso Reino por Clemente VI. e por Paulo III. mostraõ que tal privilegio não havia de direito commun; pois *frustra precibus impetratur quod de jure communi conceditur*. E assim não pode prevalecer a razaõ deste privilegio especial de sorte que offendã a doutrina de Castro Palao, Leandro Pelizario, e outros muitos. Principalmente a respeito das ditas Bullas para o nosso Reyno, que não forão perpetuas, mas somente

concedidas ad certum tempus como delas se pode ver: e como a respeito das de Clemente VI. nota o Beneficiado Francilco Leitaõ Ferreira nas suas memorias da Universidade num 331. Quanto mais que he opiniao que estes privilegios estaõ derogados pelo Tridentino como expende o Mestre Souza ao tit. de Cleric. non rezident. Nem os ditos privilegios se podem verificar a respeito dos que estudaõ direito civil, porque este estudo he prohibido aos Clerigos, e ainda aos Beneficiados em o nosso Reino, e pelos nossos Estatutos.

67 A opiniao mais certa nesta materia, e principalmente depois do Concilio Tridentino sess. 5. de reform. cap. 1. e sess. 6. cap. 2. e sess. 23. cap. 1. he que os que estudaõ direito civil não gozaõ do privilegio de perceber os fruidos seus beneficios. Em o nosso Reino he praxe certa, ainda a respeito dos q ensinaõ: e me admirou de que o senhor Zelozo assentasse como certo em o nosso Reino este ponto, observandosse o contrario sem a menor duvida. E nos puros termos de direito commum o assentaõ assim a maior parte dos DD. e alem dos referidos o tem *Petra tom. 3. ad constitut. Bonifacii 8. num. 5.* aonde resolve, que somente podera lucrar os fructos do beneficio o que estudar direito civil *non principaliter, sed ad maiorem intelligentiam Juris Canonici;* com tanto, que naõ seja das pessoas comprehendidas no cap. fin. ne cleric. vel monach. o mesmo diz *Fagnan.* no dito cap. fin. num. 33. & 34. aonde refere a declaraçao da Sagrada Congregaçao. O mesmo *Petra tom. 4. ad constit. 2. Bonifacii 9. num. 6.* ibi.

*Quia propter non tantum Sacri Canones indultis, & pri-
vilegiis recensitis in praecedenti Constitutione, Ecclesiastices
non invitant ad hujusmodi studia, quinum censuris, & pa-
nis aliquibus Clericis expresse interdicunt legibus humanis, &
Physicæ incumbere. &c.*

E na verdade não he necessaria muita jurisprudencia para conhecer, que naõ pode o direito Commum dar semelhante privilegio aos Clerigos, animando-os com elle ao mesmo tempo que lhe prohibe aquelle estudo. O mesmo *Petra loc. sup num. 17.* ibi.

*Pro comperto autem est quod nullus præter Papam dis-
pensare potest, vel quod Presbiteri, aliquè comprehensi in
citato capite super specula incumbere possint Legibus, vel
Medicinae, etiam transudi causa ad Jus Canonicum, &
Theologiam, vel quod alii Clerici hujusmodi secularibus sci-
entius incumbere non prohibiti, valeant interim fructus suo-
rum beneficiorum lucrari, ac si fjeri Canonicos, vel Theo-
logiae studerent, ut firmant Archidiac. in Can. non dicatis
num. 10. 12. q. 1. Corrad. in praxi disp. lib. 5. cap 5.
num. 6. cum seqq. Garcia de benefic. lib. 3. cap. 2. num.
103. & bene notat Rebuf. de nominat. cit. loc. num 35.*

O mesmo dizem Reifenst. ad tit. de Cleric. non resident. num. 135. & 142. Schmalzgrueb. ad eund. tit. num. 63. & 64. e esta he a doutrina communemente recebida: E assim muito mal diz o senhor Zelozo as palavras: ibi. E os DD. o entendem promiscuamente a respeito dos Professores de direito Civil, ou Canonico; porque aquella enunciativa os DD. geralmente proferida supoem que refere a mais certa, ou ao menos a mais commumente recebida. E os AA.

que

que allega não o favorecem tanto quanto imagina; porque Garcia leva o contrario na part. 3. cap. 2. num. 103. e no lugar que o A. refere fala a respeito das Universidades, que tem especiaes privilegios, e no mesmo sentido se hade entender Gonzal. dict. cap. 32. num. 6. pois bem se vê, que se refere, ou se funda na Bulla Eugeniana, que foy concedida para Castella.

68 A respeito dos DD. Canonistas he escuzado gastar muito papel; porque o A. confessa, q̄ he opiniao mais certa; e não só he mais certa, senão muito certa, pojs assim o tem declarado varias vezes a Sagrada Congregação, como dizem Garcia, e Petra, e outros já referidos; e a respeito dos Mestres traz tambem huma declaração Barboza nas remissões ao Concilio Tridentino sess. 5. de reformat. cap. 2. nem era necessaria esta declaração, porque o tal privilegio os comprehende nisto mesmo, que se concede aos que estudaõ Theologia, porque os Canones são parte della, ou huma causa mesma, como dizem Petra, e Risenstuel nos lugares referidos, e outro muitos.

69 Mas, *quidquid sit* desta questao em que o senhor Zelozo nos fez involver, porque a controverte no seu manifesto inutilmente. Por ventura disputamos nós se os que que estudaõ Canones, ou que estudaõ Leys estando autentes *causa studii* devem, ou não devem perceber os fructos dos leus benefícios? Conduz isto alguma coula para provar, que podem os DD. Legistas obter benefícios affectos a outra Faculdade? Demoslhe que o Concilio Tridentino lhe concedeo aquelle privilegio. Porventura prova isto, que este privilegio se hade verificar naquelles Canonicatos, que ou por constituição, ou por preceito, ou por concelho, e adhortação nas partes onde comodamente pode ser, quiz o Concilio, que somente se conferisse a DD. Canonistas, ou Theologos? Por certo, q̄ eu ainda não encontrey tal modo de dizer, ou de provar; e justamente me admiro de que entendimentos tão grandes, tão agudos, tão cheyos de jurisprudencia, de erudição, e de zelo da justiça se contentem tão facilmente de tudo quanto lhe ocorre, sem primeiro examinar se serve, ou não serve para o intento.

70 Desta casta he a ineptissima prova que faz, e de que se satisfaz no §. 56. jogando com destreza summa, e com admiravel delicadeza do verbo *statuit* da sess. 5. de reformat. cap. 5. para o verbo *hortatur* da sess. 24. de reformat. cap. 12. do Concilio Trident. Parecendolhe, que faz hum lindo argumento para o nosso caso, e para a sua celebre, e verdadeiramente sonhada extençao; sem advertir, que aquelle *statuit* só he determinativo do exame, e aprovação, que deve preceder aos que forem elegidos para Mestres nas Cathedraes; e que no vers. *docentes* se conserva aquelle privilegio, que havia já de direito comum: sem reparar, que àquelle *hortatur* acompanha aquella taxativa *tantum* que he exclusiva dos que não são nomeados: sem ver, que para se verificar aquelle privilegio nos Canonistas houve declaração da Sagrada Congregação, fundada nas regras de direito, porque para aquella comprehenção, em materia de privilegio havia a significação lata da palavra *Theologia*, que tambem comprehende Canones, por parte sua, e havia identidade da razão; e que para a extenção de Legistas não havia fundamento algum, porque leys não se comprehendem na Theologia, *nec sub lata significatione, ex identitate rationis*; e assim aquella extenção seria contra todas as regras de direito, conforme as que apontaõ os DD. na materia. E assim suppoem o senhor Zelozo fallamente, que aquelle verbo *statuit*, ou que aquelle privilegio concedido aos Theologos, se estende aos legistas; porque como já dissemos, implica que o direito não achasse razão de conveniencia para permitir aos Clerigos o estudo Civil, e achasse conveniencia de razão para conceder privilegios ao seu estudo. Os DD. que falaõ nesta materia, e daõ este privilegio aos que estudaõ Leys não he em virtude de alguma extenção (que na verdade não podem fazer) ou de alguma com-

comprehençāo , que delles faça o mesmo Concilio ; mas sim em virtude de particulares privilegios. E por isso os DD. disputaō se os taes privilegios estaō derogados pelo dito Concilio ; e escuzado era mover esta querelaō se os Doutores Legistas estiveraō comprehendidos na determinação do Concilio. Muitos Doutores assentaō que estaō derogados ; e em o nosso Reyno a praxe he ser necessaria licença da Sé Apostolica , ou dos Bispos nos casos em que lho permite o direito , e o Concilio ; Os quaes só a podem dar para o estudo de Canones , e Theologia , como já dissemos com Reifenstuel no lugar citado. Gonzales porem , e Garcia acima referidos fundados na Bulla Eugeniana procedem a respeito dos reinos de Castella , e outros em que ha semelhantes Bullas ; e o mesmo diz *Petra ad dict. constit. Bonifacii 9. num. 15.* o qual em o *num. 16.* affirma , q̄ o mais seguro he recorrer à Sé Apostolica a pedir semelhantes licenças ; as quaes somente se costumaō conceder *causa melius addiscendi jus Canonicum* ; como atesta de experencia o mesmo A. final certo de que a Sé Apostolica , nem está muito por estes privilegios ; nem os julga concedidos , ou por direito commun , ou pelo Concilio Tridentino aos que *principaliter* estudaō o direito Civil. Cada logo tão delicado , mas tão inutil discurso que se estabelece em hum fundamento tão errado , ou ao menos tão duvidoso. Tirar conclusões infalíveis de permislas , ou dubias , ou opinitivas , ou falsas , he o em que se occupa este doutissimo , e concludente Manifesto.

71 Naó he menos futil o argumento , que o A. faz no §: 57. & seqq. Porque dos Breves concedidos de que faz mençaō no dito §. nada se conclue a respeito dos que estudaō Leys ; pois , como já dissemos , em nosso Reino he prohibido aquelle estudo aos que tem benefícios Ecclesiasticos , e mal se lhe pode considerar concedido aquelle privilegio : E a respeito dos Mestres tambem n̄o conclue ; porque , quando muito , o que dahi se pode seguir he que podiaō ter benefícios ; mas não que podiaō ter benefícios qualificados , e affectos a certo genero de pessoas , e a certas Faculdades , que he só a materia sobre que diputamos. O direito Canonico não inhabilita os que estudaō , ou sabem direito Civil para a obtenção daquelles benefícios , para que muitas vezes basta saber latim , e rezar pelo Breviario , e ter aquella sciencia sufficiente , que os DD. apontaō. Mas naquelle benefícios , que destinou para especiaes ministerios Ecclesiasticos , ainda que não desprezasse a profissão civil , quiz attender a Theologia , e Canones affectandole certos benefícios , certas Dignidades , e certos ministerios ; posta a qual affectação , ficaō os que não professão aquellas sciencias (ainda que aliás muito benemeritos dos maiores empregos) excluidos , e inhabileis por falta daquella qualidade , que a ley lhe tem constituido.

72 O quinto fundamento , que o A. expende a num. 58. & seqq. he falsificado. Assenta que os DD. Canonistas absolutamente dizem , que em concurso devem preferir aos Doutores Legistas : e daqui parecendolhe que argumenta com hum *perte* concludentissimo , deduz a conclusão infalivel de que os Doutores Legistas saõ chamados : E para isto uza das doutrinas de que a preferência somente se pode considerar entre os que concorrem , empregando a sua vasta erudição em provar este ponto. Escusavamos isto ; porque para esta materia basta saber a propria significaō do verbo *prefero*. O ponto he , se nós dizemos o que senhor Zelozo affirma da mesma sorte que elle o diz. Nós dizemos que os DD. Lehistas de nenhum modo saõ chamados ; nem pela Bulla do S. P. Pio IV. nem pela Magestade , que estatuiu a forma destes provimentos ; mas que no caso que o fossem , e ainda supposto o mero facto da sua admissão , sempre devem preferir os Doutores Canonistas. Com o que , vejo o senhor Zelozo a farzernos argumento infalivel da sua vocaō o que sómente affirmamos de baixo de huma hypoteze , e na suppoziō da sua affirmativa. Vejaō o doutor se está bem fundado o argumento.

73 Ao demais que expende nos ss. seguintes está respondido. E as que diz a num. 64. usque ad fin. achamos, que te lhe não deve dar a menor resposta, porque não servem para o nosso ponto. O respeito, e o amor, que sempre tivemos ao Doutor Geraldo Pereira Coutinho, e a veneração summa, que devemos às suas honradas cinzas estão pedindo hum discreto, e prudente silencio. *Aliquando verbis melius est silentium.* Esta era a sentença, que entre os Gregos passou a ser proloquo; e esta a que agora devemos observar, porque de nada serve para a questão dilputar a justiça daquelle provimento. Assim como o que se fizesse no Doutor Geraldo Pereira Coutinho, como Doutor, e Professor, que era na Faculdade de Canones, não offendia o direito dos DD. Canonistas; assim também o ficar excluido não pode offendere o pertendido direito, que os DD. Legistas tão frivolamente perluadem. As doutrinas que o A. expende para fundar a questão que nos não importa, não são tão firmes, q̄ não padeçam dúvida, e que não possam ter resposta. Porem se as quizessemos convencer cairíamos na temeridade de querer arguir os rectissimos vogaes, que concorrerão com o seu suffragio para o que ficou excluido no provimento. A isto se dirige tudo quanto o senhor Zelozo escreve nos sobreditos ss. culpando de injustos, e de apaixonados os que votaram a favor do provido. O mesma poderão outros dizer dos outros vogaes; porem não nos move aquelle espírito de detracção que guiou a pena do senhor Anonymo. E ainda que no §. fin. lá parece, que te retrata do que tem acabado de dizer, como quem quer esconder a mão depois de feito o tiro; com tudo, bem se deu a conhecer o seu bom animo, querendo no affectado rebuço da lisonja com que conclue, encobrir a injuria q̄ deixava feita. *Detractores quodam simulatae verecundia fuso conceptam malitiam quam retinere non possunt adumbrare conantur disse o mēlifluo S. Bernardo serm. 24. super cantic.*

74 A' vista do que fica dito nas Glozas a este capítulo 6. do Manifesto Legista, nos persuadimos, que os prudentes que lerem com reflexão o que o senhor Zelozo expende o hão de conhecer detractivo, inconcludente, e inutil para a questão proposta; e que nem os grandes merecimentos, e admirável Jurisprudencia daquelle grande Mestre conduzem alguma couza para provar, que os Doutores Legistas sem o grão em Canones, são aptos para os benefícios qualificados, e affecções à Faculdade Canonica; nem a aptidão, que aliás podia ter, absolutamente falando, os habilita para obterem aquellas Dignidades, e benefícios, que pelos fins a que se destinam, pedem especificamente a sciencia Canonica, e precisamente o grão na mesma Faculdade, por o constituir assim o S. P. Pio IV. na sua Bulla, e o determinar a Magestade impe- trante nas suas cartas.

G L O Z A VIII.

Ao Capítulo 7. da primeira parte. od Manifesto.

E Scuzado era fazermos Glozas a este capítulo, porque em si mesmo tem a mais adequada Crize, e genuina resposta. Nem he necessário mais que ler com attenta reflexão os leus ss. para ver que a si mesmo se convence, se contradiz, e se confunde. Em todo elle, e ainda em todo o Manifesto se não acha authoridade alguma de que se prove q̄ o Doutor Canonista não deve preferir para os benefícios Ecclesiásticos, e materias espirituais, aos DD. Legistas; e somente se referem as que dizem que os bons Legistas devem preferir aos Doctorelos ignorantes. Que vem, logo, fazer aq̄ theatro do Mundo este capitulo? Logo em o num. 1. e depois em o num. 16. e 17. confessam a regra, e communa rezolução do Doutores, que afir- maõ

maõ a preferencia, que deve ter o Doutor Canonista em concurso como Doutor Legista: e confessâ tambem a regra da Chancellaria Apostolica de Julio II, e assenta, que a dita rezoluçao fala a respeito do direito commum: e ja nisto naõ acerta muito porq a regra da Chancellaria fala a respeito dos beneficios *pro graduatis*. Mas estando aliás na doutrina certa de q nos termos de direito commum deve proceder a sobredita doutrina, e preferencia; diz o A. que a referida rezoluçao naõ pode proceder nos Canonicatos Doutoraes à vista da forma com q dispoem as Bullas de Alexandre VI, e Pio IV; e os Estatutos da noſta Universidade.

2 Certamente, sem a querer dizer, diz a verdade: Porque mal se podem accomodar as doutrinas da preferencia aonde naõ pode haver concurso, nem se verifica a promiscua vocaçao, como o ſenhor Zelozo confefou ja, e como deixamos expedito. Mas na hypotheze desta vocaçao promiscua (q o A. ſuppoem certa, mas naõ deixa ſufficientemente provada) examinemos qual he a razao porque o ſenhor Zelozo afirma, q naõ pode ter lugar a preferencia. O fundamento que dà he, porq huns, e outros DD. ſão chamados *nomine collectivo*. Ja sobre iſto diſsemos na primeira parte o q nos pareceo precizo, e moſtrâmos q naõ ha tal nome collectivo, que comprehenda as duas Faculdades de tal forte, q as chame *divizive*. Reparamos porem agora em q o A. ſe esqueceſſe taõ depressa do ſeu cazo omissio, e das doutrinas q enſinao, q este ſe deve regular, quando ſe naõ exprime, pelas diſpoziçoes de direito commum e pelo que ſe exprime em outros textos. Logo ſe conforme os termos de direito commum confefsa o ſenhor Zelozo a preferencia aos DD. Canonistas; ſe conforme as regras da Chancellaria nos beneficios *pro graduatis* esta constituida esta preferencia; ſe os DD. *unanimi consensu* dizem q os DD. Canonistas devem preferir *quoad provisionem beneficiorum*, e nas Bullas esta preferencia foys cazo omissio, porq ſe naõ exprimio; ſegueſſe, q naõ obſtantē a vocaçao promiscua ſe ha de regular pelas regras de direito a noſta preferencia. Pareceme, que naõ pode negar o ſenhor Doutor a conſequencia; ſalvo ſe quizer deſdizerſe das suas doutrinas.

3 Accrefce, que conforme a diſpoziçao de direito commum (na opiniao do ſenhor Zelozo) ſão igualmente habeis, e igualmente chamados os DD. Legistas, porque aquella enunciativa *Viri literati* tambem faz huma vocaçao promiscua, e collectiva. E ſe naõ obſtantē esta igual, e promiscua vocaçao nos termos de direito commum tem os DD. Canonistas a preferencia; ſegueſſe, que tambem a haode ter em o noſſo cazo naõ obſtantē a promiscua vocaçao em q ſe funda. Nem para aqui faz alguma couza a doutrina dos conjunctos *re, & verbis*, que o A. expende impropriamente, como ja em outra parte lhe advertimos. Os textos, e os DD. que falaõ na materia dos conjunctos todos procedem naquallas couzas que *possunt recipere commodum divisionem*: Os conjunctos *re, & verbis* para a herança todos ſe julgaõ herdeiros *aquis partibus*, porque a herança *quoad bona commodam recipit divisionem*. Os conjunctos *re, & verbis* no legado todos ſe dizem legatarios porque a couza legada *vel in ſe, vel ſaltem quoad affirmationem* recebe comoda divizaõ *L. triplici modo 142. ff. de V. S.* A respeito poarem dos beneficos, e outras couzas ſemelhantes naõ pode ter lugar a doutrina dos conjunctos *re, & verbis*, porque muitos chamados ao beneficio naõ podem entre ſi dividillo, nem concorrer promiscuamente para a ſua obtençao, porque o titulo do beneficio naõ ſe pode dividir, e nem ainda a prebenda pela diſpoziçao de direito, e do Concilio Turonense *de quo in cap. mayoribus 8. de præbend.* E affim, ainda que ſejaõ muitos os chamados *nomine collectivo*, hum precisamente hade ſer o preferido; e esta preferencia ſe hade regular conforme as regras de direito; e em o noſſo cazo conforme as regras da Chancellaria, que entre os graduados taõ expressamente a constitue. E ſendo esta doutrina taõ certa, q eſcuza allegaçoes, porq ſe esta metendo pelos olhos, ſoy inadvertencia grande, e indeſculpavel no ſenhor Zelozo o aplicar para o noſſo cazo ſemelhante doutrina.

4 Do n. 5. até o n. 16. se occupa o A. em expender doutrinas ainda q̄ em si veraadeiras, com tudo muito impropias para o intento; e a applicaō he indignissima de hum homem prudente, e contraria aos dictames da politica Christaa, e ainda Civil. De que servem as authoridades que dizem, q̄ os benefícios se devem conferir aos doutos, e sabios, e que eltes devem preferir aos ignorantes. Naó só devem preferir, porq̄ os ignorantes, nem ainda admittidos devem ter, conforme a determinação do cap. I. dist. 37. e outros muitos, q̄ se podiaō allegar. Mas, ou o senhor Zelozo entende q̄ os Mestres, e Professores de Canones saõ doutos, e sabios; ou considera q̄ saõ ignorantes? Se os julga sabios (como deve, pois tem porsi a experiência taó diuturna como he o tempo da nossa Universidade, e as testemunhas infalíveis de tantos tratados excellentes, e tantas funções literarias, e sobre tudo a aprovação do soberano, que os honra, e premea com a dignidade do Magisterio) he totalmente superflua semelhante allegação: E se os julga ignorantes, como inculca a prudente, Cathólica, e comedida aplicação que faz, respondemos entaō com o Seneca. *Injuria iniuste irrogata ejus infamia est qui fecit & ib. Viri boni est scire pati, nec facere injuriam.* Porque em sim nas doutrinas dos Santos Padres aprendemos de S. Gregorio Magno *nullam injuriis contumeliam reddere;* assentando com o mesmo Santo que, *Gloriosius est injuriam tacendo fugere, quam respondendo superare.*

5 Assenta indifinite como regra geral, que para os benefícios sempre se ha de attender ao mais sabio; e esta regra naó he taó universal, como o A. a profere; e nella hade ter lugar o *Ceteris paribus* de que tanto se aproveita. A regra mais certa he, q̄ deve preferir o mais digno; e esta dignidade mayor se deve julgar pela mayor nobreza da Faculdade, q̄ cada hum professa, como já advertimos com Castaneo *dict. confid. 17,* e com outros muitos; e principalmente pela mayor utilidade das Igrejas, como na 1. part. advertimos com o Anjo das elcollas Santo Thomaz, e outros DD. suppostos os mais requizitos, que o direito requer *de quibus in cap. cum incunctis 7. de elect. cum aliis.* A qual mayor utilidade se naó deve regular pélos fins temporaes de algumas cauzas forenles; mas sim pélos fins espirituales, que o direito Canonico primariamente pertende, como já ponderamos com Van Espen, e outros. E da mesma sorte, a mayor Scienzia naó se hade attender *simpliciter, & in abstracto,* mas da mayor Scienzia *respectivè* aos fins pertendidos; isto he aquella Scienzia, que le coordena melhor para os fins pertendidos, como já dissemos como Leitão no seu tratado Analytico, e os mais que referimos.

6 Neste sentido falaõ os DD. com Lotterio, e Leurenio já citados, em quanto dizem; *Quod mediocris Doctor in Jure Canonico præferri debet optimo Doctori in Jure Civili.* Porque para o fim para que forao constituidos aquellos Canonicos, e Dignidades he mais conveniente huma Jurisprudencia Cauonica mediana, do que huma excellente Jurisprudencia Civil. Isto poderamos verificar com toda a evidencia em factos, que trazemos diante dos olhos, se naó impediira o dictame da razão o especificar estes factos de que pode resultar a equipolente individuação de alguns sogeitos. Mas baste a assentada opinião de taó graves AA; e he no senhor Zelozo temeridade grande a com q̄ (ao mesmo tempo que se está continuamente aproveitando dos sobreditos DD.) condensa a sua propoziçāo como erronea, querendo para isto tomar a palavra *mediocre* naquelle sentido em q̄ se toma em a nossa Universidade para diversificar os diversos assentos dos estudantes: E ainda neste sentido verdadeiramente erra a significação da palavra, porque dos totalmente ignorantes naó se verifica q̄ saõ mediocres. *Mediocris* he o mesmo que *medium tenens*, e assim na verdadeira significação val o mesmo que huma mediania na Scienzia. E em a nossa Universidade para fazerse a sobredita diferença, mediocre se diz aquelle quem tem huma mediania entre o sufficiente, e o incapaz.

7 Claro està que se falarmos nos termos da nossa Universidade, e trataramos de materia de preferencias, cuja decisao ficasse ao arbitrio do Juiz, poderia este consideradas as circunstancias occurrentes preferir, aquelle, que lhe parecesse mais util para o ministerio sobre q houvesse de assentar o seu arbitrio. Mas tomara, q o A. me assinasse alguma authoridade, q dissesse, que quando a ley constitue preferencia certa, deixa arbitrio ao Juiz para julgar alguma cauza contra esta preferencia: salvo no cazo em q o que alias devia preferir pela sua qualidade preferivel, se faz por outras cauzas indigno daquella preferencia. Constituida a preferencia dos que forem da mesma familia do mesmo Reyno, ou da mesma Patria, naõ tem o Juiz arbitrio para preferir outro, ainda q alias seja mais digno, q naõ for da mesma Patria, do mesmo Reyno, ou da mesma Familia. Estes, e outros cazones semelhantes saõ os em que, conforme dizem os AA, naõ deve preferir o mais digno, ou o mais sabio, ao que naõ for tão digno, ou tão sabio com tanto, q alias seja sabio, idoneo, capaz, e digno.

8 O que supposto; ainda que a Bulla do S. P. Pio IV. determinasse (como o A. fallamente afirma) q os Canonicatos Doutoraes se conferissem a graduados em qualquer das duas Faculdades, sempre devia ter lugar a regra certa, e a opiniao dos DD. allegados, q daõ a preferencia ao Doutor Canonista, ainda q seja mediano, a qualquer Doutor Legista, ainda que seja optimo na sua Faculdade; porq aquella mediania no conceito do S. P. e dos DD, respeitando à matéria sogeita, he mais util, e mais attendivel, q aquella excellente Jurisprudencia civil: nem nestes termos pode ter lugar o arbitrio, porque aquella preferencia està já determinada. E o senhor Zelozo constroe muito mal aquellas palavras da Bulla de Pio IV. ib. *Fuxta morem, & statuta ipsius Universitatis;* porque aquelle costume, e Estatutos se referem à oppoziçao, que se deve fazer para ser elegido o mais qualificado alias habil, e idoneo. E per esta mesma cauza se deve observar a preferencia dos DD. Canonistas, e a esta se deve dirigir o prudente arbitrio dos Juizes, q naõ deve ser totalmente livre; mas regulado pelas disposições de direito, e doutrinas commuas. E sendo certo, que o graduado em Canones he mais qualificado pela mayor excellencia da sua Faculdade, da qual nenhum Doutor duvida, e he mais util pela Sciencia Canonica que professa, e mais habil pela especial attenção q o direito Canonico quiz q lograssem os seus Professores, fica sem duvida, que o Canonista medianamente sabio deve preferir a qualquer Optimo Legista. Esta he a verdade, e este he o sentido em que devem falar os homens serios: E o jogar da palavra mediocre, no sentido da Universidade, e gastar nisto quatro ss. he sumamente inepto, e pueril; porque ninguem atè agora disse, que hum ignorante deve preferir a hum sabio: e os AA, que falaõ nos DD. ignorantes, regularmente se entendem daquelles, que chamaõ Doctorellos, ou DD. de *tibi quoque*, ou outros semelhantes; mas naõ daquelles, q ordinariamente se constituem Oppozitores em rigoroso concurso, e principalmente para os nossos Canonicatos. Alem disto; se, como o A. confessa com *Lara de Capellan. lib. 2. cap. 2. n. 34*, he muito difficultoza de julgar a preferencia entre homens doutos, e fabios; segue-se, que entre os Mestres da Universidade de hum, e outro direito naõ he facil discernir a mayor literatura tomada *in abstracto*, e he muito facil de conhecer a mayor Literatura na Faculdade de Canones, e assim devemos recorrer à Faculdade mais qualificada, e à profissão de cada hum, em que sempre *presumpcione juris* se considera, e *defacto* he mais sabio o seu Professor. E assim sempre deve preferir o Canonista ainda nos termos da igualdade; pois o A. lhe confessa esta preferencia todas as vezes, q concorrem *Ceteris paribus*; ainda que alias nos naõ mostre o A. huma authoridade que diga, que este *Ceteris paribus* tem lugar quando a ley constitue certa preferencia de certas pessoas, e de certos grãos, porque Lara no lugar citado n. 3. quando fala na preferencia da mayor sabedoria, naõ procede nos benefícios

ficios qualificados, e affeçtos a certa Faeuldade, nem nos q̄ se constituem dandosse nelles a preferencia a certas pessoas. Tudo isto he dito no cazo, q̄ podeſſe verificar a concurrence de huma e outra Faculdade para os nossos Canonicatos Doutoraes. Naõ nos faça o senhor Zelozo argumento desta nossa preferencia para a sua admisſão; porque totalmente lha negamos pelos solidissimos fundamentos, q̄ por toda esta Crize vaõ expeditos; aos quaes em todo este Manifesto aindanaõ encontrey resposta convincente, nem soluçao adequada.

9 Naõ posso deixar de fazer reparo no argumento *a paritate* dos beneficios affeçtos para certas pessoas de certa familia, quando concorrem muitos no mesmo grão. No qual cazo, diz, que não tem preferencia os Agnados aos cognados; e isto afirma q̄ he communissima rezoluçao dos DD; e conclue, que neste cazo hade preferir o mais digno sem attençao a ser Agnado, ou Cognado. Pela doutrina de q̄ hade preferir o mais digno estamos nós, porq̄ sempre o Doutor Canonista he mais digno. A paridade do concurso entre os Agnados, ou Cognados não corre muito igual; porque a Igreja naõ tem mais utilidade em q̄ seja o Agnado, ou o Cognado; e em o nosso cazo sempre o Doutor Canonista he o mais util. Mas vamos à paridade. A doutrina em quanto à 1. parte he muito dubia. *Leurenio de re benefic.* tom. 2. ſect. 1. cap. 2. q. 156, ainda que no principio diga com o Cardeal de Luca, q̄ quando o Fundador chama geralmente algum da sua familia, ou de certa geraçao fica satisfeita a vontade do dispoſente chamando hum dos parentes, ainda q̄ seja mais remoto; com tudo em o n. 3. se inclina à opiniao de que quando concorrem dous em igual grão, hum Agnado, e outro Cognado deve preferir o Agnado; e o mesmo afirma quando concorre hum parente do Marido, e outro da Molher quando ambos de maõ commua forao instituidores de alguma Capella; e isto mesmo dizem outros, que cita o mesmo Leurenio.

10 *Castro Palao tract. 13. disp. 4. punct. 9. n. 5.* no primeiro cazo acima referido, diz, que a commua ientença he, que o Padroeiro, ou Administrador deve elleger o parente mais chegado; porq̄ no tal cazo a elleiçao naõ se comete à vontade do mesmo Padroeiro; mas sim ao seu justo arbitrio, q̄ deve ser regulado pela vontade do Fundador; o qual se prezume querer q̄ seja nomeado o mais propinquio, e para isto cita a *Grac. de benefic.* part. 7. cap. 15. n. 17. *Lara de annivers.* cap. 2. a num. 7. (que saõ os mesmos que o senhor Zelozo allega) *Gutierr. Canonic. quæſt. lib. 15. cap. 11. n. 38.* & *Confil. 26. n. 11.* No segundo cazo, q̄ he quando concorrem dous em igual grão, hum Agnado, e outro Cognado, diz, que a opiniao mais verdadeira (já parece que a contraria não he communissima) he, q̄ deve preferir o Agnado, porq̄ este tem por si a conjectura da vontade do Fundador. Enverdade se no primeiro cazo se hade attender ao mais chegado, porq̄ assim o pede a conjectura da vontade do Testador; como naõ hade preferir o de melhor linha, q̄ tem por si a mesma conjectura? Na melhor, e na mais segura opiniao tempre deve ter a preferencia; porque como dizem os AA. quando o Fundador fala pela palavra *Consanguineos*, ou *conjunctos*, ainda que aquella enunciativa na sua lata significação comprehenda Agnados, e Cognados, tempre se hade julgar salva a prerrogativa do Grão como diz *Leuren. d. ſect. 1. cap. 1. quæſt. 59. n. 5.* *Lotter. de re benefic. lib. 2. quæſt. 11. n. 69.*

11 A' vista do q̄ tambem podemos fazer argumento *a paritate*: Porq̄ se na opiniao commua, e mais commua, e na opiniao de Castro-Palao, mais verdadeira, na nomeaçao para os beneficios familiares deve preferir aquelle que tem por si a conjectura da vontade do Fundador; e infalivelmente deve preferir aquelle aquem o mesmo Fundador expressamente deu a preferencia, como dizem os AA. referidos, e nimguem pode duvidar; e neste cazo naõ se hade attender a qual he mais fabio, ou mais digno, mas basta q̄ o apresentado seja digno, como he rezoluçao que leva o dito *Leuren. d. ſect. 1. cap. 2. q. 154.* *Castr. Pal. ubi ſup. punct. 7. os quaes citao* on-

outros muitos. *Reifenst. de iur. patron.* n. 77, e que deduzem os DD. do Concil. Trident. sess. 24. de reform. cap. 18. E ainda que distinguem entre os Padroados Ecclesiasticos, e Seculares, e entre benefícios curados, e não curados; com tudo esta questão, e diferença só pode proceder a respeito dos benefícios q̄ fão de livre apresentação, e não a respeito dos que fão affectos a certas pessoas, famílias, ou collegios; porq̄ então não se hade attender à mayor Sciencia dos que fão extra *familiam, vel collegium* (ainda que haja outros mais fabios, ou mais dignos forados chamados) e só se hade attender aos mais dignos, e fabios, entre aquelles que fão ou chamados, ou preferidos; e basta que destes se eleja o digno, ainda que fora delles haja outros mais dignos como diz *Leuren. sup. quæst. 154. n. 1.* Da mesma sorte sendo a Faculdade de Canones a mais dilecta; tendo por si a vontade do S. P. e disposição de direito Canonico, e tendo expressa a preferencia assim nas regras da Chancelaria, como no Concilio Lateranense V, como na rezolução certa dos DD, ninguém pode duvidar, que sempre deve preferir no concurso; ainda suposta nos Professores de Leys essa mayor Sciencia, que a sua prezumpção lhe persuade, e que absolutamente se lhe nega; principalmente se for a Canonica, que he somente a que se deve attender, porq̄ somente deve preferir o que souber mais Canones, e não o q̄ souber mais Leys.

12 Tambem o A. no §. 16. poem huma doutrina, q̄ (sendo em si certa, concorrendo as circunstancias necessarias) he muito perigoza nos concursos da nossa Universidade; porq̄ como nella fão mais commuas as amizades, ou os afectos, he querer abrir a porta a que ordinariamente pegue a doutrina da gratificação para fomento da parcialidade. Nos concursos dos nossos Canonicatos não pode facilmente verificar-se a questão prò amico, *ut locus sit gratificationi*. Procede esta em outros termos muitos diferentes quando se verifica o *Cæteris paribus*, que na nossa Universidade difficultozamente se pode pôr em prática. Se os Oppositores forem iguaes na Sciencia, podem não o ser em a qualidade; se o forem em huma, e outra prerogativa, podem as circunstancias occurrentes persuadir mais utilidade da Igreja, e posta esta *jam non est locus gratificationi*. Pode hum ser Legista, e outro Canonista, e neste caso *jam non est locus gratificationi*. Pode hum ser mais pobre, pode ser mais bem morigerado; e neste caso *jam non est locus gratificationi*. Em fim sempre hum hade ser mais antigo no grão, e posta a igualdade em tudo o mais, *jam non est locus gratificationi* porque deve preferir o mais antigo. Guarde o senhor Zelozo a sua doutrina para outros termos, e não venha disfarçado semear as suas gratificações.

13 No §. ultimo fecha o A. o discurso do seu capítulo com hum erro manifesto; com o qual pertende elidir o argumento, que resulta das uniformes authoridades dos DD, q̄ ensinaõ, q̄ o Doutor Canonista deve preferir ao Doutor Legista. Diz que os tacs AA. se devem entender a respeito da precedencia que deve ter nos assentos a Faculdade toda quando está incorporada. Isto em bom Portuguez não he preferir, he prececer. Preferir diz mais alguma couza; e os DD. allegados não se explicaõ pelo verbo *precedo*, mas pelo verbo *præfero*; e todos falaõ, naõ a respeito da Faculdade incorporada, mas a respeito do Doutor Canonista em concurso com o Doutor Legista. Decio, Immola, Joaõ André, Torre, e outros, todos falaõ pela enunciativa *Doctor juris Canonici*, e pelo verbo *præfero*; e todos deduzem da mayor preferencia, q̄ deve ter a Faculdade de Canones em cõmum, a preferencia que deve ter cada hum dos DD. em particular. Cassaneo, Leurenio, Lotterio, Murga Passarino, Reifenstuel, Pastor, Cabaflutio, VanEspin, e outros muitos todos falaõ em concurso de huns com outros DD. para os provimentos dos benefícios. Desta mesma preferencia fala a regra 2. da Chancellaria, o Concilio Lateranense V, o Baziliense, o Aquense, o Remense, e outros. Eassim fica manifesta, e evidente a inepta intelligencia, que o senhor Zelozo *sine Duce, sine Autore, sine Patrono* dà para coroa de todo o seu discurso no ultimo capítulo de sua

sua primeira parte: assim havia ser para concordarem os fins com os seus principíos. Fim, e definição se costumaó algumas vezes tomar como synonimos *Quintilian.* lib. 2. cap. 16, e neste sentido se toma na *L. late 223. ff. de V. S.* Este fim daquella primeira parte do Manifesto he a sua melhor definição: *Exitus aita probat.*

G L O Z A IX.

Respondesse ao Cap. I. da 2. part. do Manifesto.

1 Ntra o senhor Zelozo nesta 2. parte; parecendolhe escuzado o seu assunto, com a imaginação de que na 1. parte tinha satisfeito a tudo, e concluido com toda a evidencia o seu direito. Mas como a sua pena ainda lenão dava por satisfeita dos primeiros ralgos quiz nesta segunda parte repetir os golpes, porque naó se occupa tanto em escrever, como em cortar. Bem mostra o A o pouco q tem de elcrupolozo, naó só pelo modo com q escreve; mas porq, como diz, o seu empenho todo he satisfazer aos nossos elcrupulos, e só quem os naó tem proprios pode curar bem os alheyos. Se os naó tirar melhor do q athe aqui tem feito, sou de parecer q se deixe da empreza; porq em vez de nos livrar dos q temos, nos acrescenta outros com q nos faz ficar pelo q nos obriga a suspeitar a menos boa fé com que procede pelas falsidades q repetidas vezes vay supondo.

2 Logo no §. 1. principia por huma bem notoria, porque diz, q *supposta alguma dubiedade, &c.* Toda a suppozião he falsa; e por isso he falsa esta dubiedade supposta. Digame o senhor Zelozo em q parte, ou da nossa resposta ao Tribunal, ou do nosso Anti-Legista dizemos, q a Bulla de Pio IV. tem alguma duvida? He tanto pelo contrario o q afirma este senhor amante da verdade, q muitas, e muitas vezes repetimos, q a dita Bulla he expressa a favor dos Canonistas; que só a elles chama, e só a elles habilita para as Concessões Doutorais. Se em alguma parte a consideramos dubia, naó he porq a julguemos assim; nem porq ella na realidade o seja; mas porq os senhores Legistas, e o seu Anonymo, já a considerão errada, e já a articulaõ duvidoza: E na hypothese da sua dubiedade (dada, e naó concedida) respondemos, que no cazo, que estivesse dubia nas suas palavras, se havia tomar a sua interpretação da mente do Legislador, da materia togeita, do fim intento, da supplica da Magestade impetrante, da forma que se lhe deo *in Limine*, da observancia subsequente, e dos Estatutos primeiros da nossa Universidade. Digame o senhor Jurisconsulto se saõ estas as regras, porque se deve fazer a interpretação? Digame se os seus muitos AA, que inutilmente allega dizem o contrario disto q nós dizemos? Ou se para huma couza tão sabida saõ necessarias authoridades, para nos criminar o senhor Zelozo de naó allegarmos AA? Isto dissemos; isto he o q dizem todos os que falaõ na materia da interpretação; e isto tornamos a dizer sem nos envergonharmos de o termos dito.

3 Dizemos tambem, q as palavras claras, e expressas naó necessitaõ de interpretação; e isto tambem he vulgarissimo, e certo entre os DD. Dizemos, q as palavras da Bulla do S. P. Pio IV. saõ expressas, e claras a favor dos Canonistas, e isto só quem naó souber entender Latim, ou quem quizer violentar a sua significação o pode duvidar. Leão-se à luz da verdade, e conhecerse-há q isto he verdade tão clara como a mesma luz. Ultimamente dizemos, que no cazo q houvesse duvida, havia pertencer a sua interpretação authentica ao Principe Supremo, e naó aos inferiores. Isto tambem he regra de direito, e o dizem naó só os AA. que nos allega este Zelozo encoberto; mas todos os que escreverão na materia. Até agora ainda naó variamos nessa asserção. Outrotanto

se não verifica neste grande Jurisconsulto, q̄taõ licenciozamente fala contra os DD. Canonistas; pois os seus Legistas, ou o seu Anonymo no seu doutissimo papel allegou contrariedades, e erros naquella Bulla para desmentir com isto a Vocaçāo expressa, e especial dos DD. Canonistas q̄ nella se acha. Vejasse o dito papel, e conhcer-se-há esta verdade. Agora já mudão de Síntema, e querem, q̄ a dita Bulla os chame claramente, *Doctor allegans contraria non est ardiendus.* Querem, q̄ a duvida q̄ pode ter, ou lhe querem conderar naõ se tire com huma decizaõ authentica do supremo Princepe da Igreja a quem só pertence; e pertendem, q̄ se a houve esteja tirada com huma observancia, q̄ injuridicamente intentaõ fazer interpretativa. Esta he a materia do §. 2.

4 Nelle pertendem provar, q̄ o uso, e observancia he o melhor interprete da Ley: E para isso se referem ao seu cap. 5. da 1. part. aonde tambem nos referimos, e à 1. part. do Anti-Legista na Gloza ao §. 16. do papel anonymo. Ainda nós naõ vimos provada esta observancia com aquelles requizitos, q̄ a constituam nos termos de huma interpretação authentica. Mas antes de continuarmos, advertimos, que por hora naõ disputamos a materia da posse; nem se esta he legitima, para em virtude della se julgar adquirido direito certo aos DD. Legistas. Isto he ponto à parte a que respondemos em seu lugar. Por hora a controvérsia toda he, se a Bulla de Pio IV. os chama, para lhe dar titulo justo, e habil em quanto à propriedade, supposto este prenotado, naõ negamos q̄ o costume legitimamente introduzido he excellente interprete da ley; nem atē aqui dissemos o contrario. O q̄ dizemos he, q̄ nem sempre a observancia se deve dizer interpretativa; e que o senhor Doutor com toda a sua grande Jurisprudencia a confunde com a prescriptiva. Veja-se o Anti-Legista no lugar citado. Os DD. que em genero falaõ da observancia se haõ-de entender nos termos habeis, e conforme o que especificaõ outros DD. Observancia se diz naõ qualquer uso; mas aquelle com q̄ se observa a ley constituida, o qual huns chamaõ observancia, outros costume *secundum legem.* O uso que se introduz contra a ley serà costume prescriptivo, mas naõ se pode dizer costume interpretativo: E o uso que se introduz em perjuizo de terceiro, nem se pode dizer costume, nem observancia na sua verdadeira significação; porq̄ só deve chamar-se prescripção; e desta nimguem atē agora disse que era a melhor interprete da ley, e que constitua huma interpretação authentica, que essa nova doutrina ficava só para o nosso doutissimo Zelozo. Observancia, q̄ se segue depois de outra observancia, e que he contraria, ou diversa da primeira, não se pode dizer interpretação da ley; porque antes seria derogação da mesma ley já interpretada, e ja estabelecida pela sua observancia diurna; aliás estaria na mão dos q̄ intentassem fundar o seu direito, interpretar de novo, ou mudar de novo aquellas leys *qua interpretationem certam semper habuerunt contra a regla da L. minime 23. ff. de legib.* Costume que se introduz contra huma ley, q̄ por muitos annos se observou de hum modo, conformando-se aliás aquella primeira observancia com as palavras da mesma ley, e com a forma constituida, naõ he costume interpretativo; he costume prescriptivo, ou derogativo. Vejão-se os DD. todos *ad tit. de consuetud.* que este ponto he certo, e já fica explicado no lugar referido.

5 Para que se veja como o senhor Zelozo allega, referiremos outra vez a autoridade de *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. n. 48,* que ja referimos na 1. part. num. 159. ib.

Ex quibus etiam descendit: quod circa intellectum Legis illa est amplectenda interpretatio, quae post legem fuit subsecuta per continuam observantiam, quae est optima legis, & cuiuscumque dispositionis interpres.

E cita para isto muitos AA. E logo em ou. 49. diz, que isto se hade entender, quan-

quando a ley contiver duvida; porq se for clara naõ se pode alguem desviar daley em virtude da dita interpretaçao.

Si vero lex dubitationem non continet, quia a parte loquitur nihil potest ex interpretatione eximi a lege.

E para isto cita tambem a muitos AA. Escolha o senhor Zelozo: ou a ley era dubia, ou naõ: se era dubia, devia prevalecer a observancia subsecuta, a qual deu a conhecer o seu verdadeiro sentido; se não era dubia, naõ lhe pode valer a sua observancia. Naõ pode dizer que era expressa, e clara a seu favor; naõ só porque huma palavra generica em q se fundaõ naõ pode dar a clareza necessaria, principalmente obstante outras especificas a favor dos Canonistas; mas tambem porq isso he desmentir o seu doutissimo Anonymo, aquem engrandece tanto; e he desmentirse a si mesmo que em muitas partes tem articulado esta dubiedade, e q para a poder salvar lhe tem buscado varias interpretaçoes bem violentas, e bem alheyas de todas as regras: Logo precisamente hade considerarlhe alguma duvida; e considerandolha, só lha podia tirar a observancia, que se lhe seguiõ; porque só essa se pode dizer interpretativa.

9 O seu Castilho, q nos allega, diz isto mesmo com innumeraveis AA, e por naõ estarmos a repetir o mesmo que já dissemos, nos remettemos à primeira parte do nosso Anti-Legista na Gloza ao dito §. 16; aonde se transcrevem muitas authoridades, q dizem, que para a verdadeira interpretaçao da ley se hade attender à observancia immediata da mesma ley; aqual dizem, que naõ he tanto interpretacao, como huma demonstraçao do q a ley na realidade dispõz, e por consequencia o q imediatamente se observou, servio de mostrar com evidencia o q a Bulla na realidade tinha disposto. Veja o senhor Zelozo nos seus mesmos AA. qual he a observancia, que deve prevalecer nos termos de interpretativa; e se a que allegaõ la sua parte he muito concludente para provar o verdadeiro sentido daquella Bulla, e ainda dos Estatutos. Veja se era necessaria interpretaçao na forma constituida *in Limine* pela Magestade Padroeira, estando tanto sem dubiedade, e sendo tão expressa, e escrita em Portuguez. Deixo à parte o erro manifesto de dar a huma posse, e a hum direito particular o nome de costume, e costume authentico, quando o faz interpretativo. Este he o senhor, que fala com jactancia, e desvanecimento em Jurisprudencias, eliteraturas. Este o que nos condena naõ allegarmos AA, como se na forma em que respondemos ao Tribunal fora necessario; ou como se materias triviaes, e sabidas dependeraõ de allegaçoes; ou como se o verdadeiro articular naõ fora aquelle que q se funda *in pondere rationum, & non in numero autorum*; ou como se naõ fora melhor naõ allegalos, q allegalos (como faz o senhor Doutor) ou mal entendidos, ou truncados, ou contrarios. Este o q aos insignes Meitres da Jurisprudencia Canonica chama meros Canonistas, como por desprezo. Bem poderâmos nós com Staphilæo de effect. Clauzul. com Lotterio, com Abade, com Immola, e outros muitos retorquir a calunnia; mas contentamonos cõ o texto de Ozeas cap. 5. *Respondebit arrogantia ejus infaciem ejus.*

7 No mesmo §. diz, que havendo a observancia diurna fendo superflua a interpretaçao do Principe; porque esta só he subsidiaria em falta daquella; e para isso cita a Barboz. *in L. fin. Cod. de legib. n. 11.* Logo examinaremos esta doutrina. O que se segue daqui he q havendo a observancia diurna que teve a Bulla de Pio IV. fundada nas cartas expressas da Magestade, e que tiverão os Estatutos ficou fendo superflua a nova interpretaçao do Princepe Secular em os novos Estatutos. Se a observancia he a melhor interprete; se a interpretaçao do Principe he superflua, q vieraõ fazer os Estatutos novos depois de 36. annos de observancia immediata à mesma Bulla, fundada naõ só nas palavras da mesma

Bul-

Bulla ; mas também na determinação expressa da Magestade que a impetrhou , e que foy a primeira Padroeira ? A interpretar não , porque já a observancia (que he a melhor interprete) e ainda a mesma Magestade a tinha interpretado : E tambem porque a tal interpretação era totalmente contraria à primeira nascida da sobredita observancia ; e à que a mesma Magestade , ou por *erro* , ou por *inadvertencia* , ou por *equivocação* , ou por *ignorancia* do que tinha pedido lhe tinha dado quando constituiu a forma certa daquelles provimentos . Logo o que vieraõ fazer os Estatutos novos foy mudar , foy emendar , foy derogar , foy preverter o que a mesma Bulla tinha disposto , e o que a Magestade impetrante tinha determinado , e a observancia introduzido . Mostremos agora o senhor Zelozo com todas as suas letras que podia mudarse , e alterarse , ou interpretarse de novo a Bulla ; que podia mudarse , e alterarse à forma dada ; e que podia innovar se a observancia diuturna , e o direito por tantos titulos radicado na Faculdade de Canones . Isto he o que devem provar , e de nenhum modo provaõ ; e o contrario já fica provado largamente na *part. a num. 118. usque ad num. 160.*

8 Diraõ , como erradamente dizem , quē nem foy interpretação , nem mudança , nem derogação ; e que só foy emendar o erro antecedente introduzida ; e que aquelles homens doutos daquelle tempo advertindo naquelle erro solicitaraõ aquella emenda . Se assim como o dizem taõ livremente , o provaraõ com alguma evidencia , estariaõ mais adiantados na sua justiça este senhores . Mas bom fora , que àquellos homens doutos , que formaraõ aquella duvida , e aos outros homens doutos , que admittiraõ os DD. Legistas ; e agora aos homens doutos que procuraraõ a emenda dos Editaes se lhe impozera a pena que constituiraõ os Emperadores Theodozio , e Valentiniano na *L. 2. cod. de legib.* Constituem elles , que todas as vezes que por relações , ou sugestões dos Juizes , ou por consulta dos seus Ministros , com conhecimento do negocio estatuirem , ou concederem a alguma Província , Cidade , ou Curia , ou a alguns corpos algum direito , que faça ley particular naquelle negocio , ou para aquellas pessoas a quem foy concedido , de nenhuma forte se possa revogar ; e que incorra na pena de infame aquelle que com astucia a quizer interpretar , ou impugnala em virtude do rescripto impetrado ; e que este como surrepticio não possa ter effeito algum ; e que o Juiz que ou o disimular , ou admittir o litigante , ou ouvir as suas allegações , ou recorrer ao Princepe para fazer aquella innovação com o pertecto de alguma ambiguidade seja multado com a pena de trinta libras de ouro . Isto dispoem os Emperadores ; e que dispozeraõ se o mesmo Juiz fora o que solicitasse os rescriptos , e as emendas , e concorresse para as surrepções ! O caso he terminante . O Princepe , ouvido , e consultado o Claustro da Universidade ; ouvido , e consultado o Tribunal da Meza da Consciencia ; vistas , e examinadas as Bullas , constituiu , e estatuiu concedendo à Faculdade de Canones aquellas conezias : assim estava estatuido sem a menor duvida : subrepticamente se fez aquella mudança dos estatutos , porque não consta de como se fizesse , e porque se fez em notorio prejuizo da mesma Faculdade . Os Juizes , que em virtude daquelle subrepticia mudança admittiraõ os Legistas bem mereciaõ a multa . Quem taõ cavilozamente interpreta aquella Bulla , quem argue aquelles erros , quem se funda naquelle surrepção quem imputa ignorancias , e inadvertencias na Magestade bem digno he da nota constituida naquelle ley . Da mesma forte ; estava a Faculdade de Canones na posse de ser unicamente chamada pelos Editaes fundados na mesma forma a principio constituida pela Magestade : Quem para a mudar impetrhou rescriptos , ou Provizóens ; Quem ; mas , suspende-se a pena , que não he razão que ella escreva o que taõ publico se tem feito no theatro da nostra Universidade .

9 Passemos a reflectir na doutrina que acima refere o senhor Zelozo. Com sua licença chamar à idterpretaçāo authentica do Princepe subsidiaria da usual, não soa bem. Das interpretaçōens a primeira, a principal a mais nobre he a authentica do Princepe Legislador. Todos os AA. que falaō nas ditas interpretaçōens a poem em primeiro lugar; e no ultimo a poem quem a faz soamente subsidiaria. A interpretaçāo authentica só o Princepe a pode dar; e o costume em tanta a faz authentica, em quanto se constitue com força de ley pelo consentimento do mesmo Princepe, ou expreso, ou tacito, ou legal. Podéramos allegar infinitos AA. porque todos dizem o mesmo. Vejam-se Soares, Castro Palao, Bonacinas, Salas, os Salmaticenses, Reifentuel Schimier Peirinh. Leurenio, Schmalzgrueber, Gonzales, Fagnano, Giurba, Portugal, e todos os que escrevem na materia. Como pôde logo a interpretaçāo, que faze do Princepe, como de *viva vocis oraculo*, chamarle subsidiaria da que induz o uso? E se isto he a respeito do costume legitimo introduzido pela comunidade perfeita; que ferá fazernos a interpretaçāo do Principe subsidiaria de hum uso, ou posse particular, que (a não obstarer os principios de direito) só poderia dizerse precriptivo? Naô se valha o senhor Zelozo, para salvar a sua propoziçāo, da authoridade de Barboza. O sentido em que elle fala he o que se deduz da *L. nam Imperator 38. ff. de legib.* e vem a ser, q quando das leys tiverem nascido algumas duvidas, ou ambiguidades, se deve guardar o costume legitimamente introduzido, e decidir conforme o estilo, que he o que resulta de muitas sentenças dadas em juizo contradictorio no mesmo caso: e entaõ se não deve recorrer ao Princepe, nem importunalo inutilmente para huma interpretaçāo, ou declaraçāo da ley, que já está interpretada. Porem esta doutrina explica logo o mesmo A. com Hieron. Gabr. que se não deve entender quando se trata do poder, ou da intenção do Princepe concedente, ou do seu interesse particular: ibi.

Ubi declarat, quod si agatur de potestate, vel de intentione Principis, vel de ejus interesse, inferior non potest interpretari; secus si agatur de subreptione, vel obreptione, aut de dubitatione modica verborum inter privatos, quae non respiciat neque potestatem, neque intentionem, neque interesse Principis concedentis.

E mais abaixo diz que a interpretaçāo do privilegio pertence ao Princepe concedente: ibi. *Ampliat, ut etiam interpretatio privilegii spectat ad concedentem.* E esta he a decizaõ expressa do *cap. cum venissent 12. de judic.* a respeito dos privilegios Pontificios. Naô estamos em duvida modica de palavras de pouca importancia; estamos em hum caso, que pede *altiorem indaginem*, e q he de sua natureza gravissimo. Estamos no ponto de averiguar a intenção do S. P. na sua Bulla, e do Rey nos seus Estatutos. Estamos na questão se se podia o Princepe secular no seu Estatuto alterar a forma dada, e determinação expressa da ditta Bulla, e habilitar por elle (calo que fosse verdadeiro) os que o S. P. excluia, ou não chamava. Estamos na duvida de se huma posse vicioza, e induzida sem titulo algum, e fundada só em huma emenda, que não houve, e se finje haver; ou em huma palavra generica mal entendida, com repugnancia expressa da mesma Bulla, einda do Concilio Tridentino, e continuaada sempre com subrepção notoria podem dar titulo habil para o direito que os DD. Legistas pertendem. Tudo isto vay assaz discutido em todo este Anti-legista. Veja lá, e examine na sua consciencia este grande Jurisconsulto Zelador da verdade, e da justiça, se nestas circunstancias o seu chamado costume pode ser interpretativo; ou se a declaraçāo do Princepe he, ou não he subsidiaria; se he, ou não

não he precisa ; e se Barboza , com que allega , nos termos propostos o favorece com a sua doutrina .

10 No §. 3. confessa a regra de que *legibus, & non exceptis judicandum est.* Estamos pela doutrina que expende , e com que limita a mesma regra . Podem valer os exemplos quando a ley não he clara , e expressa ; mas quando he evidente , e sem duvida , de nada servem os exemplos . Que a Bulla de Pib IV. he clara , e expressa a favor dos DD. Canonistas ; que de nenhum modo chama DD. Legistas antes os exclue : que he clara , evidente , certa , e sem duvida a forma constituida pela senhora Rainha Regente nas suas cartas , e estatutos , conformandosse com a mesma Bulla , he indisputavel , como fica provado na 1. part. a num. 143. & passim , e o confessão os Senhores Legistas , pois nao tem outra saída que lhe dar , senão dizendo , que que te constitui assim por *erro* , e *equivocação* , e falta de *advertencia* no que a Bulla constituia . Logo os exemplos em que os Legistas se fundão , não bastam para que se julgue por elles , contra a expressa determinação da mesma Bulla , e contra a forma certa *in limine* constituida . Naô pode o senhor Zelozo negar a illação , porque se prova da mesma doutrina que nos confessa . Nem pode negar o antecedente , que he fazer hum peccado coatra o Spirito Santo , negar a verdade conhecida por tal ; e a que nelle se contem he tão clara , que não he necessário mais q ler a Bulla , e ler as cartas , e saber entender Portuguez , e construir latim .

11 Naô deixaremos porem de fazer , ou repettir duas reflexoens . A primeira he que arguindo , no seu primeiro papel , erros , incoherencias , e contrariades na Bulla de Pio IV. como se pode ver no seu num. 8. e voltando a scena neste Manifesto (ainda que nelle uza o A. das incuriaes , e erradas contruicoens , que lhe deixamos notadas) tudo he considerala sem duvida , e muito clara a favor dos seus Legistas ; e affirmando-a sem a menor dubiedade no §. seguinte ; agora neste a querem duvidoza , para que se haja de julgar , e entender pelos seus exemplos . Naô ha quem entenda estes senhores . *Non potest idem semper placere , nisi rectum* disse o Seneca nas epistolas .

12 A segunda reflexão he , que o senhor Zelozo neste mesmo capítulo a num. 42. faz huma severissima crize à applicação , que no additamento do chamado Memorial Canonista , se fez da doutrina do P. Cardedenes . No seu lugar diremos o que nos ocorrer ; que por hora só nos valemos da sua crize para a nossa reflexão . Reprehende de mal aplicada a dita authoridade , porque o P. Cardenes somente fala do caso em que precedeo juizo contraditorio ; porque só entao pode o Juiz desprezada possé julgar pela propriedade quando tem principios intrinsecos em que se funde : e que assim , não se pode applicar esta doutrina para o caso para que se allega ; porque nelle não tinha precedido juizo contraditorio , e o P. Cadernes suppoem juizo , e demanda antecedente . *Sic infero* : Logo tambem applica muito mal o A. e não devia valerse da doutrina de *Lotter. de re benefic. in apparat.* Porque este A. e os mais não falaõ simplesmente de quaesquer exemplos , ou quaesquer actos extrajudiciaes ; antes expressamente falaõ de actos judiciaes , e sentenças dadas naquelle caso , as quaes suppoem juizo contraditorio . Assim o persuade o mesmo titulo a que pertence o texto que explica , que he a *L. nemo judex cod. de sentent. & interloc.* e assim se reconhece das palavras do mesmo A. ibi : *Puta quia lata proponatur sententia contra casum legis: & ibi. Verum etiam gravitatem, iudicantium suspicere debet.* Agora pergunto ao senhor Zelozo criticante : Quaes forao os caſos julgados em juizo contraditorio ? Quaes as sentenças ? Qual o juizo precedente que tem havido , para poder verificar , ou applicar a dita doutrina , e authoridade ; e para constituir como ponto certo , que na materia em que estamos se deve a questaõ julgar decidida pelos actos , e exemplos antecedentes ? Se julga juizo contraditorio a junta dos vogaes habilitando os oppo-

zitores, esta tanto se verifica no seu caso para se julgar pelos seus caſos, como se verifica em o nosso caſo para se julgar pela noſſa propriedade. Se julga juizo contraditorio o em que entre as partes se controverte alguma quetão; este juizo contraditorio tem havido disputandosse esta admissão dos DD. Legistas: e se este juizo contraditorio basta para verificar a sentença de Lotterio; porque não bastará para verificar a doutrina do P. Cardenes? E se os ſeus actos valem para que os Vogaes julguem pela ſua posſe, porque não valeraõ, para que os mesmos Vogaes desprezada a posſe julguem pela propriedade? Que o A. da tal addição, quem quer feia, applicaſte à doutrina do P. Cardenes parecendolhe (e parecendolhe bem) que corria o argumento do toro contencioso externo, publico, para o foro interno, e particular, e para o foro da sobredita junta, em que cada hum deve julgar conforme o que se lhe propoem mais certo, ou mais provavel, desculpa tinha: mas que o ſenhor Doutor, taõ grande letrado, e taõ advertido, que repara naquella má applicação, caíſſe no mesmo erro applicando tambem mal aquella doutrina, e aquella authoridade! Não ſey que desculpa poſſa ter. *Alterum qui incusat probri, ipsum ſe inueniri oportet*, disse o Plauto. E assim não devia o ſenhor Zelozo reprehender aos outros com tanta liberdade, ao meſmo tempo que violentiſſimamente está aplicando os textos, as doutrinas, e ainda os Gramaticas.

13 No §. 4. affirma o ſenhor Zelozo claras a favor dos ſeus Legistas as Bullas Pontificias, e Estatutos da Universidade. A iſto já ſe deu respoſta, e ſe lhe moſtrou o contrario. Por mais que queiraõ perſuadir taõ claro o ſeu direito, não o he tanto, que lho não diſputem com solidiſſimos fundamentos os DD. Canonistas. E ſupposta a contradição, já he neceſſario recorrer com a duvida a quem ſó pode, e deve decidila. Não ſey que repugnancia he esta à deſcizaõ Pontifícia, e ainda à Regia! Se os ſenhores Legistas tem juſtiça taõ clara, tem direito taõ firme, tem voçação taõ expressa; ſe tanto amam a verdađe, e a juſtiça, que perdem em que de huma vez ſe acabe a contenda, consultando o Oraculo da Igreja, ou a Sagrada Congregaçāo sobre o que ſe deve obſervar? Venha esta determinaçāo, e ficarà de todo pacificada a controvērſia, e decidido o ponto. Por força a cauſa ſe hade pôr na ſentença, no juizo, e na rezoluçāo extraordinaria que pertendem? Por força haõ firmar o ſeu direito em informaçōens dos mesmos que fazem os papéis a ſeu favor: e que ſão partes igualmente interessadas? Pelas regras de direito não pode ser Juiz, nem ainda testemunha em alguma cauſa o que he Advogado nella. Por força haõde determinar esta cauſa os Professores de Leys? Aquella repugnacia, e este empenho não ſey o que inſinuaõ; mas bem moſtraõ que nao he tanto o amor à juſtiça, e à verdađe, como ſe nos inculca.

14 Diz que baſtaõ os repetidos actos, e exemplos em que ſe tem practicado, e julgado a habilitaçāo dos Legistas, e a ſua admissāo aos ditos Canonicos. Baſtariaõ para lhe dar huma posſe, ou legitima, ou illegitima; mas não baſtaõ para lhe dar huma propriedade, ſendo como he em materia beneficial, em que não baſta a posſe ſem algum título; e em quanto não justificarem concludente este título, em quanto não verificarem hum verdadeiro costume introduzido, ou huma legitima preferipçāo completa não podem dizer que tem à ſua propriedade muito firme. Baſtariaõ aquelles actos ſe não foſsem nulos; mas ſendo-o não podem produzir algum effeito; pela regra de *actus nullus nullum producit effectum*; e como ſe lhe articula a nullidade delles, em quanto ſe não decidir a ſua Validade, não podem ao ſeu direito conſiderar alguma firmeza.

15 Quanto mais, que deve o ſenhor Zelozo dizernos em que foro contencioso estaõ julgados aquelles actos; em que juizo contraditorio ſe moveo, e ſe decidiu esta quetão; e que ſentenças tem havido contra a Faculdade de Canonicos!

nones. Se era necessario (como elle diz) juizo contradictorio para os Juizes poderem julgar contra huma posse não controvertida ; porque não hade ser necessario para se julgar huma propriedade que he questionada ? Se atè o tempo em se moveo esta questao não se poz duvida aos DD. Legistas , erao actos facultativos , e que não podiao prejudicar aos Canonistas de agora ; e muitos menos tendo actos feitos contra a forma dada *in limine* , como com o Cardcal de Luca , e Schamalzgrueber dissemos na 1. part. num. 158. O havellos por habilitados procedia da falta de contradicçao de partes , e de se entender aquella palavra *Juristas* materialmente , sem attender o sentido verdadeiro , que elle tinha ; ou porque o não quizerao entender como deviao ; ou porque errarao , julgando que o Estatuto os admittia ; actos feitos por erro não induzem costume *L. quod non ratione* 39. ff. de legib. & communiter DD. O admittilos sem controversia dos DD. Canonistas , quando muito induz huma posse tal , ou qual ; mas esta não justifica direito certo , e infalivelmente adquirido ; porque não obstante essa posse , pode não lhe competir a propriedade , principalmente mostrandoselhe a intruzao , e o vicio , como fica provado na 1. part. Nem esses actos repetidos lhe daó titulo indubitavel ; porque ainda o Costume que alEGAo , não està julgado em juizo contradictorio , como he necessario para averiguar , se està , ou não està introduzido o dito costume ; se he ou não he legitimo ; se està , ou não està prohibido pela ley ; se he , ou não he justo , e racionavel. *L. cum de consuetudine* 34. ff. de legib. ibi. *An etiam contradicatio aliquando iuditio consuetudo firmata sit.* aonde explica Gothofir. in not. a palavra *contradiccio idest contentiozo contestato.* *L. Prator* 3. §. *Divus* 5. ff. de sepulchr. violat. *L. 1. cod. quae sit longa consuet.* *L. an non in totum cod. de adific. privat. cap. fin. vers. ideo de offic.* *Archidiac. cap. Abbate* 25. de V. S. ubi Gloz. verbo *contradicto iuditio* ibi.

Ad hoc ut consuetudo valeat opportet, ut sit obtenta in contradicō iuditio, idest si ex adverso negetur consuetudo ff. de legibus L. cum de consuetudine.... Contradicō iudicium dicitur, puta, cum ego dico hanc esse consuetudinem, adversarius verò dicit hanc non esse consuetudinem, & iudicatum fuit esse consuetudinem.

Esta he a doutrina commua dos nossos Reinicos , e praxe dos Juizos : conforme a qual quem allega o costume , se a parte lho contradiz deve provallo. E ainda que muitos com Abb. Soar. Fermozin. Castro l'alao , Passarin. Salazar , Reifenst. Roch. de Curt. Wisdmont , e outros digaó , que não he necessario juizo contradictorio , isto he em quanto à essencia do mesmo costume ; ou quando he geral , e per se noto , sem dubiedade alguma ; mas não quando he particular ; e se disputa da sua validade , e se està , ou não legitimamente introduzido , e ha parte que o impugna , e contradiz ; porque entao tem duvida he necessario juizo contradictorio , e sentença que o determine , ouvidas as partes , e discutido o ponto ; e estes saõ os termos da Gloza referida , em que procedem os textos allegados.

16 Isto que he commun a respeito dos repetidos actos para provar por elles introduzido hum costume ; he certo a respeito dos actos para por elles se constituir huma posse , e por ella huma prescripçao (que he somente o que em o nosso caso se poderia verificar , concorrendo as mais circunstancias precizas) porque para isto he necessario introduzir huma juizo contradictorio plenario , e competente , requerendo-o as partes , e insistindo em que a posse he nulla ; q a prescripçao não pode ter lugar ; que o titulo verdadeiro he contrario ; que

o apparente he viciado, ou muito mal entendido; que tem intervindo desde o principio, e ainda continuado a mà fé pelas manifestas obrepçoes que nos mesmos actos tem havido, e pela materia sobre que caem. Todos estes saõ pontos que pedem discussão plena, e juizo ordinario. Tirallo às partes quando instantemente o requerem, só o pode fazer o Princepe supremo de poder absoluto, e todo o mais procedimento he injusto, e destituido de todos os auxilios de direito. Querer o Senhor Zelozo, que não se hajaõ de discutir estes pontos; que assentemos firmemente na sua boa fé, porque elles a affirmaõ; q não lhe disputemos esta posse; que não contradigamos o seu direiro; que os deixemos obter livremente estas Conezias; e em fim que se rezolva o negocio por huma determinação extraordinaria, por huma resposta, que nunca podia levar todas as instrucçoes convenientes; e sobre isto quererem, que esta fosse muita apressada chamando Caviloza a detenção, quando sómente o era a pressa para não dar lugar a exames de documentos antigos, e trasladados authenticos; e poderem lograr por interpreza huma decizaõ favoravel; isto he o que se pode chamar dolo, e o que persuade a pouca recta intenção com que procedem. Concluamos repetindo que os seus actos possessorios não bastaõ para lhe dar direito algum, porque saõ notoriamente viziosos como na dita 1. part. abundantemente fica mostrado.

17 Accrescenta o senhor Zelozo, para confirmação dos seus actos, e do direito por elles adquirido, o serem confirmados pelos Reys, e pelos Pontifices os seus provimentos. Melhor fora que não articularaõ isto: porque o mesmo que articulaõ lhe convence o nenhum direito que tem; a intruzaõ em q sempre continuaraõ; a surrepção com que sempre obtiveraõ estes beneficios; e a mà fé em que se constituem para total excluzaõ sua. Allegaõ estes provimentos, e estas confirmações como titulos em que firmaõ o seu direito, e por consequencia devem exhibilos em juizo: E já daqui protestamos esta exhibição, porque se fizeraõ AA. principiando a mover esta causa em juizo extraordinario. E ainda que sejaõ RR. (como incurialmente dizem) sempre os devem exhibir; pois os tem em seu poder; porque estas cartas, e confirmações saõ os seus titulos, e os allegaõ fundando nelles a sua intenção L. 1. §. edendo ff. de edendo cap. cum contingat de fid. instrument. e lhos pedimos por terem feito mençaõ delles para fundarmos a replica à intenção, que con elles pertendem provar. L. pen. ff. ad leg. Falcid. Parex. de instrum. edit. tit. 7. resol. 1. num. 8. aonde com muitos DD. que allega assenta que assim o A. como o R. estaõ obrigados a exhibir à parte contraria os instrumentos, e titulos que lhe pede para provar a sua intenção; e rezolve, que esta he a praxe, e estilo; e em o num. 9. resolve, que o mesmo se observa na Rota. E assim pedimos, e protestamos q apareçaõ estes allegados documentos, e delles constará a boa fé destes senhores, e o seguro titulo, que lhe resulta. Antes por isto mesmo, que os allegaõ, e os escondem com tanta cautella, se dà a conhecer a mà fé com que procedem; pois imprimindo hum manifesto, com tantas razões affectadas, e tantas interpretações violentas, não imprimiraõ huns documentos que lhe davaõ hum titulo tão justo; nem se atrevem a mostrarlos para desvanecerem a duvida, q lhe pomos, e o argumento que lhe fazemos: e de assim as occultarem resulta a prezumpção de serem subrepticias, e fallas, como tem Parexa ubi supra resolut. 2. num. 37. aonde atesta da commua sentença: ibi.

Recepta sententia est in jure, quod ex in tempestiva, & nimia tarditate facta producione alicujus instrumenti insurgit adversus producentem vehemens falsitatis præsumptio. Et num. 38 & 39, ibi. Cum quibus etiam sentiunt instituen-

*tes præsumi falsum instrumentum; quod pars non audet
praducere.*

E esta authoriza com muitos DD. e com elles acrefcenta em os num. 40. & 41. que o Juiz, posta a repugnancia, ou demora de exhibir os titulos, nao està ao depois obrigado a darlhe fé, e que obra bem se os reputar como aquelles que tem vicio, ou subrepçao manifesta. Para o demais que podemos dizer nos remettemos ao que està dito na 1. part. na Gloz. ao §. 16.

18 Do que fica dito se vê, que não fica defvanecido o fundamento que resulta da segunda Propoziçao condenada pelo S. P. Innocencio XI. (como o A. prezume no seu §. 5.) antes por isso mesmo se fica verificando a doutrina: Porque as razoens propostas, quando não convençao infalivelmente a falta de direito que assiste aos DD. Legistas; ao menos o perluade muito duvidoso. E assim tem tanta congruencia para o noslo caso, que a não verificar se nelle, em poucos se poderia verificar. Por quanto, se a respeito dos DD. Legistas houvera algum direito, ou o não houvera dubio no primeiro estado, entaõ poderia ser certo o seu direito. Porem como quando principiaraõ a practicarse as Bullas, logo entaõ não foraõ admittidos os Professores de Leys simultaneamente com os de Canones (ainda q com notoria falsidade em hum facto taõ certo, que já tem confessado, o affirma o senhor Zelozo) antes por espacio de 131. annos (contamos do principio da Bulla de Alexandre VI.) foraõ só admittidos os Canonistas; observandosse assim a Bulla de Pio IV. e entendendosse assim as suas palavras (como devia ser) só de DD. Canonistas, confirmando-se, e qualificando-se esta observancia em provimentos successivos no decurso de 66. annos sem contradicçao alguma, nem acto em contrario; nem a menor duvida; e legalizando-se não só nas palavras expressas da Bulla, mas com a forma dada, com as cartas, e Provizoens Regias, e com os Estatutos feitos para esse mesmo fim pela Magestade impetrante; e ao depois pelos Estatutos impressos no anno de 1593. e com a multiplicidade dos termos dos livros dos concelhos, em que estes Canonicatos se dizem affectos a Canonistas: e durando a dita observancia depois dos chamados Estatutos novos por espacio de 29. annos, que era a que baltava, e sobejava para explicar o verdadeiro sentido daquelle palavra Juristas em que fazem tanta força: leguesse que os DD. Canonistas tinhaõ hum direito certo, firme, e inconcusso, confirmado pela mesma observancia em q o senhor Zelozo quer erigir hum forte titulo; e por consequencia, que a introducção dos DD. Legistas foy elpoliativa, e intruzaõ verdadeira; e que a obtençao daquelles beneficios foy destituida de titulo, vicioza, e nulla; e que toda a posse foy continuada com o mesmo vicio; e que assim nem tem titulo justo, que lhe qualifique a posse, nem tem as circunstancias, que lhe justifiquem prescripçao legitima. Vejaõ agora, se o seu direito he dubio, e bem dubio, e se estaõ nos termos da Propoziçao condenada de Innocencio XI. Vejaõ se sendo letrados, e não devendo enganarse com a sua propria paixaõ procedem em boa consciencia procurando os meyos que tem procurado, e fazendo todos os empenhos por suffocar a nosla justiça fundados só na sua posse, e nas boas construiçoes, que inventaõ, e nos erros que fingem nas Bullas, nas cartas, e nos Estatutos. E ultimamente vejaõ os Juizes com os olhos na conta que haõ de dar no Tribunal Divino, e na restituçao a que ficaõ obrigados, se podem em consciencia dar os seus suffragios a hum direito taõ dubio, e taõ destituido de toda a efficacia, fundados em huma posse taõ fragil, e totalmente insustentável.

19 Para concluir a Gloza deste §. he necessario notar quatro cousas; scilicet duas mentiras, hum erro, e huma inadvertencia. Primeira mentira; dizer, que quando principiaraõ a practicarse as Bullas logo entaõ foraõ admittidos

tidos os Professores de Leys simultaneamente com os de Canones. E isto he falso ; porque em 131. annos nem hum só Legista entrou nestes Canonicatos , e nem ainda no concurso a elles. A segunda mentira he que affirma , que as palavras da Bulla do S. P. Pio IV. logo entaõ se interpretaraõ para Doutores Juristas de hum , e outro direito , e que esta interpretaçao foy recebida logo entaõ. E isto he tão falso , como he certo que entaõ se entendeo uniformemente , que a ditta Bulla somente chamava DD. Canonistas ; e o mesmo A. o confessou quando chama a esta intelligencia *erro vulgar* , que entaõ se introduzio , como diz no §. 9. Accrescentemos terceira mentira ; porque o he dizer que no espacio de cem annos se continuaraõ provimentos successivos (pouco sabe o senhor Doutor que coufa he *successivo*) em DD. Legistas ; quando os taes provimentos não forao successivos , mas interpolados , e interruptos fazendosse muitos intermedios em DD. Canonistas , como já advertimos na 1. parte , e he evidente. Com muito boa fé procede quem tantas falsidades articula ! Ao menos podera advertir o senhor Zelozo ser huma injuria grande no homem a mentira como disse o Spírito Santo no Ecclesiastico. 10. *Oprobrium nequam in homine mendacium* ; e que , como diz o Cicero 3. offic. *In virum bonum non cadit mentiri , emolumenti sui causa.*

20 O erro està , e em que chame a sua observancia *interpretativa* , quando só poderia ter o nome de *prescriptiva* , como largamente lhe temos ensinado. A inadvertencia se manifesta , porque para provar a interpretaçao , que diz rezultar da sua observancia allega as authoridades dos DD. q̄ chamaõ observancia interpretativa a que foy immediata , e subsecuta à dispoziçao como se pode ver de Castilho nas duas authoridades que delle nos transcreve ; pois em ambos uzadas palavras *sequuta* , e *subsequuta*. E com esta invertencia vay involvido hum dolo ; porque allegando a Portugal cavilozamente lhe cala as palavras antecedentes ; quando dellas consta qual seja a observancia de que fala , que he aquella *qua post legem fuit subsecuta*. E o mesmo vicio comete na authoridade de Graciano , pois lhe cala as palavras do num. 13. ibi. *Propter observantiam subsecutam* ; e as do num. 16. ibi. *Itaut ob talem observantiam subsecutam*. Nesta materia està já dito abundantemente ; e por isso agora só lhe advertimos que não he licito falsificar assim as authoridades , uzando das suas palavras naquelle sentido em que ellas não forao ditas S. Gregor. moral. *Verbis ergo uti ad fallaciam non ad quod instituta sunt , peccatum est*. Não se escandalize o senhor Zelozo que lhe reviremos estes dolos , porque uzamos nisto do que o direito nos permite , como he sentença de Cass. lib. epist. ibi. *Jus enim exigit sagittas fraudis redire in dolosum verticem sagittantis.*

21 No §. 8. diz , que a mente do Senhor Rey D. Sebastião foy pedir *dous Canonicatos* , e *hum delles para hum Doutor Jurista*. No sentido em que fala estimaramos faber se teve disto alguma revelaçao ; ou de que palavras , e de que fins colige esta intenção. Que quiz pedir , e com effeito pedio para hum Doutor Jurista bem claro està ; porque pedindo para hum Canonista para hum Jurista pedio ; vamos ao ponto : de que se colige esta intenção de que pedio tambem para Legista ? Para isto se aproveita de hum termo que se acha nos livros dos concelhos , em que se refere hum recado do Doutor Andre Vaz , a que já demos a resposta na 1. part. na Gloz. ao §. 4. papel anonymo. Mas diganos o senhor Doutor de que circunstancias , de que causas , de que fins colige , q̄ aquella palavra na boca do Doutor André Vaz queria comprehendender Legistas , e não se especificava a Canonistas , que tambem se denominaõ Juristas ? Na verdade , que não pode haver coufa mais frivola , que de hum recado de palavra (que já vinha de ouvida , da Magestade para André Vaz ; de André Vaz para o Cabbido ; do Cabbido para o Reitor da Universidade ; e do Reitor referida no claustro ; e ao depois escrita pelo Secretario) e de huma palavra generica ,

ca, intentar deduzir aintençāo da Magestade impetrante, quando a temos expressa na suplica, no Breve, nas cartas, nos estatutos, na form dada, e nos assentos.

22 No §. 9. torna outra vez a cair na incurial, incivil, e inattendivel resposta de suppor hum, ou muitos erros em todas as pessoas, que concorrerāo para que se entendesse, que os ditos Canonicatos deviaō ficar affectos à Faculdade Canones, e aos seus Professores. Naō sey como hum taō grande Jurisconsulto se rezolveo a offerecer aos olhos do mundo semelhante §. Ou como se perluadio, que com taō frivola, inepta, e improvavel soluçāo satisfazia ao fortissimo, e indissoluvel argumento, que resulta da expressa forma, que constituia a mesma Magestade, que pedio a graça, e executava a Bulla com tanta madureza, com tanta consideraçāo, e com taō exactas consultas dos mayores homens daquelle tempo! Devia fer mayor o acerto dos seus asseverados emmendadores, maior o exame, e a advertencia com que considerando tanto nesta emenda, só lançaraō as riscas em hum §. do Estatuto original deixando ficar como de antes nos outros §§. a palavra Canonistas; e andaraō com taō advertida reflexaçāo que lançaraō fora dos mesmos Estatutos os Licenciados Theologos. Muita cegueira he necessaria para não conhecer humas cousas taō claras, e taō eyidentes! Bem podemos applicarle com Ovid. lib. 6. Mecamorphoz.

*Proh superi! quantum mortalia pectora cæcæ
noctis habent.*

23 Diz primeiramente, que a inscripçāo da suplica avulsa he que deu motivo ao erro vulgar de se entenderem aquelles Canonicatos affectos a Canones. *Quid frigidius!* *Quid ineptius!* De donde prova que isto nasceo da inscripçāo da suplica? Porque principios faz certo, que a inscripçāo se escreyeo errada? Jā nós mostrāmos a inepcia de semelhante affirmativa. E não saberia melhor quem escreyeo a inscripçāo, que soy o mesmo, que fez, e escreyeo a suplica, o que a Magestade lhe ordenou que a supplicasse, e o que na verdade supplicou, do que entaō aquelles emmendadores, ou agora o senhor Zelozo? Mas tem recorrermos a outros argumentos, do mesmo que nos allega se faz evidente a sua tutilidade. Consta da carta da Magestade impetrante escrita à Universidade, que vay transcripta no §. 6. do primeiro papel Legista, e na Gloza a elle na I. part. que a Serenissima Senhora Rainha Regente remetteo ao Concelho o tradado authentico da Bulla de Pio IV. para que a Universidade lhe mandasse *as lembranças, que parecessem necessarias para a ordem, e regimento que havia mandar fazer para o provimento daquelles Canonicatos.* Como logo se pode dizer, ou fazer provavel, que o Reytor, e Deputados naō viraō, nem examinarāo o corpo da Bulla, nem as suas clauzulas, e que se governaráo pela inscripçāo da suplica avulsa? Haviaō consultar aquella forma, e aquelle regimento, e naō viraō, nem axaminaráo mais que aquella inscripçāo! A Magestade mandalhe a Bulla para a verem, e elles só olhāraō para a inscripçāo da suplica avulsa que entaō lhe não tinha mandado a Magestade! Se isto he crivel, julguem-no os Prudentes. Se tem isto probabilidade alguma, se tem subsistencia, se pode ter aparencia de verdade, julgue-o, não digo eu qualquer douto, mas qualquer que tiver ofuscadu o natural discurso. E que temeridade não he, chamar a esta consulta, que entaō fizeraō homens taō doutos à Magestade que os consultava, e a esta determinaçāo da mesma Magestade, *erro vulgarmente introduzido?* Erro commum só pode dizerse aquelle com que o Povo enganadamente procede. O que huma Universidade aconcelha, e o que a Magestade determina só o senhor Zelozo se rezolveria a charmarle *erro vulgar.* Que atrevimento não he dizer, que continuaráo no mesmo erro os que com taō madura consideraçāo fizeraō os Esta-

tutos, que chama velhos, conformando-se com a forma dada, com as Provizoens regias, e com os Estatutos antecedentes? Que sacrilegio naó he dizer, que com o mesmo erro continuaraõ as cartas, e Provizoens Reaes? Erros na Magestade? Erros no constituir a forma? Erros no determinar os Estatutos? Só este modo de responder bastava para se envergonharem, e confundirem estes grandes Escriptores; e para se conhecer o nenhum direito que assiste aos DD. Legistas. E q falsidade naó he dizer, q este erro se continuou nas cartas depois dos Estatutos? Estes foraõ feitos em 1591, aceitos em 1592, e impressos no de 1593: As cartas foraõ feitas em 1561: Como logo se continuou nas cartas aquelle erro? Se foy erro, nellas principiou, porque elles foraõ as q constituiraõ aquella forma dos provimentos, e dos Editaes.

24 O que diz no §. 10. fica totalmente refutado na 1. part. a num. 122, & precipue a n. 157, aonde largamente mostrâmos tudo o q pertence a esta materia: e o que ahi se expende, convence de fallo tudo o que o A articula; e de nenhum modo prova com documento algum; nem mostra que tal emenda se mandasse fazer; nem quaes foraõ os homens doutos, que assim o entenderaõ. Antes evidentemente lhe mostrâmos, que todos os homens doutos da Universidade juntos em Claustro aceitaraõ sem a menor duvida os ditos Estatutos de 1591, e os mandaraõ imprimir, e se governaraõ por elles muitos annos; e só duvidaraõ de alguns respanados, que havia no quarto livro; e q só disso pediraõ declaraçao como consta dos assentos dos livros dos concelhos que vaõ referidos na dita 1. part. n. 173, e 174. E só aqui sobre esta materia da aferita emenda dos Estatutos faremos huma reflexao que ahi nos faltou, porque naó tinhamos feito o exame que depois fizemos com bastante exata diligencia. Vem a ser que os senhores Legistas dizem, que os homens doutos daquelle tempo reconhecendo o erro, que havia sobre aquella materia nos Estatutos antigos os mandaraõ buscar a Madrid para os emendar, e q com effeito fizeraõ aquella emenda no anno de 1597. Dizem mais q aquella emenda se fez escrevendo pelas margens aquillo que julgaraõ necessitar de emenda. Supposto isto aquella emenda havia ser feita, e escrita ou pelo Reitor, ou por algum dos Lentes, q entaõ existia, ou pelo Secretario. Examinada porem a letra das ditas emendas, e examinadas as letras dos Lentes, Reitor, e Secretario q entaõ existia, nenhuma dellas concorda, nem aindatem alguma semelhança com a dita letra das emendas. Quem foy logo o que escreveo aquellas emendas? E tornando a examinar a dita letra, e buscando-se outra, que dissesse com ella a a hâmos irmãa da letra de Nuno Salgado de Magalhaens o qual por mandado dos Governadores do Reino no anno de 1631, trasladou os Estatutos da Universidade no dito anno, para o que foraõ a Lisboa huns; e outros; cujos Estatutos, e cuja letra se pode examinar no dito traslado authentico, que se acha na livraria do Conde de Castello-melhor, e que eu vi, e examiney com os meus olhos. Agora peço aos q lerem, façaõ reflexao, como se fez a emenda no anno de 1597 por letra, q entaõ naó havia; ou como por letra do anno de 1631. se fez a emenda no anno de 1597.

25 De tudo isto, e o mais que taõ largamente temos ponderado se conhece, que tudo quanto nesta materia disserem, inventaõ, e fingem os DD. Legistas he livremente dito, e sem authoridade, ou documento q o justifique; sem razão convincente que o persuada, e sem conjectura alguma provavel que subsista. E sendo assim, he liberdade grande, e summamente reprehensivel dizer, q os ditos Estatutos por inadvertencia estavaõ errados, sendo feitos por homens taõ doutos, com tantos exames, e com a madura deliberação, q aquelle negocio pedia, conformando-se aliás com a forma, que a Magestade impetrante tinha constituido. E na verdade he paſmar, ver a grande confiança, e dezembaraço com que o señor Zelozo argue de erro o que naquelle principio se dispôz pelos mesmos, que tinhaõ tratado aquelle negocio; e quer suppor os acertos nos que viraõ aquella materia

teria depois de passados tantos annos, e nos que, para lhe suppor aquelle acerto, he necessario que lhe supponhamos tanta falta no latim, que houvessem de construir as palavras da Bulla contra as regras de Gramatica. E se (como diz) aquelle erro dos Estatutos velhos, e das Provizoens da Magestade naõ podiaõ dar direito aos DD. Canonistas; seguesse, que o erro, que ao depois houve em entender mal as Bullas, e as Provizoens Reaes naõ pode dar direito aos DD. Legistas.

26 *Donde se manifesta a futilidade, e errado fundamento com que os Legistas recorrem à dispoziçao dos Estatutos novos, naõ só porque na realidade naõ houve tal emmenda; naõ só pelo erro claro, que em si contem; naõ só porque a palavra Juristas he huma palavra generica, que muito bem pode especificar-se aos Canonistas, como de facto se espicifica nos outros §§. e como de facto a entendeo a observancia, e a mesma Universidade continuando na mesma forma os Editaes, os termos, as cartas, e os provimentos; mas tambem porque estes podiaõ, e deviaõ entenderse pelos Estatutos antigos, q n'esta parte nem estavaõ, nem podiaõ estar derogados sem clauzula especial derogatoria, e expresa mençaõ naquelle ponto, e sem nova authoridade Pontifícia; e porque precisamente deviaõ explicar-se pelas palavras da Bulla de Pio IV, e pelo seu verdadeiro sentido, e pela forma constituida in Limine, que como temos dito, e ensinaõ uniformemente os DD. naõ podia alterar-se sem nova Bulla do S. P. e ultimamente porque de facto os tinha explicado assim a observancia diurna de tantos annos; que pelas mesmas doutrinas que o A. allega, tira todas as duvidas, que no principio poderia haver. Esta interpretaçao, naõ he conjectura sonhada, naõ he advinhaçao aerea, naõ he construiçao erronea; he interpretaçao verdadeira, ejuridica; porque he conforme com as dispoziçoes de direito, e com as doutrinas dos DD. E afirmando o senhor Zelozo, que a que resulta da observancia he a melhor que pode haver; certamente he falar ut homo temerarius, & incanus atrevendo a dizer q he alheya de toda a Jurisprudencia, e que os Canonistas abusaõ das palavras. Assim serà, porque assim o diz o senhor Doutor com toda a sua grande authoridade; mas ainda assim os Canonistas naõ dizem que alter significa dous, q Jurium significa hum dos direitos; que alteri Dottori significa hum de dous Doutores, e outras couzas semelhantes de q està cheyo o seu doutissimo, e inculpavel Manifesto.*

27 No §. 12. dà satisfaçao à duvida que resulta da forma dos Editaes, ediz, q esta teve o mesmo errado fundamento do dito Estatuto antigo. Acaba de referir no §. 9. as palavras da Provizaõ Real constitutiva da forma certa daquelles provimentos, e Editaes: ib. *A huma das quaes eu heyde apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e outra a hum Doutor, ou Licenciado em Canones:* & ib. *Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal;* e atrevesse a dizer que a dita forma teve o errado principio no dito Estatuto. He verdade que a dita forma se acha constituída no dito Estatuto no §. 4, mas he mentira que nelle teve o seu principio. *Mixtaque cum veris passim commenta vagantur.* O seu principio, o seu fundamento, a sua origem naõ a teve naquelles Estatutos; teve-a na forma que lhe constituiu a Magestade, regulando-se pela Bulla do S.P. Pio IV. como consta da mesma carta: ib.

D. Jorge de Almeida. Eu El Rey vos envio muito saudar. Encomendovos, e mandovos, que façae logo pôr hum Edicto publico nas portas das Escolas dessa Universidade, e que declare que estao hora vagas na Seda Cidade de Braga duas Conezias com suas Prebendas, a huma das quaes eu heyde apresentar hum Licenciado, ou Doutor em Theologia feito na dita Universidade,

e outra a hum Doutor, ou Licenciado em Canones [vejaõ se o chamar Canonistas foy erro vulgarmente introduzido] outro si graduado na dita Universidade; e que dos que tiver os ditos grãos (vejaõ se chama outros) os que por oppoziçāo [bem se vê que só podem fazer à oppoziçāo os que tiverem os ditos grãos] haõde ser providos das ditas Conezias ... Fareis declarar no Edicto que pertendem ser prezentados nas ditas Conezias Thelogal, e Canonistal.

O mesmo consta de outra Provizaõ, que vay transcripta na Gloza à introduçāo da 1. part. do manifesto. Bem claro fica, logo, que o senhor Zelozoda verdade a não falou no que com tanto dezenfado proferio. Não sey para que he encher o seu papel de semelhantes falsidades? Se entende que tem justiça, allegue o seu direito, e não misture couzas que tão facilmente se convencem, porq̄ como disse Cicero 3. *Offic. Tollendum est ex rebus contrahendis omne mendacium* alias perde todo o credito, e authoridade porque como diz o mesmo Orador 2. de *divin. Authoritatem nullam debemus, nec fidem commentitiis rebus adjungere.*

28 Supposta a verdade destas cartas, e deste principio, chamar erro àquella forma que a Magestade tão claramente determinou, he maior erro. E he erro tambem allegar superfluamente doutrinas de que as denominaçōens se tomaõ dos actos mais frequentes. Aquella denominaçāo de *Canonistas* não se tomou da frequencia dos actos; antes aquella frequencia se tomou daquella denominaçāo. Esta tomoaõse da forma que a Magestade lhe deu; e tomouse dos actos, não pela frequencia delles, mas pela natureza com que os mesmos actos forão constituidos. *Propria sunt verba cum id significant in quod primo denominata sunt* disse Quintil. lib. 1. cap. 17. *Denominativa sunt, quæ rem aliquam alicui demonstrant in esse,* disse Hier. Reg. de fig. com. chart. 158. *Denominantia sunt, quæ rem eandem significant,* disse o mesmo A. *Denominatio s̄apē probat qualitatem rei.... Et ideo contractus talis pr̄sumitur qualis fuit denominatus.... Denominatio diversa significat res esse in substantia diversas,* disse citando a outros Barboz. no referido Axioma 59. *Nominatio rei qualitatem probat. Nomen essentiam rei probat* disse o outro Barboz. in loc. commun. lit. N. axiom. 46, & 50, & lit. E axiom. 67. os nomes, e as denominaçōens devem entenderse naquelle sentido commun, e naquelle significação que regularmente costumaõ ter Cap. ex parte 18. decencib. cap. ex literis 7. de sponsalib. cap. si quem 58. de sentent. excommun. L. librorum 52. §. 4. ff. de leg. 3. L. cum de Lanionis 18. §. 3. in fin. ff. defund. instruit. e outros muitos. Estas denominaçōens *Canonistal* saõ nomes appellativos communs: e estes se dizem aquelles, que *indicenda, designanda eque rerum natura, & substantiae causa inventa sunt* como disse Calvin. in Lexico. Isto diz a torrente communia dos DD; e assim esta denominaçāo dada ao principio pela Magestade, que constituia a forma, mostra a natureza da couza denominada; e o continuar depois dos Estatutos a mesma denominaçāo mostra, que sempre continuou naquellas Conezias a mesma qualidade.

29 Com isto se convence o que o A. diz no §. 13. sobre a forma dos Edictos. Pois não nasceraõ do erro na determinaçāo dos Estatutos antigos; mas do acerto, q̄ infalivelmente se deve suppor na Magestade constituinte. E se houve erro foy nos ditos Estatutos chamados novos; não porque os imputemos à Magestade Estatuinte (como o A. faz, com a sua costumada licença, arguindo de errados os Estatutos antigos) mas porque o foy (por não lhe chamarmos malicia) ou de hum Doutor Legista aquem se encomendou o ir tratar destes Estatutos a Madrid, ou dos q̄ fizeraõ escrever os ditos Estatutos como lhe parecco, e como não estavaõ no Original. Mas ainda supondo, que nada disto houve, a mesma continuaçāo mostra, o como se entendeo aquella palavra *Juristas* dos esta-

E statuto; e que o escreverse assim podia ser casual, e não premeditado para aquella emenda; porque a haver aquella premeditação não se deixara ficar a palavra *Canonistas* em outros §§. E supposto isto, com futilidade summa, e liberdade grande diz o senhor Zelozo, que se algumas vezes se tem posto os *Editaes com a expressão dos Canonistas*, soy por descuido dos Prelados, e Reytore da Universidade. Bem podemos perguntarlhe com o Psalmista. *Ut quid diligitis vanitatem, & queritis mendacium?* Imputar descuidos aos Reytore da Universidade sobre ser vaô, he temerario. Dizer que *em algumas occasioens se tem posto a expressão de Canonistas* he suppor que muitas vezes se tem posto com a expressão de *Juristas*; E isto he *querere mendacium*, porque só huma única vez nos mostraõ que se pozesle com a tal expressão, ainda que com vicio. Dizer que no termo do provimento da Doutoral de Coimbra no anno de 1627, consta serem chamados os Oppozitores pela palavra *Juristas*, não so he dizer huma mentira; mas tambem insistir no vicio daquelle termo; porque consta do assento impresso a fol. 19.º do Manifesto, que aquella Conezia se chama *Doutoral de Canones*. E consta do assento do livro dos concelhos de 1625, para 1633, a fol. 115. que aquella Conezia se diz *affecta a Canonistas*. ainda q̄ no traslado que nos daõ impresso se diz *affecta a Juristas*. Mas a palavra *Juristas* esta escrita por cima da palavra *Canonistas* sem ter refalva alguma aquella emenda; o q̄ basta para aquelle documento não fazer fé alguma, e ficar suspeito de falsidade, *Gonzal. in cap. 3. de fid. instrum. Reisenst. ad eundem tit. n. 327, & ad tit. de rescript. a n. 224.* e se prova do *cap. inter dilectos 6. de fid. instrum. cap. cum olim 14. de privileg. cap. cum venerabilis 7. de religioz. domib. e outros*, e he commum na praxe, principalmente tendo diversa a tinta, e diversa a letra. Nem este vicio se pode salvar porque mais abai xo uza da palavra *Juristas*, porq̄ depois de ter dito que a Conezia era de *Canones*, e *affecta a Canonistas*, já se vê de que *Juristas* fala, pois só pode ser daquelles a que a Conezia estava affecta. E nunca o senhor Zelozo se livrada pouca sinceridade com q̄ faz tanta força em hum documento dubio, e o dâ ao prelo, sem ao menos declarar aquella emenda.

30 Aquelle jurídico documento he o grande Achiles dos senhores Legistas, porq̄ não aparece outro termo, ou outros Editaes sienão com a palavra *Canonistas*; e nesta forma não se pode considerar erro, porq̄ observava a q̄ se lhe tinha constituido. Erro seria fixallos de outro modo; porq̄ seria innovar lhe a forma, que *in Limine* se constituio, alterando huma observância tão diurna. Aquella forma he a que faz ley nesta materia, e assim se deve observar, sem q̄ possa favorecer aos DD. Legistas o terem sido admittidos algumas vezes. Porq̄ esta admisão por ser erro expresso contra a dita forma constituida, e contra a disposição clara da Bulla do S.P. Pio IV. *não pode prejudicar aos DD. Canonistas*; *por quanto não deve attenderse*, (como diz o senhor Zelozo) *ad illud quod factum est, sed ad illud quod fieri debuit, &c.* E isto he o que se deve julgar, *porque os Juizes devem regularse pela verdade sabida, sem attenção aos erros do processo, &c.* E assim os vogaes do concurso devem votar em DD. Canonistas conforme os seus merecimentos, sem attenção aos DD. Legistas, que não tem direito algum mais q̄ o de huma intruzão, e que nunca forao chamados ao concurso. Não se deixem os senhores Juizes levar de apariencias com q̄ os Legistas intentão persuadir o seu direito: lembremse do que diz o Cicero 2. offic. *Judicis est semper in causis verum sequi*, e façam aquella reflexão que o mesmo Cicero 3. offic. aconcelha. *Cum judici dicendi sententia est ministerit se Deum habere testem*, e do q̄ determina o S.P. Innocencio IV. no Concil. *Lugdonens.* referido no *cap. 1. de sentent. & re judic. lib. 6*, porque aliás encorrem na pena de suspensão, q̄ ahi se lhe impoem.

31 *Donde se manifesta*, que quando os *Editaes das vacaturas acertada, e juridicamente somente especificaõ os Canonistas*, não podem legitimamente apresentar-se os DD. Legistas; por quanto os *Editaes* não se poem somente para constar

da vacatura; mas tambem para constar da qualidade das pessoas, que haôde ser admittidas ao concurso, como consta das referidas cartas; porque he certo q̄ os que não saõ chamados para algum concurso não devem ser admitidos. *Nemo para a apresentação os chama o direito não escrito de hum immemorial costume;* (como o intitula o A. que tantos erros argue, com hum erro taô manifesto, como chamarlhe costume, não o fendo, e chamarlhe immemorial, constando taô claramente do seu principio) Nem os chama o direito escrito em os ditos Breves, e Estatutos, como largamente fica mostrado. Nem ultimamente os pode habilitar a Provizaô ordinaria do Tribunal da Meza Consciencia; porque esta não podia sem mais outro conhecimento, em prejuizo notorio da Faculdade de Canones habilitar os DD. Legistas, nem constituiilos promiscuamente chamados, ao mesmo tempo que se fabia controvertido este ponto: como nem mudar huma forma constituída *in limine*, e que se observou sempre ha 174 annos, que tantos tem de idade huma forma por huma Provizaô ordinaria *inaudita parte*. Notaveis saõ as letras dos senhores Legistas; e mais notavel a sua consciencia, que taô decretoriamente assenta em hum ponto em que se involve dano gravissimo, e prejuizo irreparavel! Tomara que me disserão em que leys, ou em que livros de Moral achâraõ ser lícito semelhante modo de adquirir, ou de firmar o seu pertendido direito. O espolio he em direito summamente abominavel; e eu não sey que isto possa ter outro nome; porque he usurpar hum direito certo; não só nascido do estilo; mas fundado na forma constituida na creaçao, ou affectaças destes Canonicatos.

32 Nem se pode dizer, que isto *não tem repugnancia por ser conforme com a disposição de direito, e com a mente da ley*: Porque antes he contra todas as disposições de direito semelhante innovação. *L. minime 23. ff. de legib. e tirar a alguém da sua posse sem ser ouvido, nenhuma ley o permitte.* Nem se conforma com a mente do Legislador; a qual expressamente consta do fim intento, e das palavras claras da mesma Bulla; segundo as quaes he que se deve entender a ley. *Reifenst. ad tit. de const. num. 390. & seqq. Barboz. in loc. commun. lit. U. num. 15. & num. 20. & communiter DD.* Nem isto he pegar ao material das palavras, porque estas se devem sempre entender na sua verdadeira significaçao, e pelo seu teor *Barboz. sup. num. 20. & num. 23. & num. 37. & num. 95. Reisenst. ubi supra, & alii.* Os senhores Legistas he que attendem *ad nudum verborum corticem* porque não tendo a seu favor mais que aquella palavra genérica *Jurista* (que deve especificarse, accomodar-se àas disposições antecedentes, e concordar-se com a palavra *jurium Doctori* da Bulla de Pio IV.) fazem nella toda a força porque nella tomada *materialiter prout sonat, & non prout postulat materia subiecta*, se comprehendem Legistas; e sem haver nella mais alguma outra circunstancia a julgaõ sufficiente para derogar, e emendar Bullas, Estatutos, Cartas, Provizóens, formas dadas, e observancias diuturnas.

33 Em o num. 20. entra o senhor Zelozo da verdade a querer apurala; e para este fim condensa como erro de facto o dizerse, que nos termos dos provimentos se nomeão Canonistas, e não Legistas; e para convencer este erro convida o curioso Leitor a ver, e examinar os ditos termos. Bom modo por certo de mostrar em publico a falsidade daquelle asserto! E porque não imprime o senhor Zelozo hum par desses termos, assim como imprimio aquelle do anno da 1527. A razaõ he, porque não achou outro, que falasse, nem ainda em Juristas, quanto mais em Legistas. Todos dizem que a conezia he de Canones, e que se pozeraõ editaes para Canonistas, e assim hade ser, porque aquelles termos contem a forma dos editaes. E para que convida o senhor Legista ao curioso Leitor? Para vir ver, e examinar huns termos que estão no Cartorio. Para ver, e examinar humas cartas, ou huns provimentos que

se entregaõ aos providos, e que elles tem em seu poder sem os exhibirem. Melhor fora, que nos quebrara os olhos com alguma daquellas cartas, e nos desmentisse com alguma daquellas confirmaçõens Pontificias. Em seu poder as tem, e não podemos offercelas ao publico como dezejaramos para confusaõ propria do nosso erro, e da nossa falsidade; mas tornamos a requerer aos senhores Legistas que as exhibão para que nos convençaõ. Assim ferá como o senhor Zelozo diz; mas sabemos que o Doutor Manoel de Mattos fez grandes instâncias com o Secretario, que entao era Manoel de Abreu Bacellar para que no seu provimento lhe fosse que era Doutor Legista; o que o dito Secretario não quiz fazer por ser contra a forma dos ditos provimentos. O nome do provido, e a qualidade da Cadeira sim se exprime nas cartas; mas a qualidade do grão nunca se exprimio, e esta he a que dezejaramos ver expresa nas ditas cartas, e nas ditas confirmaçõens.

34 Nem se pode dizer que bastava exprimir a cadeira, e o nome do provido: Porque se responde que nas cartas que se lhe passão sim se lhe diz a qualidade da cadeira, e elles assim o declaraõ ao Princepe para as suas apresentações; mas duvidamos muito que o declarem assim ao S. P. para a confirmação, e sempre he certo que mencionandosse que a conezia era de Canones, nunca elles declararaõ que eraõ só graduados em Leys, nem as suas confirmaçõens fazem menção disto; e isto basta para se verificar o vicio da subrepção; porque este somente cessa quando se declara ao S. P. a circunstancia, ou qualidade, que podia movello a não conceder a graça, ou que reddit dubium se a concederia, ou não, pela regră do cap. ad aures 8. de rescript. cap. cum olim 12. cap. inter 20. de sentent. & re judic. cap. ex literis 20. de rescript. Reifenst. ad eundem tit. §. 7. & 8. e para evitar essa dúvida era necessário declarar aquella qualidade, e não bastava a declaração da cadeira que regiaõ, porque bem se pode compadecer aquella qualidade, com a de Doutores, ou Licenciados em Canones, como a experiência tem mostrado muitas vezes; e ainda hoje se vê em alguns: que sendo DD. em Leys saõ tambem Licenciados em Canones; e assim tem lugar a doutrina da L. natales 10 cod. de probatōnib. da qual deduzem os DD. aquelle vulgar proloquo: *Non probat hoc esse, quod ab hoc contingit ab esse. Barboz. ab axiamata juris tit. N. num. 65.* O que muito bem se confirma com as confirmaçõens que de lá costumão vir, que sempre exprimem (ao menos nas que temos visto dos nossos Canonistas) DD in utroque, sinal evidente de que se governaõ pelo estilo da Curia em que regularmente se toma o grão em ambas as faculdades. Mas sobre esta matéria já temos dito em outra parte; he escuzado que agora repitamos o mesmo, e quanto tornemos a dizer, que aquellas confirmaçõens saõ in forma communi; e estas não fazem mais que confirmar o acto da sorte que elle está, e se a collação não he valida, a dita confirmação lhe não presta alguma validade. Riifenst. & DD. communiter ad tit. de confirmat. util. vel inutil.

35 Em num. 21. argue outro erro de facto, que na verdade o he; porque não ha dúvida que em alguns concursos tem sido oppozitores Canonistas, e Legistas. O certo he que o A. do Memorial falou secundum quod magis frequens erat. Mas fique erro, por erro. com a diferença que hum, he simpliciter erro; e outro, he erro, ou com jactancia propria, ou com de traçãõ alheia. Desta casta he o erro com que o A. diz na 1. part. cap. 5. num. 25. que todas as vezes, que os Legistas vinhaõ a concurso lhe tinhaõ medo os Canonistas, e nenhum se atrevia a fazerlhe oppozição. E esta falsidade se convence com o que o mesmo A. escreve neste §. Pois a hum Lente de Prima de Leys se atreveo não só hum Doutor, e lente de Canones, mas hum Licenciado; e a outro Lente de Prima de Leys dos mais afamados, se atreveo hum Lente de Clementinas; a outro Lente de Leys, se atreveo hum Canonista

que

que naõ era Lente, e assim em outros concursos.

36 No §. 22. faz o A. hum grande reparo em que os Canonistas naõ duvidão antes reconhecem, que naõ havendo DD. professores de Canones podem ser providos os Legistas. Diganos o senhor Zelozo da verdade, que tantas vezes falta a ella, em q parte lhe fazemos esta confisão, ou este reconhecimento? Para q he levantar testemunhos? Para q he fazer argumentos falsificados? Que força pode ter hum discurso q vay fundado em hum antecedente falso? Tal naõ dizemos; porque antes temos mostrado que elles saõ totalmente inhabeis para os beneficios afféctos à Faculdade de Canones. E tanto o entendemos assim, que mais depressa admitiriamos hum Bacharel Canonista, q hum Lente de Prima de Leys. Em beneficios qualificados só quem tiver as qualidades requizitas pode, e deve ser admittido. No Bacharel se naõ houvesse a qualidade do grão ao menos havia a circunstancia da Faculdade; mas no Lente de Leys, nem havia a Faculdade nem o grão. O q dizemos he q (ainda na falsa hypothese de serem chamados os DD. Legistas) só devem ser admittidos naõ havendo DD. Canonistas; naõ só pela preferencia que estes infalivelmente devem ter; mas porq na dubiedade do direito, que elles pertendem, deve sempre preferir o que tem a menor duvida he chamado para estes beneficios.

37 Do §. 23. para diante entra o A. a convencer humas doutrinas do chamado Memorial Canonista; naõ sey para q fim, ou com q conexão para o nosso ponto. Por esta razaõ naõ responderemos couza alguma; porq para a nossa controvérsia nos naõ importa averiguar se a excepção recebida tem, ou naõ tem força de diffinitiva. Somente notaremos algumas falsidades, incoherencias, e ainda testemunhos q levanta. Porq em o n. 26. diz, que nem o despacho da junta dos vogaes, nem a sentença do agravo do Tribunal da Meza da Consciencia forão diffinitivos sobre a materia da inhabilidade. Em quanto à sentença do agravo, naõ temos duvida, q não foy diffinitiva da inhabilidade, porq esta ainda se havia ventilar, e decidir. Em quanto porem ao despacho da junta dos vogaes ferá necessário que o transcrevamos: ib.

Naõ recebem a excepção com que vejo o excipiente para effeito de excluir o excepto, vista a posse em que está, e sempre esteve a Faculdade de Leys de serem os DD. nella admittidos ao concurso destas Conezias, a qual posse naõ he contra os Breves Apostolicos, nem contra a disposição, e forma dos Estatutos da Universidade, o que tudo reconheceo, e aprovou o excipiente no primeiro requerimento, que fez a esta junta, pedindo houvesse de ler em primeiro lugar neste concurso o Doutor excepto; e assim mandaõ que assim o excipiente, como o excepto tomem ponto, e leyaõ de oposição no dia, e horas que lhe forem assignadas, e pague o excipiente as custas.

Naõ pondero a incurialidade desta sentença, e procedimentos que houve, examinados, e vistos os autos; e somente me restrinjo ao nosso assumpto. A este despacho chama o A. do Memorial Canonista sentença diffinitiva; e della he que fala em o dito n. 57. E ou o senhor Zelozo naõ soube ler Portuguez, ou dolozamente escreveo o seu §. 27. As palavras do dito Memorial saõ as seguintes.

Antes de responder he precizo prenotar qual foy a sentença de que procedeo o dito agravo para melhor se

se poder depois diffinir a qualidade da sentença, que se lhe seguiu; e sendo certo que foy diffinitiva, porque de todo determinou o negocio na primeira instancia, em tanto que se seguiu o provimento.

Bem se vê, q fala da sentença da junta dos vogaes. Agora sem allegar doutrinas, nem rezolver o ponto, deixo à decizaõ dos senhores DD, e Praxistas o considerar se a dita determinaçao foy, ou não foy diffinitiva na primeira instancia; e julgar quaes saõ mais erradas doutrinas, se as de hum Canonista dizendo que a dita sentença foy diffinitiva na primeira instancia; se as de hum Legista dizendo, q o certo he, que a dita sentença não foy diffinitiva da dita inhabilidade. E tambem deixo à consideraçao dos mesmos doutos, o reflectirem attentamente na boa fé, e animo sincero com q o senhor Zelozo para arguir erros, confunde esta sentença com a do agravo, dizendo com hum erro, e falsidade manifesta, q a dita sentença não determinou a dita inhabilidade, antes a mandou principiar. Pela dita sentença tal se não mandou principiar; antes regeitandole absolutamente a dita excepçao, se conservou o excepto na posse determinando a dita sentença, q a dita posse não era contra os Breves Apostolicos, nem contra a dispoziçao, e forma dos Estatutos; e se assim o rezolveo aquella sentença, como não diffinio aquella inhabilidade? Se ajunta reconhecia, inhabil o Doutor excepto como podia admittilo, e regeitar a excepçao desta inhabilidade? E se a regeitou, porq as Bullas, e Estatutos não eraõ contra a posse do Doutor excepto, como deixou de diffinir a questaõ daquella inhabilidade? Eu differa q não podia deixar de dizerse diffinitiva *ex eo* q por ella se julgou habil o Doutor excepto, e se mandou proceder ao provimento, por isso mesmo, q a excepçao proposta era prejudicial como o A. diz em o n. 28; pois estas saõ de tal natureza, que se não pode proceder para diante sem se decidir a Legitimidade da pessoa exceptu, como podia ter visto no mesmo Maranta que allega part. 4. dist. 20. n. 16. aonde cita a outros AA; e o mesmo diz Carleval tambem citado pelo A, de judic. tit. 2. disp. 5. n. 23, e outros muitos. E não podemos deixar de reflectir aqui em que o A. constitua para o intento diferença entre as excepçoes dilatorias, e prejudiciaes: o que tambem se pode chamar erro; porq as ditas excepçoes se chamaõ prejudiciaes, não porque constituõ especie distincta, mas sim pelo prejuizo grande que em si contem como diz Marant. ub. sup. n. 1; e porque regularmente se terminaõ junto com a cauza principal, como diz Carleval loc. cit; e no demais saõ excepçoes dilatorias, e entre elles se computaõ, como tem o dito Carleval loc. cit. Reifenst. ad tit. de except. §. I. n. 13. Schmalzgrueb. ad eund. tit. §. I. n. 5, & communiter DD.

38 Mas ainda a respeito da sentença do Tribunal da Meza da Consciencia, ainda que se não possa dizer diffinitiva a respeito da inhabilidade; com tudo de algum modo se pode dizer diffinitiva, porque diffinio, que ajunta dos Vogaes tinha feito agravo em não receber a dita excepçao, e determinou que aquella materia era receptivel; e posta esta determinaçao he sem duvida, que em quanto ella se não decidisse, e se não determinasse a habilidade, ou inhabilidade da pessoa excepta se não podia, nem devia proceder ao negocio principal como diz o mesmo Maranta, an. 14. e outros muitos. Mas na Universidade zombaõ destes aggravos, e destas determinaçoes; porq regularmente rezolvem *ex abrupto* sufocando os requerimentos das partes, e sem discutir os pontos; procedem ao provimento, passaõ-se as cartas tomasse a posse, leja, ou não seja o direito dubio, e controverso; fica o possuidor muito seguro na consciencia; e a outra parte não tem mais remedio q ficar privada do beneficio; porq *beatus qui possidet;* e sempre há razoens, e subterfugios, que demorem a cauza de forte, q prínci-
go acabaraõ as vidas dos Litigantes do q possa chegar a decidirle aquella demanda.

da. Deos naõ permitta q̄ eu algum dia chegue a possuir por semelhante modo.

39 No §. 34. do A. naõ posso deixar de fazer publicas as muitas falsidades q̄ nelle se contem. Afirma q̄ o D. Manoel Nobre Pereira, que era a parte Opponente da dita inhabilidade fez termo de dezistencia da dita cauza em o mez de Dezembro de 1717, e a tinha tambem feito em Novembro de 1716, e afez tambem por termo nos proprios autos. Naõ sey como se rezolve o senhor Zelozo da verdade a affirmar taõ livremente o q̄ taõ facilmente se lhe convence de falsidade manifesta. Contarey o facto. Vagou a Conezia Doutoral de Vizco em 4. de Abril de 1716, à qual se apresentaraõ Oppozitores o D. Manoel Tavares Coutinho, o D. Manoel Nobre Pereira, e o D. Manoel de Mattos: A este oppoz a excepçāo de inhabilidade o dito D. Manoel Nobre Pereira, aqual continuou atē a decizaõ da Junta: consta dos autos Originaes. Decidio-se na Junta a favor do D. Manoel de Mattos, de cujo despacho agravou para o Tribunal da Meza da Consciencia o dito Excipiente, protestando de nullidade em todos os procedimentos que houvesse; e indo a tomar ponto protestou segunda vez, que o tomava sem prejuizo da sua justiça, e dos seus requerimentos; e q̄ naõ renunciava os agravos que tinha interposto: e ao depois quando se houve de proceder no provimento da dita Conezia, antes de se entrar na Junta protestou outra vez de nullidade a todo o processado; e q̄ naõ consentia em se dar caixa ao dito Doutor excepto, em quanto no Tribunal Superior lenão decidiaõ os seus agravos. Tudo isto consta das fés do Secretario Manoel de Abreu Bacellar que se achaõ nos autos: E este mesmo facto confessa o A. do primeiro papel n. 14. Aonde vay aqui dezistencia de cauza? Depois em 23. de Agosto de 1716, se poz vaga a Doutoral da Guarda, à qual deu o nome o dito Doutor Manoel Nobre Pereira, o D. Diogo Cardozo de Almeida, e o D. Manoel Tavares Coutinho; e em 13. do dito mez dezistio da oppoziçāo o dito D. Manoel Nobre, declarando q̄ o fazia por naõ querer ir rezidir na Guarda, e sem prejuizo dos requerimentos, q̄ tinha pendentes na Meza da Consciencia: consta da fé do mesmo Secretario nos mesmos autos. Aonde vay aqui dezistencia da cauza? Em 5. de Outubro de 1717, se poz vaga a Doutoral de Lamego, à qual se tornaraõ a apresentar o dito D. Manoel de Mattos, o dito D. Manoel Tavares, e o dito D. Manoel Nobre, e este no 1. de Dezembro do dito anno fez termo de dezistencia da oppoziçāo, e de protesto de nullidade ao concurso, por estar pendente o sobredito agravo; e de lhe naõ prejudicar, nem à Faculdade de Canones ser admittido a elle hum Doutor Legista. Tudo confessa o A. do primeiro papel, e tudo consta dos termos feitos pelo dito Secretario. Onde vay aqui a dezistencia da cauza que o senhor Zelozo com tanta segurança nos affirma?

40 Naõ disputo da justiça com q̄ pendente, e recebida a dita excepçāo de inhabilidade, e nullidade (cuja materia se questionava em juizo competente, e superior instancia) se admittia como se estivesse julgado habil hum Doutor Legista. Só pertendo com a verdadeira narrativa destes factos, q̄ os q̄ lerem este papel formem conceito da summa verdade, com que o senhor Zelozo diz que o dito D. Manoel Nobre Pereira fez dezistencia da dita cauza naquelles actos, q̄ figuraõ referidos; e que julguem se induz renuncia, e remissaõ, como taõ doutamente affirma o dito senhor Zelozo, allegando para isso a regra, e a doutrina de q̄ hum dos modos com q̄ as demandas se acabaõ he a renuncia, e remissaõ das partes; repetindo-o assim no seu §. 36. *in fin;* e affirmando que a acção e a Lite foy totalmente extinta pela expressa renuncia, e dezistencia do Opponente, julgando assim, q̄ os actos referidos taõ protestados forao expressa renuncia, e remissaõ da cauza que pelos ditos actos ficou totalmente extinta. Isto he o q̄ dizem, e o que affirmaõ, o q̄ escrevem, e o que imprimem os senhores Legistas taõ grandes Letrados, e taõ eminentes Jurisconsultos.

41 Para que se veja a grande certeza, e infalibilidade das solidas doutrinas que

que o A. expende, será necessário advertir, que as ditas renúncias, e dezistências da causa diz o mesmo A. serem feitas nos annos de 1716. e 1717. fo-
raõ elas tão infalíveis, que não obstante elles continuou a causa o dito D.
Manoel Nobre Pereira até o anno de 1718. em que se decidió o agravo a seu
favor em 8. de Abril do dito anno Vejaõ os que lerem, se daquelles actos
antecedentes se induz dezistência daquella causa, ou se houve renúncia, e re-
mislão expressa que terminasse a demanda. E porque o A. não recorra outra
vez à faltideade que refere dizendo, que o dito excipiente fez dezistência nos
autos; he necessário dizer o que nelles achey; porque delles consta não haver
nelles tal dezistência, e nem ainda se pode prezumir; porque também consta
que à sentença que te deu no Tribunal da Meza da Consciencia vejo o Ex-
cepto com embargos depois de passados os 10. dias da ley (cujos embargos
continhaõ, que a dita excepção respeitava à materia da posse, como se a inha-
bilidade de Legista oposta, não respeitasse primeiramente à propriedade) e a
estes embargos vejo respondendo o Excipiente mostrando que por serem passa-
dos os dias da ley, a sentença tinha passado em causa julgada, e os taes em-
bargos não deviaõ ser admittidos. E aqui ficou suspenso a causa, sem o Ex-
cepto embargante dar nella mais hum passo. Vejaõ, e julguem os doutos se
o Excipiente fiz termo de dezistência nos autos; vejaõ se nestes termos a excep-
ção está circunducta, ou se está julgada receptivel, e por consequencia sus-
pensa a habilitação daquelle Doutor Lestista em quanto se não mostrar habil
por sentença dada em juizo competente; e reparem na grande verdade sobre
que assentão tantas allegaçōens, e tantos §§. E em quanto ao que diz no §.
37. sobre a conservação da sua posse já fica abundantemente respondido em
outra parte. E o que allega em os numeros seguintes contradizem totalmente
os embargos com que o seu Legista vejo à dita sentença do Tribunal; cuja
doutrina he a mesma, q o senhor Zelozo impugna ao A. do Memorial; e co-
mo este errou por cabeça de tão grande Jurisconsulto bem se lhe pode dar to-
da a desculpa: Pelo menos o senhor Zelozo por credito do que se deduzio en-
taõ naqueles embargos devia passar em silencio aquella severa crize, na qual
eu dexo suspenso o meu juizo, e a minha censura por não involver novas
questões. Pelo menos não devia ser hum dos que assinasse aquella crize, e
aquella resposta o mesmo que tinha feito materia dos seus embargos aquella
mesma doutrina.

42 No §. 42. entra o A. a impugnar a allegação que no dito Memorial
Canonista num. 89. se fez da doutrina do P. Cardenes tract. de probabilit. disp.
16. cap. 8. art. 6. num. 194. condenando muito a improriedade, e incoher-
encia grande (creyo que o A. não sabe que causa he incoherencia) com que
se expende aquella doutrina para o caso, que se disputava de serem, ou não
serem habeis os DD. Legistas para os Canonicatos de que tratamos. Dou
primeiro as palavras do doutissimo Padre: ibi.

*Sed quid si iudicatum de possessione legitima processit, & in ju-
ditio de proprietate alleget ille suam possessionem legitimam, &
juridicam authenticè declaratam, & ideo evidenter, & irre-
fragabilem? Respondeo plerumquè contingere quod opinio de pro-
prietate proponatur, ut omnino certa a principis intrinsecis ju-
dici valde docto, & in hoc casu potest sententiam ferre con-
tra possidentem, quia contra certitudinem proprietatis nulla
prævalet possessio.*

Esta doutrina não he só do P. Cardenes; he de outros muitos, e he verdadei-
P. II.

ra ; porque ainda que nos juizos possessorios se attenda somente à posse ; nos juizos da propriedade, se esta se prova, não se attende aquella ainda que esteja julgada por sentença : E nas materias beneficiaes ainda he mais certa a doutrina , porque nellas deve prevalecer a propriedade , e regularmente esta a - forbe a causa da posse *cap. cum Ecclesia 3. cap. cum dilectus 6.¹ de caus. possess. & propriet. & communiter DD.* Agora responderey às inceptas perguntas do senhor Zelozo , fazendo-lhe outras. Primò. Que diferença me constitue *quoad intentum* entre o Juizes q̄ sentencēa no foro externo *pro Tribunali* ouvidas as partes , e julgando conforme o direito de cada huma; ou o Juiz , q̄ como vogal na Junta julga o mayor , e melhor direito dos Oppozitores conforme o q̄ estes allegaō nos seus Memoriaes , e conforme os principios de direito q̄ examinaō , e com os quaes se devem conformar da mesma forte q̄ qualquer outro Julgador ? Secundò. Porque razaō se hade dizer que vota *cegamente com authoridade particular por favas negras , e brancas* o vogal que vistos os fundamentos , e titulos da propriedade se inclina a ella , desprezando a posse que considera menos legitima ; e não se dirà que vota cegamente o que , sem olhar para o que devia olhar , em perjuizo certo dos que tem o seu direito claro , e incontroverso se inclina à parte da posse , desprezada totalmente a propriedade ? Este não vota tambem por favas negras , e brancas ? E que erro não he fizer que 'hum vogal , que vota na Junta com a authordade que lhe dá a ley nos Estatutos vota com authoridade particular ? Porque hade cair a rigida censura do senhor Zelozo em huns vogaes , e não cairá a nosla nos outros ? Porventura pertence menos a justiça distributiva o dar a cada hum o que lhe pertence , do que conservar a cada hum na sua posse ? Pode hum Juiz por huma sentença desprezar a posse , e julgar pela propriedade ; e não pode hum vogal , que tambem he Juiz , julgar a propriedade desprezada a posse ? Naō posso perceber estas distincçōens , e subtilezas .

43 Tertiò. Que sentenças em juizo contencioso tem os DD. Legistas alcançado sobre o possessorio ? Pois , se não saõ necessarias sentenças sobre a posse , para que se julgue pela mesma posse ; como hade ser necessaria sentença para que se julgue pela propriedade ? Quartò : Que diferença me considera o A. entre a posse legitima , juridica , authentica , evidente , e irrefravavel , que se julgou por sentença ; e a posse que os senhores Legistas affirmaō taō justa , legitima , e titulada ? E se o Juiz contra huma posse sentenceada , e com tantas circunstancias , como lhe pondera o dito P. Cardenes pode julgar pela propriedade ; porque não poderaō as Juizes vogaes julgar tambem pela propriedade contra huma posse , que o A. diz nunca disputada , ou julgada em juizo contradictorio ? Porventura tem menos efficacia a posse confirmada por huma sentença do que huma posse que nunca foy sentenciada ? E qual foy a determinaō dos vogaes , que perturbou aos Legistas esta posse ? Para que he queixar tem fundamento , e arguir sem motivo ? Tiram-lhe por ventura a de fer admittidos aos concursos ? Tiram-lhe a de lhe dar caixa ? Queriaō estes senhores ficar providos sempre ? Querem que nunca lhe prefiraō os Canonistas ? Querem tirar aos rectissimos , e doutissimos vogaes o arbitrio de votar nos oppozitores conforme as circunstancias que nelles julgarem mais attendiveis ? Talvez que o quererem tanto , e o solicitarem tantas innovaçōens lhe faça perder tudo .

44 Agora responderey às perguntas do senhor Zelozo . Diz na I. part. cap. §. num. 16. que nos provimentos , que se fizeraō nos DD. Legistas se verifica , que o seu allegado costume teve o seu principio em juizo contradictorio : E em outra parte *sibi contrarius* diz , que nunca neste ponto se moveo demanda . Isto he que eu chamo incoherencia . Mas ; já no dito lugar por confissaō sua temos juizo contradictorio na junta dos vogaes ; e a mesma confissaō faz no §. 17. e em outras partes . Logo , já temos juizo , e juizes sobre que possa assen-

tar a doutrina do P. Cardenes. Mais: Em tudo o que discorre a num. 37. e na sentença, que se deu na junta dos vogaes de que acima fizemos mençaõ, se vê claramente, que a dita junta julgou a posse (ainda que não se ventilava) dos DD. Legistas com parte contradictora. Logo já temos juizo precedente sobre a posse declarada por legitima, sobre que assente a doutrina do P. Cardenes. Mais: Na oppoziçao do Doutor Manoel Braz Anjo, com o Doutor Giraldo Pereira Coutinho de parte a parte houve contradicçao, houve memoriaes, houve allegaçoens, e à vista de tudo isto, quem pode duvidar, que os vogaes como Juizes, proferem não só huma mas duas sentenças, huma de habilitação, por escrito em forma judicial, e outra occulta por scrutinio, de preferencia entre os Oppozitores, e de adjudicação, ou nomeação para o beneficio. Tomara agora que o A. me diffira que diferença há em quanto à substancia entre a sentença dada no foro contencioso, e estas sentenças?

45 Para responder a terceira pergunta, primeiro heye de fazer outra ao A. Quaes saõ os principios intrinsecos de que fala o P. Cardenes, pelos quaes pode o Juiz desprezada a posse, e a sua certeza julgar pela certeza da propriedade. Eu lhos direy, porque, pelo modo com que duvida, prezumo que os não saõ. Estes principios não podem ser outros, senão aquelles mesmos em que se firma, e se titula a mesma propriedade, e a sua certeza. Isto he, os titulos; a ley expressa, e clara; a vontade, e menre do Legislador deduzida dos principios de direito, e conhecida pelos fins, que o Legislador pertende pela sua ley. Agora para o nosso caso. Pode o Juiz examinar as palavras da Bulla, e da supplica, e o fim por ella intento; pode olhar para a materia sogeita; para as dispoziçoes de direito coumum; para a mayor utilidade das Igrejas; para a Faculdade que he mais propria, e mais conveniente para os beneficios: Pode attender à forma dada *in limine*; à vocaçao especifica dos Oppozitores; e à Faculdade em que se faz a oppoziçao: E postos estes principios, pode prudentemente julgar, que a propriedade pertence à Faculdade de Canones, ainque reconheça a posse da Faculdade de Leys; e pode não se cegar com a aparença da mesma posse; e olhando para os seus titulos, saber fazer diferença entre posse *de facto*, e posse *de jure*; entre posse legitima, e não legitima; entre posse justa, e não justa; entre posse titulada, e sem titulo; entre posse com boa fé, e com má fé; entre posse intruza, e não intruza, que para tudo hade olhar, e attender com animo dexapaixonado, e com desejo de acertar o que quizer ser bom Juiz, e não quizer dar conta a Deos do seu voto. Logo, já neste caso temos principios intrinsecos pelos quaes o Juiz se move, e lhe determine Nem isto offende essa tal, ou qual posse dos DD. Legistas; por que esta não consiste em serem sempre votados, e elegidos; consiste só em serem admittidos ao concurso, e em se lhe dar caixa para os suffragios. E como os Vogaes lhe não interrompaõ esta admissoão; por consequencia lhe não offendem aquella posse. Como tambem lhe não offende a de serem algumas vezes providos; porque o votar neste, ou naquelle, depende do seu arbitrio regulado, consideradas as circunstancias, que lhe possão fazer inclinar o seu juizo.

46 Isto he, o que até agora tem havido nestes concursos; sem que se possa dizer ter precedido alguma innovoção da nossa parte. Se os Juizes entendem, que deve prevalecer a Faculdade Canonica, postos de huma, e outra parte sogeitos doutos, e habeis, em que offendem, ou em que perturbaõ o direito dos DD. Legistas? Pertendiaõ estes fazer naquellas Conezias os seus morgados? Que culpa pode ser nos DD. Canonistas reprezentar aos Juizes esta preferencia, e informallos das razoens, que lhe assistem para fundar mais qualificado o seu direito? E se nelles he culpa, porque o não será nos DD. Legistas o fazer tambem os seus Memoriaes. São sugestioens as de huns, e

as dos outros não são suggestoens? Que temor, que receyo, que sustos são estes dos DD. Legistas com huma justiça tão clara, tão segura, tão evidente? Ah, como me parece que tão picantes remorsos da sua consciencia. *Conscientia peccati formidinis mater*, disse Chrizostomo. Para q̄ foy solicitar innovaçoens, aproveitando-se da boa maré q̄ lhe promettia o bom tempo, e o bom Piloto? Para q̄ forão suas diligencias tão occultas (havendo partes interessadas) e tanto com maõ encoberta, que ainda agora negaõ as diligencias, que todos sabemos (ainda que tarde, para acautelar com tempo o dano) querendo persuadir ao Mundo, que as ordens que emanaraõ do Tribunal da Meza da Consciencia forão *ex officio*, quando todos prezumem, quem as occazonou; e todos sabem a efficacia grande com que se solicitaraõ; e quando se tinha trabalhado o primeiro papel Anonymo; e este Manifesto andava na forja ainda antes que houvesse aquelles procedimentos *ex officio*. Não sey se os senhores Legistas tomarão bom acordo; porque poderá a Faculdade de Canones excitada recuperar aquillo, cuja usurpaçao dissimulava sofrida; e poderá a faculdade de Leys perder aquella admisão, que a impulsos de huma sociedade mutua lhe não disputava a Faculdade de Canones.

47 Oos senhores Legistas, por força nos fizeraõ abrir os olhos, que *pro bono pacis* queriamos trazer fechados. Veremos se são expressamente chamados a estes beneficios: Veremos se são comprehendidos na Bulla do S. P. Vio IV. na forma dada *in limine*, nas Provizoens regias, nos Estatutos, e nos Editais; Veremos se nos verificaõ o seu costume interpretativo: Veremos os titulos da sua paste, e se he tão qualificada, que lhe constitua direito certo, e prescripçao legitima julgada em juizo competente contradictorio: Porque tudo isto não basta que o diga o senhor Zelozo, que he parte muito apaixonada; não basta que o diga o senhor Anonymo, que bem tem dado a conhecer a sua inclinaçao; como tambem não basta, que eu o diga, porque poderey enganar me no que dis corro. Haóde dizello os Juizes por huma sentença diffinitiva discutidos os pontos necessarios; e não haóde ser quaesquer Juizes, nem Juizes que são partes, ou que são professores: Hade determinallo o soberano completamente informado; ou o S. P. com a verdade dos factos, e com os documentos convenientes perfeitamente instruido.

48 A quarta pergunta he totalmente inepta. Aos Juizes Vogaes sempre as partes expoem a sua justiça (provêra a Deos, que só as partes lha expozeraõ, e que não houvera tantos Paranimfos a sugerir, a persuadir, a argumentar, e a confundir pondo semelhantes pontos em materia de capricho, e parcialidade, e outras circunstancias mais, que por modestia não exprimo) e ainda que as partes a não exponhaõ, sempre os Juizes devem examinar com todo o cuidado, e circunspeçao o direito, que assiste a cada hum dos opositores, para formarem juizo pratico daquelle para quem haóde concorrer com o seu voto: E para se mover pelos principios intrinsecos a preferir este, ou aquele não he necessario que haja juizo contencioso; basta que haja hum juizo irregular, ou intellectual em que a razão, e a sinderezis peze em huma fidelissima balança o mayor, ou menor mericimento, a mayor, ou menor justiça de cada hum dos Oppozidores com hum tal equilibrio, que observem o que disponem o referido S. P. Innocencio IV. no dito *cap. 1. de sententia, & re judic. in 6.* ibi: *Sed stateram gestent in manibus, lances appendant aquo libramine ut in omnibus, que in causis agenda fuerint, praesertim in concipiendis sententiis, & ferendis, præ oculis habeant solum Deum, &c.* para que não se possa dizer delle com o real profeta *Mendaces filii hominum, mendaces in stateris.*

49 A doutrina do P. Cardenes *dict. num. 194.* que o A. nos refere no seu §. 47. ferá muito boa para os DD. legistas não serem privados da posse de serem admituidos ao concurso; nem até aqui lhe pertendemos tirar esta posse, senão jul-

julgado o notorio defeito da propriedade, e ainda o da mesma posse legitima justa, e bem fundada. Alem disso o P. Cardenes fala no possuidor de boa fé; e esta he a que nos senhores Legistas notoriamente falta, e fundamentalmente se lhe nega. E assim he aquella doutrina mal applicada ao nosso intento.

50 Do §. 48. usque ad §. 52. expende o A. as authoridades de *Barboz. in vot. deciz. lib. 2. vot. 52. num 19.* e nem por isto he muito feliz na sua allegação. Primò, porque Barboza não fala a respeito de manutenção na posse de obterem benefícios aquelles que forem inhabeis para os obter por causa de estarem affectos a certas pessoas. Secundò; porque Barboza, e os AA. que cita, só fala à respeito da manutenção, do possessorio (de que nós não disputamos) *dum vertitur lis super proprietate*, e aliás o direito da mesma propriedade não he claro, certo, e evidente, cuja limitação se verifica em o nosso caso. Tertio; porque a mesma authoridade de Barboza allegamos muito a nosso favor na 1. part. Porque em o *num. 19.* fala da posse antiga, que principiou com a fundação ibi. *Antiqua, & fundatione monasterii.* A observancia, que os DD. Legistas allegão, não principiou com a fundação, mas 66. annos depois; a que os DD. Canonistas provaó tinha principiado 66. annos antes, para interpretar, e mostrar o verdadeiro sentido da Bulla do S. P. Alexandre VI. e continuou depois da fundação na Bulla do S. P. Pio IV. 66. annos, para firmar (ainda quando fosse dubio) o verdadeiro sentido da mesma Bulla; e nestes annos se computaó 29. de observancia para declarar o verdadeiro sentido dos Estatutos que se dizem feitos no anno de 1597. Logo pelas mesmas doutrinas de Barboza se convence a notoriedade do nosso direito, principalmente fendo as palavras do titulo tão expressas. Em o *num. 39.* toda a razão qdà Barboza para se estar pela posse antes de se julgar a propriedade, he porque a resistencia contra a posse *non probatur manifesta, & inevitabilis ex verbis clauzulae fundationis.* Logo se as clauzulas da fundação forem manifestas haóde obstar à posse pertendida. *Atqui,* que as palavras *Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis* da Bulla: *Uni Doctori, seu etiam Licenciato in Decretis,* da suplica: *A hum Doutor, ou Licenciado em Canones....Conezia Canonista da Província Regia* saõ claras, e expressas postas na fundação: Logo a evidencia dessa propriedade obsta legitimamente à pertença daquella posse.

51 O mesmo Barboza em o *num. 40.* fala da prescripção; e em o *num 42.* do legitimo costume. Justifique o A. costume legitimo, e legitima prescripção (que ainda a não vimos concludentemente provada, e juridicamente decidida) e então assentará melhor a authoridade de Barboza. E a do *num. 43.* he a q mais efficazmente prova, que a observancia que se seguió à ley, ou à fundação, he a que pode declarar quem foy, ou não foy comprehendido na mesma fundação, como consta das mesmas palavras que o senhor Zelozo nos transcreve. Logo a observancia que imediatamente se seguió às Bullas, e aos Estatutos foy a que declarou quaes eraõ os DD. nas ditas disposições compreendidos.

52 Conclue o A. este seu cap. 1. da part. 2. allegando em o §. 53. huma authoridade de *de Pirrho Corrado, in praxi dispensat.* e condenando em o *num. 54.* a incivilidade com que falou, mas aproveitandosse da sua doutrina, conclue com a sentença que daria o mesmo A. se fosse perguntado em a nossa questão. Em quanto à aplicaçao daquella authoridade não respondemos o que poderamos, porque se hâ algum *mizer Canonista* para as materias de testamentos, de posses, de domiuios, &c. ha tambem muitos *mizeri Ligistæ* para as materias Ecclesiasticas, e no Immola tinhamos huma resposta bem terminante; mas remettemonos a aquelle mesmo silencio, q a semelhantes improprios temos protestado, porque nelle achamos a mais elegante, e scientifica resposta. *Magna est sapientia tempestativum silentium, & amni certè sermone præstantius*
disc

disse o Pultarcho: e como o que poderíamos responder he melhor que se não diga, não queremos encorar na culpa que *Ovid. de art. amand. lib. 2.* julgou muito grave: *At contra gravis est culpa tacenda loqui.* E te o Senhor Zelozo não aprovou aquella incivilidade licencioza podera não imitalla tantas vezes, quancas em o seu manifesto usá dellas, ou abuza do sentido em que os AA. falaraõ.

53 O certo he, que Pirrho Corrado não havia tirar à Faculdade Canonica a preferencia, que o direito lhe dà, e que os AA. lhe confessão; nem consultado nos termos do nosso caso havia deixar de votar pelos nossos insignes Professores (nos quaes se não verifica a sua authoridade) attendendo aos fins, que os Pontifices intendem principalmente; que não saõ (certamente) os que respeitaõ aos negocios forenses, em que só fala aquelle Author. E ainda a respeito dos outros quem se atrever a dizer o contrario, *necessere est ut faciem suam statuat contra ipsum summum Pontificem.* E te *Efrontis hominis est a Rotabilibus decisionibus recedere;* apartar da resoluçao do S. P. que serà? concluimos, que o senhor Zelozo prometteo no principio deste capitulo responder aos fundamentos dos DD. Canonistas, mas nenhum se dezempenhou com huma cabal resposta: melhor lhe fora ná se meter em tal empreza; *quam non perfetum reddat, quod promiserit.*

G L O Z A X.

Ao Cap. 2. da 2. parte.

E à resposta que deraõ os DD. Legistas ao Tribunal da Meza Consciencia.

TODA esta resposta contem o mesmo que estava diio no primeiro papel Anonymo, e que ao depois o senhor Zelozo escreveo no seu Manifesto: E assim em quanto à substancia vay respondido a tudo. Mas como o senhor Zelozo da verdade, falta a ella em muitas circunstancias, se faz precizo mostrar, q não deu cabal satisfaçao ao que os Canonistas differaõ na sua resposta; ainda q o A. na inscripçao deste cap. 2. dê noticia da satisfaçao com que responde. E como refere a causa que houve para emanarem as Provizoens, que inutilmente transcreve (porque fora melhor que não se viraõ) e esta sua relaçao he mais affectada, e menos veridica; nós tambem fazemos a nossa, para que o mundo todo fique cabalmente informado dos procedimentos, que tem havido, e da summa justiça com que se tem obrado.

2 Vagando a Conezia Doutoral do Porto, forao Oppozidores a ella o D. Giraldo Pereira Coutinho, e o D. Manoel Bras Anjo. Como aquelle se vio com Oppositor, que não esperava, deu aos Vogaes hum memorial em que expendeo a sua justiça, e podendo fundalla toda nos seus grandes merecimentos, inutilmente suscitou a questao de serem, ou não serem habeis os DD. Legistas, mostrando, que lhe não podia ser impedimento o ter sido Professor daquella Faculdade. O Doutor Manoel Braz Anjo respondeo a este memorial (ou aos seus fundamentos de q se lhe participara a noticia) mostrando com alguns fundamentos a in habilidade dos DD. Legistas, para os Canonicatos Doutoraes. Em fim, fossem quaes fossem as razoens motivas, obteve a nomeaçao para o beneficio o dito D. Manoel Braz Anjo. Repararaõ os DD. Legistas em que algum Vogal tinha feito mayor reflexao na forma dos Editaes;

é conhecendo que nelles tinhaõ hum Padraõ indelevel, que lhe estava sempre acençando a falta de direito para serem admittidos aos concursos, solicitaraõ logo com instancias grandes (ainda que occultas, naõ ignoradas) o mudar a forma com que as cartas de apresentação se costumavaõ passar; e com effeito o tiverão conseguido, se no Tribunal senão vencesse, q naõ se devia, nem podia mudar aquella forma.

3 Passados alguns tempos, e não cessando as exactas diligencias, que occultamente se fazião, em occasião mais opportuna, sem ser ouvida a Faculdade de Canones, que podia ser contradictora, e era infalivelmente prejudicada, emanou huma Provizaõ Ordinaria como as que se costumaõ passar para os negocios mais communs, sem vir assinada por El-Rey, em que mandava alterar, ou mudar a forma dos Editaes, que havia 174, annos inviolavelmente se observava, fundada na expressa disposição das cartas da Serenissima Senhora D. Caterina Rainha Regente destes Reynos na minoridade do Senhor Rey D. Sebbastiao: intentando por este modo declarar, que a dita forma era contra os Breves, e Estatutos; e por consequencia firmar aos DD. Legistas huma vocação expressa que nunca tiverão, e constituir como certo o duvidoso direito que podião ter, ao mesmo tempo q os DD. Canonistas lho impongavão, e controvertião: querendo assim, e sem mais discussão alguma, que lhe ficasse indubitavel a seu favor o sentido daquellas Bullas, e Estatutos.

4 Veyo esta Provizaõ à Universidade tão subreptitia, e tão dissimulada, que naõ teve a Faculdade de Canones a menor noticia della; nem a teriaõ, se não fora a segunda Provizaõ, em q do mesmo Tribunal emanou outra ordem na mesma forma da primeira, para que os Lentes maiores da Faculdade de Canones dissessem a duvida, que tinhaõ a concorrerem com elles os DD. Legistas; e que os Lentes maiores da Faculdade de Leys respondessem depois para se tomar naquelle ponto, e sobre a forma dos Editaes a rezolução, que parecesse mais conveniente.

5 Por esta Provizaõ advertimos que tinha emanado a primeira tão acautelada à nossa noticia, que naõ se tinha mandado registrar, nem ainda se registrou muito tempo depois se não quando foy necessario uzar della; e conhacerão os DD. Canonistas o que em tão grave prejuizo seu se tinha miquinado; e della se convence tambem o quanto falsamente os DD. Legistas affirmão, que todas estas diligencias procederao *ex officio*; pois se vê que o Reformador da Universidade remeteo incluzo na sua conta hum papel dos Legistas todo fabricado a fundar o seu direito, que he certo ser feito por algum delles, como o A. confessa n. 3. com grandes elogios do Anonymo que o fez; e por consequencia tambem he certo que elles trabalhavaõ com toda a força neste negocio, e não estavão tão ignorantes delle, como se inculcaõ; pois o offerecerão ao Reformador da Universidade para este o remetter incluzo na sua conta ao Tribunal.

6 Reconhacerão os Lentes maiores da Faculdade de Canones, que todos estes procedimentos, e outros que se temião se encaminhavaõ a huma rezolução extraordinaria que por todas as circunstancias occurrentes mostravaõ mão semblante a favor da sua evidente justiça; e vendo que os Professores Legistas descobrião o rostro ao empenho queixandose das demoras, e solicitando novas Provizoens, e considerando que negocio de tanta importancia naõ era justo se resolvesse sem primeiro preceder em juizo contradictorio competente huma plenissima discussão dos pontos de que dependia, o reprezentaraõ assim ao Tribunal, pedindolhe lhes naõ tirasle os meyos Ordinarios em que juridicamente se disputasse aquella cauza; pois nem ainda de poder absoluto S. Magestade os costumava tirar às partes; protestandolhe acerta, e infalivel nullidade daquella Provizaõ; e requerendo que a sua Faculdade fosse conservada na posse dos antigos Editaes, pelos quaes era a unicamente chamada, à qual pertendiaõ, e protestavaõ ser restituidos primeiro q

se tomasse outro algum conhecimento.

7 Mas como receavão, naõ ser attendido o seu justissimo requerimento; recorrerão immediatamente ao soberano, dandolhe conta dos procedimentos, que tinha havido, reprezentandolhe a sua justiça, e pedindolhe na substancia o mesmo q̄ já se lhe tinha pedido pelo seu Regio Tribunal, a cuja suplica deferio benigna a Augusta Magestade fazendo à nostra Faculdade a real mercé de huma remisão para que se lhe consultasse o nosso requerimento: mas nem sobre este legundo, nem ao primeiro se fez até agora consulta, como era precizo, para se tomar alguma rezolução sobre taõ grave negocio.

8 Vagando porem a Conczia Doutoral de Lamego, e estando este negocio affecto ao soberano, e suspenso a primeira Provizaão pela segunda, como do seu contexto consta; e estando protestada de nulla pela Faculdade de Canones, expedida antes de tudo a restituição à posse dos antigos Editaes; com tudo desprezadas todas estas razoens, pelas quaes a dita Provizaão senão devia executar, nem alterarle a forma antiga sem nova determinação da Magestade, o intentou fazer o Reformador da Universidade; e preavendo-o a Faculdade de Canones pediu vista della, embargando-a de nulla, antes de se dar à execução e de se fixarem os Editaes: o q̄ naõ obstante o dito Reformador os mandou fixar, alterada a sua antiga forma tanto à medida dos DD. Legistas, que naõ só senão contentou com os mandar fixar na forma da Bulla de Pio IV, e dos Estatutos uzando da palavra *Juristas* de q̄ elles uzam; mas especificando as clauzulas *in altero iurium* da Bulla de Alexandre VI, q̄ sem duvida emanou para differente forma de proyimentos, e foy ao depois innovada pela Bulla de Pio IV.

9 Esta he a verdade certa e infalivel, e ainda diminuta, por outros procedimentos que podiamos mencionar, de que resulta huma justificada queixa, que faz suprimir a modestia. Tudo o q̄ em contrario disto dizem, ou disserem os DD. Legistas, ou os seus factionarios, e Patronos he affectado, e menos verdadeiro. Julguem os dezinteressados se estes procedimentos saõ justos; se os meyos que atè aqui se tem seguido saõ proporcionados; se induzem boa fé; e animos sinceros; e se saõ conformes às regras da justiça, e à Ley de Deos. *Iustorum semita quasi lux splendens procedit.* Disse o Spirito Santo nos Proverbios. Naõ sey se busca o caminho da Luz, quem só cuida em confundir a verdade. Porem o Supremo Juiz tambem a seu tempo hade julgar as Justiças: *Cum accepero tempus ego iusticias judicabo.*

10 Restanos para completar a prefaçao deste cap. 2. rendermos ao senhor Zelozo as graças de nos dar impressa a resposta q̄ os DD. Canonistas deraõ ao Tribunal da Meza da Consciencia. Pareciame a mim, que as q̄ se entregaraõ ao Prelado para se remetterem à Magestade pediaõ hum politico, e reverente segredo em quanto no mesmo Taibunal naõ seiaõ *extra cauzas*; e naõ sey se he muito curial o publicallas impressas. Mas os senhores Legistas tudo querem, e tudo podem. Entenderão, q̄ em dalla à Luz do Mundo conciliavaõ hum discredito para os Professores de Canones, falando com malicioza Ironia na abonação que resulta à sua *transcendent Literatura*, impressa, para se notar melhor, de letra grifa. Devia querer o senhor Zelozo, que caissemos no laço; e q̄ enchessemos o papel de innumeráveis axiomas: Porem naõ consiste nisso a *transcendent literatura* q̄ professaõ estes senhores, nem em subtilezas delicadamente ponderadas, nem em dissimulados sofismas; mas em razoens solidas, e verdades puras. Veremos se a resposta de taõ pouca Jurisprudencia, dà a sua grande Jurisprudencia sufficiente resposta.

11 Em o preliminar della, q̄ alias he o seu n. 5, se queixa o A. em nome dos seus Legistas lamentando-os incivilmente provocados com detracção excessiva na resposta q̄ ao Tribunal da Meza da Consciencia deraõ os Professores Canonistas. Como a dita resposta está impressa nella se verá a falsidade da sua Calumnia; pois em toda ella, queixandonos só dos extraordinarios procedimentos, e meyos improportionados, q̄ a Faculdade de Leys occultamente solicitava, naõ proferimos palavræ, que

q̄ justamente podesse chamarſe detractiſa, nem que offendesse os merecimentos da quella Faculdade, ou ſeus Profefſores; como ſão quazi todas as que no ſeu Manifeſto fe achaõ, em q̄ a penas hâ §. em que ſenaõ conthenha detracçāo, e mordacidade reſpectiſe à Sciencia, e Literatura dos nossos Profefſores. Arguimos ſim o modo de proceder, e articulamos a ſua mā fé: Naó obre com ella quem naó quer q̄ ſe deduza em juizo; quando o fazemos provocados, em juſta defenſa da noſſa juſtiça. E le vay miſturada com alguma acrimonia; esta tanto naó podia fer culpavel, que an- tes para impugnaçāo das falsidades que pelo ſenhor Anonymo viamos articula- das, fe fazia naó ſó preciza mas digna de louvores como he doutrina de S.Thomaz. 2. 2. q. 38. art. 1. *Si contentio dicatur impugnatio falsitatis, cum debito modo acrimoniae, ſic contentio eft laudabilis.*

12 Promettem os ſenhores Legistas responder com toda a modeſtia, q̄ pede a ſua graduaçāo, e o reſpeito devido à Mageſtade; mas faltaõ ao q̄ promettem; porq̄ em toda a ſua reſpoſta fe remettem ao ſeu Manifeſto (ſinal evidente de que o apre- zentaraõ à Mageſtade) e nelle tudo he romper em injuriias contraos Profefſores Canonistas, e muito mais neste ultimo capitulo; naó tendo a menor arguirlhe na ſua reſpoſta dezatençoens a Mageſtade (como fe o forao impugnar procedimentos menos justos) aquem os nossos Profefſores responderaõ com aquelle reſpeito, e moderaçāo que era devida ao Soberano; ſem q̄ excedeſſem em couza alguma as Leys da ſumissaõ, e reverencia a q̄ estavaõ obrigados; exprimindo ſó o que era preci- zamente neceſſario para fundar a ſua juſtiça, e o ſeu requerimento.

13 Porem os DD. Legistas (como fe niſſo conſiſtira o direito da ſua cauza) prevertem indigniſſimamente as noſſas palavras, e o tentido dellas fazendo hum menos louvavel eſtudo de as afear ſem fundamento, ſó a fim de nos malquifitar por este modo; e verem fe por meyos tão indignos podem fazer menos bem vistos os noſſos requerimentos. Mas este ponto fe hade julgar no Tribunal dos Prudentes; e à vista de huma, e outra reſpoſta fe dará a ſentença pela q̄ fe julgar mais curial, mais comedida, e mais concludente. E aqui julgo ſummamente precizo queixar- me feveriſſimamente da iſlofrivel Calumnia com que fe perverteriaõ humas palavras da referida reſpoſta dos Mestres Canonistas; poſiſ aonde eſteſ diziaõ, q̄ os DD. Le- gistas ſolicitavaõ com maõ encoberta ſemelhantes procedimentos; o A. fez imprimir; com maõ aberta; ſupponho que feria erro do Amanuense; mas a maldade grande, q̄ involve huma tal mudançā, e o diſferente ſentido de huma, e outra fe deixa co- nhecer ſem mais explicaçāo.

14 Reduz o A. no §. 6. a tres principios os fundamentos da ſua juſtiça. O Primeiro conſiste nas Bullas Pontificias. Pelo q̄ reſpeita à de Alexandre VI. eſtā deſ- vanecido aquelle fundamento pelo que expendemos na *Gloz. ao §. 3. do 1. papel ena Gloz. ao cap. 1. da 1. parte do Manifeſto.* Em quanto à Bulla de Pio IV. eſtā reſpon- dido larguiſſimamente na 1. part. em varios lugures, e eſpecialmente na *Gloz. ao §. 8. do 1. papel e na Gloz. ao Manifeſto. 1. part. cap. 2.* O segundo fundamento conſiste nos Eſtatutos; e eſte eſtā deſtruido na dita 1. part. na *Gloz. ao §. 10. a num. 117.* aonde tambem a n. 141. moſtramos na Bulla de Pio IV. a excluzaõ dos DD. Legistas. Vejaffe tambem a reſpoſta ao *Cap. 4. da 1. part. do Manifeſto.* Em quan- to à obſervancia, e costume que allegaõ os DD. Legistas, e que he o ſeu terceiro fundamento, vay reſpondido, e convencido na dita 1. part. na *Gloz. ao §. 16. do 1. papel ena Gloz. ao Cap. 5. da 1. part. do Manifeſto.* E em quanto ao que diz da Aca- demia iſtituida em Roma referindosſe ao *Cap. 1. n. 5. e 8.* ali vay reſpondido.

15 Em o §. 7. eſtrana muito que duvidemos da verdade da Copia particu- lar da Bulla de Alexandre VI, que offereceriaõ apenſa ao primeiro papel; ſem verem que no mesmo que diſcorrem, fe convencem, e fe contradizem; poſiſ afir- maõ, que para a noſſa duvida ter fundamento concludente deviamos moſtralla au- thentica, e verdadeira. Que pouco diſtingue o ſenhor Zezolo, entre o duvidar, ou contradizer? Que pouco verſado eſtā no modo com que fe prova a verdade, ou

legalidade dos documentos que se exhibem! Quando o huma parte exhibe hum documento a seu favor, naõ he necessario à parte contraria mostrar o authentico daquelle documento; bastalhe que diga, que aquelle documento he particular, e que naõ se deve fazer cazo algum delle porque naõ faz fé. Se nós tiveramos a Copia authentica daquella Bulla, conhiceramos se a particular he verdadeira, ou falsa, e naõ duvidaramos couza alguma, mas porque a naõ vemos, duvidamos da sua verdade, e a protestamos inadmissivel por falta da sua legalidade. Mostrenos o tenhor Zelozo porque leys estamos obrigados a darlhe credito. Porem; que mais privilegios tem o senhor Zelozo, ou o seu Anonymo do primeiro papel, para, naõ só duvidar, mas affirmar erros, diminuiçoens, e faltas de palavras na Bulla de Pio IV, sem mostrar a authentica, ou a Original? Para duvidar da verdade de hum documento basta que elle naõ seja legal, e isto he só o que fizemos. Porem para afirmar erros he necessario que apareça o original, e isto he o que fazem os senhores Legistas, que sem mostrarem aquelle original afirmão tantos erros. E se fazem isto a huns trasladados, que ao menos saõ antigos, e feito por pessoas que tinhaõ fé publica; porque naõ teriamos nós licença para naõ dar credito a huma Copia particular? Quanto mais que na dita resposta n. 8, naõ arguimos erros na dita Copia, que naõ somos taõ leves, ou taõ temerarios, que arguimos erros em quanto delles legitimamente nos naõ consta. O que só dizemos he que aquelle documento naõ tem legalidade alguma, e que assim naõ merece fé; e por modo de reconvenção dizemos que parece estar de algum modo viciozo, por naõ concordar com a Bulla de Pio IV, assim como delta diziaõ os DD. Legistas estar vicioza, por naõ concordar com a Bulla de Alexandre VI. Tomara saber a razaõ de diferença para se julgar vicioza a Bulla de Pio IV, por naõ concordar com a de Alexandre VI; e naõ se julgar vicioza a de Alexandre VI, por naõ concordar com de Pio IV? Se os DD. Legistas tem algum especial privilegio para pôr estas duvidas devem exhibilo; e em quanto o naõ exhibem estamos iguaes na liberdade de naõ dar credito a documentos que naõ saõ legaes.

16 Em quanto ao que diz no fim do §. respondemos, que naõ saõ suas merces taõ seguros nas suas allegaçoens, e affirmativas, que hajamós de estar por ellas: Tambem dizem que houve emendas dos Estatutos, e tal naõ houve, ou ao menos o naõ provaõ: que se somiraõ os Estatutos originaes, e estes estaõ na livraria: q logo do principio forao simultaneamente admittidos a estes Canonicatos; quando naõ entraraõ nelles senão depois de 131, annos; que naõ pertenderaõ a innovação dos Editacs, sendo certo que os solicitaraõ. Tambem offerecem impresso o termo do provimento do Doutor Joaõ de Carvalho, sem fazer mençaõ da emenda, ou vicio q nelle se acha; sendo certo que o tem; e se houveramos de referir destas naõ faltaõ pelo seu Manifesto; e assim naõ he muito que quem diz tantas falsidades quantas lhe temos notado tambem se atrevesse a offerecer huma Copia com algum vicio; porque a descobritte, já estava tomado o salvo conducto de que era huma Copia particular. Ainda assim, naõ dizemos que o tem; dizemos que o pode ter, e que em quanto se naõ exhibe a Copia authentica naõ pode fazer fé em juizo; nem dizemos couza nova, porque isto mesmo dizem os DD. Legistas da Bulla de Pio IV. He verdade que a falsidade se naõ prezume em quanto se naõ prova; mas vay muita diferença de prezumir falsidade, ou negar a legalidade: A falsidade he delicto que regularmente se naõ prezume, e nestes termos he q falão os AA. que o senhor Zelozo nos allega; como tambem falaõ de instrumentos publicos falsificados, como nelles se pode ver. A falta porem de legalidade nasce de hum documento ser particular, e sem fé publica; e a este, ainda que seja verdadeiro podemos negar o credito em quanto nos naõ consta que o seja. Em juizo nunca fizeraõ prova trasladados particulares de documentos publicos: se naõ se prezumem realmente falsos, tambem se naõ prezumem legalmente verdadeiros; pode ser que o sejaõ, e pode ser que o naõ sejaõ, e por isso

Se lhe não pode dar fé alguma em juizo. Disto estão os livros chejos, e isto he o que dizemos em o dito n. 8, e por consequencia incivilmente nos argue o A, por não lhe darmos credito.

17 Em o §. 8. só temos que advertir de novo, ou hum descuido, ou huma falsidade do senhor Zelozo; porque referindo a supplica, que chama original, sendo só hum traslado não authentico; e escrevendo o despacho do S. P. o layra assim: *Fiat ut petitur. J.* E aquelle J. initial do nome do Pontifice não se acha no traslado, q nos oferece impresso, como delle se pode ver; e o mesmo senhor Zelozo na dita 1. part. cap. 2. n. 2. confessa que o dito documento está informe sem subscripção. E ou a tem, ou a não tem; se a tem, para q disse no referido lugar que a não tinha só para impugnar a inscripção daquelle documento? Se a não tem, para q lha poem neste n. 8.

18 Em o §. 9. se emprenha a dar huma satisfação do que diz o seu Anonymo no seu §. 5, Diz nelle que há muitos trasladados, mas nenhum authentico, e q todos tem muitos erros. Por ventura nós valemos de algum desses trasladados errados para os impugnar; ou exhibimos algum delles em juizo? Mas, por onde lhe consta q estão errados nas partes em q os arguer? Para os arguir devia mostrar a Bulla authentica, e verdadeira, e assinar as palavras, e clauzulas em que as ditas copias differem do seu Original. Mas devia ter os seus olhos tão perspicazes, que até viraõ a Bulla que não existia no Cartorio. Se a tem em seu poder, ou o traslado authentico deve por descargo de sua consciencia restituillo aquem pertence: que nós não estamos gravados na consciencia para esta restituição; porque sem vermos o dito traslado authentico do Cartorio, tivemos geito para ver o que está authentico, e vimos hum fidelissimo traslado tirado por quem sabe ler aquella letra muito bem, e não havia facilmente errar o latim: e se considerámos que o traslado authentico estaria no Cartorio, tivemos o fundamento que nos dà a carta real transcrita pelo A. n. 8. e pelo Anonymo n. 6. E em quanto aos referidos trasladados não authenticos do Cartorio, dizemos que concordão com os authenticos em quanto à substancia, e só discordão em alguma ortographia, e latinidade, e tambem nas pontuações que na Bulla não há.

19 No §. 10, 11, e 12, se occupa o senhor Zelozo em deffender o seu Anonymo da censura que lhe fizemos por dizer, que a Bulla estava errada, ou erradas as suas copias, que se achavão no Cartorio da Universidade; e especialmente em quanto à data; por dizer que esta nos ditos trasladados era de 1593, devendo ser de 1560. Melhor fora ao senhor Zelozo não tomar por sua conta esta defensa, porque he subsistir na culpa daquelle erro, que nos trasladados não há, mais que em quanto à pontuação. O que o A. nos oferece impresso diz assim: *Milessimo quingen-*
tessimo⁶ Tertio. Nonas Julii Pontificatus nostri anno primo. O erro desta conta esta no ponto, porque as Bullas o não costumão ter, mas o ponto não está naquelle erro. O erro he o Gramatical em que caio o senhor Zelozo por seguir os passos do seu Anonymo que caio nelle. Consiste este em dizer que aquella data he de 1563; porque estando nella aquelle *Nonas* precisamente quem soubesse gramatica havia conhecer, que o *Tertio* pertencia ao *Nonas*, e não havia imputar erro nas copias, e muito menos na Bulla. He verdade, q nos Estatutos se acha o dito erro, e já na 1. part. na Gloz. ao §. 5. o advertimos: mas não nos he precizo nem temos obrigação de dar intelligencia a este erro, ou, para melhor dizer, descuido de não examinar a verdadeira data daquelle Bulla; que como isto não importava ao essencial dos mesmos Estatutos, quem os escrevia olharia somente para a conta q estava *ad extensum* e assim a escreveria. Mas o A. que com a primeira advertencia que lhe fizemos examinou as ditas copias, bem podera reparar naquelle *Nonas* para ver q não podia estar certo, sem estar acompanhado com aquelle *Tertio*; e assim o impugnarmos aquelle erro he tão fundado nas regras da latinidade, que chamar-lhe leyeza o senhor Zelozo, he maior leyeza; e que arguir na copia aquelle erro, soy

erro

erro imaginado, só para negar a efficacia, que aquella podia ter. E não he menor leveza dizer o senhor Zelozo, que affirmamos huma coiza que não vimos, nem podiamos ver, como se estivesse nos nossos olhos para ver se vimos, ou não vimos; como se fosse impossivel, que víssemos alguma copia, e ainda o original; ou como se nos não bastara ver as mesmas copias do cartorio para conhecermos que aquelle erro imposto, era imaginado, e não verdadeiro.

20 Tambem he inepta a crize, que o A. nos faz por dizermos que a Bulla de Pio IV. foy especialmente concedida à Universidade chamando a isto hum erro. No assento que nos transcrevem se diz que cesta merce foy feita a Universidade; e assim não he muito, que errassemos conformandonos com a affirmativa daquelle assento. Digame o senhor Doutor porque titulo logra a Universidade a nomeação daquellas coneziás, e os seus graduados aquelles provimentos? He certo q̄ pela Bulla de Pio IV. e não pela Bulla de Alexandre VI. Logo bem dizemos q̄ a Bulla de Alexandre VI. não foy concedida à Universidade, e o foy a Bulla de Pio IV. Para se afirmar huma graça concedida à Universidade, não era necessário que a supplica fosse feita pela mesma Universidade, como erradissimamente suppoem o senhor Zelozo nas palavras ibi: *Nem por parte da Universidade foy feita supplica alguma*: Bastava que a graça redundasse em favor da mesma Universidade; e que o Rey a favor seu a supplicasce: E disto ha innumeraveis exemplos. O certo he que a Bulla de Pio IV. especialmente respeita á nossa Universidade, pois só os graduados nella podem ser providos naqueles Canonicos, e bem se vê que isto he especial favor da mesma Universidade. Na mesma Bulla se manda que as ditas coneziás se provejaõ *juxta morem, & statuta Universitatis*, cujo costume, e Estatutos lhe daó a faculdade da nomeação nos outros benefícios: Logo a dita Bulla contem especial favor da mesma Universidade. Bem podera lembrar o senhor Zelozo (para não ter a confiança de criticarnos aquellas palavras) lembrar, que o seu Anonymo no papel que fez *digno de estamparse com letras de ouro* em o seu num. 13. diz, que aquella graça, e mercé se tinha feito aos DD. Legistas pelo grande merecimento daquelle Faculdade, erro que se repete neste manifesto; e se elle pode dizer isto sem aquella graça se lhe fazer, nem elles a pedirem; que muito he que nós digamos que aquella graça foy muito especial para a Universidade, quando para ella se concedia; e quando a mesma Universidade tinha solicitado este negocio, se não com supplicas à Sé Apostolica, ao menos com reprezentações à Magestade.

21 Ao que diz no §. 14. está respondido na 1. part. na Gloz. ao §. 5. do primeiro papel, o qual transcreve o A. fidelissimamente. Em quanto ao que diz no §. 15. sobre o titulo da supplica vay dada a resposta na Gloz. do 1. papel, e ao cap. 2. da part. 1. do Manifesto em os numeros que o A. refere neste seu §. Em os §§. 16. 17. 18. 19. e 20. tanto não convence a nossa resposta; que antes não vemos fundamento algum que destrua os nossos, nem a que nella dizemos num. 9. A todos estes §§. vay respondido nas Glozas ao d. §. 8. do 1. papel, e ao §. 10. a num. 143. e ao cap. 1. e 2. da 1. part. do Manifesto. Em quanto ao que diz sobre a particula *Videlicet* vejasse o que dizemos na 1. part. na Gloz. ao §. 3. e na 2. part. na Gloz. ao cap. 2. da 1. part. do Manifesto nos seus §§. a num. 14. usque ad num. 27. Em quanto ao q̄ diz no §. 18. não podemos deixar de reprehender outra vez o erro Gramatical, ou a construicão errada com que diz que a clausula *alteri jurium Doctori*, concorda com a clausula, *& alteri, qui in altero jurium Doctor*. Não quero mais Juizes, que os Gramaticos. Na primeira clausula o *alteri* refere-se ao *Doctori*, e na outra o *in altero* refere-se ao *jurium*. Huma clausula significa hum Doutor em ambos os direitos: Assim o dizem os DD. assim o affirma o senhor Anonymo; e assim o tem confessado varias vezes o senhor Zelozo. A outra clausula significa hum Doutor em hum dos direitos: Assim o dizem os AA,

AA. e assim o confessão os senhores Legistas. Vejaõ agora se he o mesmo hu Doutor em ambos os direitos, e com ambos os grãos; ou hum Doutor com hum só grão, e em hum só direito. Vejaõ se he o mesmo a locuçaõ plurar, e a locuçaõ singular. Vejaõ se concorda huma clausula com outra. Vejaõ se he mais proprio, e natural, que o *jurium Doctori* concorde com o *Doctor in utroque*, que na Bulla de Alexandre VI. não tem com quem concorde, sendo alias huma, e outra clausula termos synonimos, como confessa o senhor Anonymo. A significação, que chama *energia* da palavra *alteri* he totalmente errada, e já vay convencida na *Gloza ao dito cap. 2. no seu §. 33.* e *em o nosso num. 45. &c seqq.* O senhor Zelozo, ou não sabe que coula he *energia*, ou deve entender, que *alter*, faz no genitivo *alteri*, porque assim o faz presumir, ou a sua construçaõ, ou a sua energia. Se aquella clausula dissera *alterius jurium*, entaõ poderia corresponder à clausula *in altero jurium*, mas dizendo *alteri Doctori* não pode corresponder ao *in altero jurium*. Se o senhor Zelozo attendera bem ao latim conheceria claramente o diverso sentido que faz o *alter Doctor*, e o *alter Doctorum*; conhecera a diversa significação do *alteri Doctori jurium*, e do *in altero jurium Doctori*; mas como o não attende por isso offerece ao publico tão errada construçaõ.

22 No §. 19. diz o A. tres cousas todas dignas de crize, e de reconvençaõ. A primeira he, que torna a insistir na palavra *Jurium* posta ao plural; e diz que he *circunstancia que deve notarse*. Notavel cegueira! Por isto mesmo que está no plural não significa hum só direito, e por isto não pode referirse a hum Doutor em hum só direito. Tambem a palavra *Doctori* (e he *circunstancia que deve notarse*) está no singular, e não pode referirse a dous Doutores, porque assim como a locuçaõ no plural se não deve entender no singular, assim tambem, *& multò fortius* a locuçaõ singnlar se não deve entender no plural. Logo fala Pio IV. naquella clausula *Jurium Doctori*, em hum só Doutor no singular: *Doctori*, em quem concorraõ dous direitos no plural *Jurium*: Assim he, e assim deve ser que este foy sempre o estilo de Pio IV. e de outros Pontifices, chamar primeiro DD. *in utroque*. Logo não pode falar em Doutor Legista, que he hum Doutor em hum só direito.

23 Daqui se segue a segunda reconvençaõ: Porque se *incivile est, nisi tota lege perspecta una aliqua particula ejus proposita judicare, vel respondere*; nesta incivilidade que sem fundamento quer reprehender em nós, cae o A. bem claramente; porque sem *ler, nem examinar com prudente, e juridica reflexão, como devia, toda a suplica, e corpo da Bulla*, não repara, que na suplica incorporada na Bulla expressamente pede o Rey só para Canonistas nas palavras *uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*; não repara, que se na suplica avulsa (que alias não he authentica) usa o Rey da clausula *Jurium Doctori* (que, como fica dito, não pode significar Doutor Legista) ao depois explica mais para baixo o seu verdadeiro sentido. Se olhasse para a dita Bulla, e suplica *como devia com prudente, e juridica reflexão veria*, que aquella clausula *Jurium Doctori* mais abaixo se explica bem claramente naquella clausula *ac unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*, e que esta vinha a ser o mesmo que aquella clausula da suplica incorporada; *Uni Doctori seu Licenciato in Decretis*. Veria que o Rey impetrante pedio que nas Sés de Braga, Lisboa, &c. sortisse aquele mesmo effeito, que tinha sortido nas Sés de Evora, e do Algarve, e que se tinha constituido nas erecçoes das Sés de Portalegre, Miranda, e Leiria; que era sem duvida proveremse os Canonicos Doutores em DD. Canonistas. Veria que o mesmo Rey impetrante no verso *Ita quod* da suplica avulsa pedio a constituição da forma certa para Canonistas somente: *Ita quod... Unus Doctor, seu etiam licenciatus in Decretis*; e que esta mesma forma que pedio, he a que lhe concedeo Pio IV. nas mesmas palavras: *Ita quod... Unus Doctor, seu etiam*

Licen-

Licenciatus in Decretis. Veria, que aquella suplica se não dirigia somente à concessão daquelle Padroado (como falsoamente dis) mas à forma, e provimento daquellas Concessões. Mas nada disto vio, porque não vio toda a Bulla, ou não a entendeo; ou *noluit intelligere, ut bene ageret*, e assim aproveitandosse só das particulares *Jurium Doctori*, e das particulares *Per Sebastianum*, & *pro tempore existentem Regem predictum Ordinariis locorum presentari* obrou incivilmente comendo as outras particulares; porque *incivile est nisi tota lege perspecta, una aliqua ejus particula proposita judicare, vel respondere.*

24 E advertido isto, bem se conhece, que muito materialmente Ieo o senhor Zelozo a nossa resposta; pois affirma, que *subsistimus materialmente só no que diz o titulo da suplica.* Em que §. nosso vio esta material subsistencia? E qual he maior materialidade subsistir no titulo da suplica que explica a faculdade de Canones nas palavras *pro Doctoribus Decretorum*; ou subsistir na palavra *Jurium* que não exprime a Faculdade de Leys? Quem procede mais materialmente quem se aproveita das palavras do titulo juntas com as da suplica com as da Bulla, e com as da forma dada *in limine*; ou quem somente usa da palavra *Jurium* muito mal construida, sem olhar nem attender para as outras clausulas? Nós sim nos valemos do summario da suplica para corroborar, e confirmar a innovação da Bulla de Alexandre VI. e a affectação que se fez dos ditos Canonicatos à Faculdade de Canones, mas he fundando-nos primeiro na Bulla, e nas suas expressas clausulas, e nas cartas da Magestade, e na forma constituida, e assim muito materialmente accusa o senhor Zelozo a nossa materialidade. E aqui não posso deixar de reparar em que criticando A. o nosso §. 9. não responde de alguma cousa ao ponto de ser posterior, de ser innovativa, e declarativa a Bulla de Pio IV. e de se haver de estar somente por ella. Mas a isto não tem resposta que dar: Todo o seu ponto he involver a Bulla de Alexandre VI. sem advirto que os Estatutos não se confirmaraõ se não com a-niente de Pio IV.

25 Ao additamentos, ou supplemento que *authoritate propria* faz no vers. *Ita quod* vay respondido na *Gloz. ao cap. 2. da 1. part. do Manifesto a num. 57*; e a interpretação que lhe dà nas palavras *scilicet ex illis*, he totalmente contra as regras de direito, e contra a Gramatica; porque aquelle *ex illis* supõem pluralidade de DD. e nas palavras antecedentes só estava chamado hum Doutor no singular. E se na dita clausula *unus Doctor* se hade fazer relações aos DD. a que estavaõ affectos aquelles Canonicatos no versiculo antecedente, seguesse que aquella clausula só comprehende hum Doutor em ambos os direitos, ou em direito Canonico, e nunca pode comprehendere hum Doutor Legista, porque he Doutor em hum só direito; e sempre pode comprehendere hum Doutor Canonista, porque ainda que seja Doutor em hum só direito, sempre he Licenciado em Canones, e por consequencia expressamente chamado.

26 No §. 20. tira o senhor Zelozo a concluzaõ de que saõ admittidos os Legistas àquelles Canonicatos, porque he manifesta a sua comprehensão na Bulla de Pio IV. e na de Alexandre VI. mas como as premissas saõ falsas, tambem he falsa a consequencia. Jà nós mostrâmos por hum dilema, que ou fossem, ou não fossem chamados os DD. Legistas pela de Alexandre VI. nunca podiaõ ser admittidos pela Bulla de Pio IV. Se não eraõ chamados na Bulla de Alexandre VI. claro fica, que o não foraõ na Bulla de Pio IV. E se a Bulla de Alexandre VI. os chamava já nisto fica contraria a Bulla de Pio IV que só chama DD. em ambos os direitos, ou em direito Canonico; e escuzada era esta disjunctiva na segunda clausula, se na primeira clausula fossem chamados huns, e outros graduados *divizivè*. Nem era necessaria outra exclusiva; porque basta a não vocação dos Legistas, e bastaõ aquellas clausulas *affecti remaneat, illisque, & non aliis.* Accrescendo a isto a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante, q^o

expressamente châmou só Canonistas: o que só bastava; porque ainda, que o Pontifice concedesse a graça para poderem ser admittidos huns, e outros graduados, podia a Magestade *re integra* constituir, que a graça somente se verificasse em Canonistas: E assim não supponha, que tem concluido o senhor Zelozo; porque nem *fica provado o seu assumpto, nem convencido o que allegão os Canonistas em sua resposta.*

27 Ao que diz o A. em o num. 21. vay respondido nas *Glozas ao cap. 3. da 1. parte do Manifesto, e na 1. part. do Anti-legista no §. 12.* E do que ahi dizemos verá o senhor Zelozo, que nos lembrâmos daquelle fundamento, ainda que fragilíssimo; e perderá a prezumpçao de que os Canonistas não tem resposta, que lhe dar. Na que dérao ao Tribunal era improprio lembrar daquelle documento inutil; porque nella não foy o fim dos Lentes Canonistas expender fundamentos pela sua parte, nem refutar os contrarios em quanto ao ponto principal; foy só mostrar as circunstancias, e as incoherencias, que faziaõ inadmissivel aquelle papel Anonymo; foy reprezentar, que aquelle meyo extraordinario se não devia seguir, nem tirar ás partes os meyos ordinarios; foy requerer que devia ser ouvida a Faculdade de Canones; foy pedir a manutençao de huma posse, de que sem ser ouvida a Faculdade de Canones, se via despojada. Para isto de que servia responder àquelle documento, ou a outros semelhantes? Os senhores Legistas queriaõ, que aquelles Professores Canonistas respondessem a tudo para se involver logo a materia da propriedade, e conseguirem huma rezoluçao por interpreza; mas não quizemos; porque pelas regras de direito não stavamos obrigados a isso; não quizemos porque não queriamos consentir em hum juizo extraordinario; não quizemos porque a decisão deste negocio só a queremos de quem a pode dar; e ultimamente não quizemos, porque primeiro que tudo queriamos a restituiçao da nossa posse, pela regra bem vulgar de que *Spoliatus ante omnia debet restituiri.*

28 E que caso deviamos nós fazer de hum tal documento? Parecelhes aos senhores Legistas que he fortissimo. Mas, que força pode ter huma suplica de que não se expediraõ letras? Todos os DD. dizem, que taes documentos não tem vigor algum; e se o não tem, que prova podem fazer? Que força pode fazer hum papel, que não està authentico, e que ainda que tenha á letra F initial do nome do pontifice não sabemos, nem nos consta, que aquella fosse a sua letra? Mas demoslhe que fosse: *Quid inde?* Vejasle o que dizemos no lugar citado; e à vista da resposta *notem de caminho* os Legistas se vinhaõ à mente dos PP. e dos Monarchas para os Canonicatos Doutoraes.

29 O segundo fundamento que aponta num. 22. vay elidido no cap. 2. da 1. part. do Manifesto, aonde tambem nos referimos à 1. part. do Anti-legista. E na verdade não sey de que regras tira o senhor Zelozo este *jus in re, ou jus ad rem*, que considera adquirido aos DD. Legistas da nossa Universidade. Ou não saqe o que he hum, e outro direito; ou imagina que nos tapa os olhos com teas de aranha. Pela Bulla de Alexandre VI. tinhaõ os DD. Legistas tanto direito; como qualquer outro nã graduado, sendo aliás idoneo, pode ter para qualquer outro beneficio que não seja affecto. A dita Bulla não concedeo privilegio particular aos graduados da Universidade, que ainda não havia; e nem aos graduados do Reino: Emanou em utilidade das Igrejas como ley preceptiva aos Bispos para que *nas suas Cathedraes confirissem inviolavelmente* dous Canonicatos, hum a hum Doutor em Theologia, e outro a hum Doutor em direito; assim como no Concilio Lateranense se constituiuo que em todas as Metropolitanas houvesse huma prebenda para hum Mestre em Theologia, cuja disposição não foy privilegio concedido aos Theologos, mas ley que respeitava ao favor da Igreja. Os DD. Legistas, ainda sendo comprehendidos na Bulla de Alexandre VI. não tinhaõ por ella algum *jus ad rem*, e muito me-

nos *jus in re*; o que só podia ter era huma aptidão; para serem admittido; assim como mandando a ley que os beueficios le confiraõ aos idoncos, estes não se pode dizer que tem aliquod *jus ad beneficium*; mas somente huma aptidão para serem providos nelles. Iodiaõ os Prælados ainda posta a Bulla de Alexandre VI. conferir (como fizeraõ) aquelles Canonicatos em DD. Canonistas, sem que por isto offendessem este notavel *jus in re*, ou *jus in rem* dos DD. Legistas. Da mesmo forte podia o S. P. Pio IV. por nova constituiçā sua affectar mais aquelles Canonicatos a graduados em Canones, sem outras algumas clausulas revocatorias; assim como sem ellas pode affectar a graduados da nossa Universidade, e a Sacerdotes aquellas mesmas Conezias, que antes de affectas se podia conferir a não Sacerdotes, e a graduados em quaelquer outras Universidades; sem que por isso se diga, que não podia ser a sua intenção tirar este *jus in re*, ou *jus ad rem* a esses graduados em outras Universidades, e a esses não Sacerdotes.

30 O terceiro fundamento vay respondido na *Gloz.* à 1. parte do *Manifest.* no cap. 2. a num. 63. e tambem na 1. part. do nosso *Anti-legista*. E em quanto ao que diz no *Vers.* *Nem obſta* vay dada a resposta na *Gloz.* ao §. 22. do papel *Anonimo*. Tornamos a dizer, que vay muita diferença em que este, ou aquelle Senhor Inquisidor Geral, este, ou aquelle Senhor Bispo ellejaõ este, ou aquelle fogeito com conhecimento particular do seu talento, e aptidão para exercitar os ministerios, que lhe encarrega, ou em que o S. P. elleja esta, ou aquella Faculdade como mais proporcionada para os fins que pertende. O S. P. olha *in abstracto* para cada huma das Profissoens, conforme os seus objectos, e os seus fins; e attende à que he mais propria, mais necessaria, e mais conveniente: E supposta esta mayor aptidão chama os seus Professores para aquelles Canonicatos, e não chama os Professores da Jurisprudencia Civil. Naõ le meteraõ aonde os não chamavaõ, e não lhe poderiamos agora dizer *Amicè, quomodo huc intrasti non habens vestem nupcialem?* Para impor penas aos Hereges, &c. para julgar causas civis, serà muito sufficiente a Jurisprudencia Civil; mas para saber distinguir entre lepra, e lepra; para saber discernir jurisdicçōens, para separar a Zizunia do trigo, e as fezes do ouro; para saber conhecer quando em Anjo de Luz se disfarça o Princepe das trevas, e outras cousas semelhantes a estas, he necessario conhecimento grande da sciencia Canonica, e não basta o conhecimento da sciencia Civil. Digame o senhor Zelozo, que tanto defende a profissão Civil, e que taõ util a acha para as materiaes ecclesiasticas, aonde achou pelos seus textos as tradicçōens ecclesiasticas, as materias profundissimas dos Concilios, e as authoridades dos Santos Padres? Todo o seu escopo, todo o seu fim de attribuiçā poem estes senhores em saber julgar quatro causas; e nisto suppoem, que consiste toda a sciencia Canonica; toda a utilidade das Igrejas, e toda a prezumpçā de que saõ mais aptos, e idoneos para tudo quanto ha. Tanto não he assim, que se examinarmos a verdade talvez que achemos; mas suspendamos aqui a pena, e não passemos adiante.

31 O quarto fundamento, que o A. expende he de conjectura bem pouco subsistivel. Se havia ou não havia circunstancias especiaes não fabe o senhor Doutor; nem era necessario houvesse outras mais que aquellas mesmas com que sempre para as materias Ecclesiasticas se attendeo à sciencia Canonica. E dizer que as não podia haver he arrojo sem fundamento. Mas por esse mesmo motivo que o senhor Zelozo considera, devemos entender que o S. P. Pio IV. senão havia apartar da forma com que regularmente se costumaõ conceder semelhantes Bullas, e da com que dispôz no concilio Tridentino. Na Bulla para a Sé de Coimbra, na de Portalegre, na de Miranda, na de Leiria, na de Elvas Iomente saõ chāmados para as Conezias Doutoraes Doutores Canonistas. No Con-

cilio Tridentino somente Doutores Canonistas são chamados; em outros Concilios se observou o mesmo. Nas Igrejas da Universidade houve a mesma vocação. E todas estas Bullas, e Concilios foram depois das Bullas de Xisto IV. de Leão X. e de Alexandre VI. Pois, para que havemos recorter à forma com que se passaraõ as Bullas para Castella, ou á de Alexandre VI. se temos a forma das Bullas mais modernas, e mais proprias, que se passaraõ para Portugal? Ou como pode o senhor Zelozo verificar, que aquella he a forma comque se costumaõ passar semellantes Bullas se em finco, ou seis Bullas passadas para o nosso Reino temos a forma pela qual só são chamados Doutores Canonistas; e ultimamente temos a Bulla Aurea da erecção da Augustissima Bazilica da Santa Igreja Patriarchal, em que se dispõem que a Magistral, e Doutoral se confiraõ na forma do Sagrado Concilio Tridentino. Quanto mais, que sabemos o como se practicou a Bulla de Alexandre VI. e o como se praticaráõ, e entendêraõ as Bullas de Xisto IV. e Leão X. ainda q não sabemo com certeza; pois temos AA. de boa nota, que dizem se conferem a Doutores Canonistas, quaes são os que allegâmos na primeira parte. Com o que por boas contas se retorque o argumento; porque não pode haver circunstancia especial para que o dito S. P. se houvesse de apartar da forma com que regularmente se costumaõ conceder semelhantes Bullas para o nosso Reino, pois vemos que paras as outras Sés fomente se chamaraõ Doutores Canonistas. E se em Portugal os SS. PP. Paulo III. e Julio III. e o mesmo Pio IV. no Concilio Tridentino entendêraõ que só eraõ uteis, e convenientes nos Cabbidos das Sés do Reyno os DD. Canonistas; que circunstancias pode haver, ou considerarse, para se entender que o S. P. Pio IV. admittio na sua Bulla os Doutores Legistas; ou que fundamento, ou causa podia considerarse de novo para serem reputados por habeis p'ra os ditos Canonicatos quando em utilidade das Igrejas os não tinhão julgados idoneos, e convenientes os ditos SS. PP. em Portugal.

32 Naõ posso deixar de reparar aqui em que o senhor Zelozo da justiça, e daverdade confunde a concessão de Xisto IV. com a de Pio IV. e confundas causas de huma, e outra Bulla; e anida confunde os tempos; porque das Herugias que le moviaõ no tempo de Pio IV. e que ameaçavaõ as Hespanhas, quer fazer argumento para o tempo de Xisto IV. e de Leão X. em q nos naõ consta deste perigo, nem esta foy a causa implausiva, e final daquellas Bullas, assim como o forão da Bulla de Pio IV. e que esta fosse a causa que entaõ teve o mesmo S. P. não faz prova de que o foy tambem no tempo de Xisto IV. quando em huma, e outra Bulla achamos expressas as suas causas. E respondendo à pergunta, que o senhor Zelozo nos faz neste §. dizemos, que a circunstancia, o fundamento, e a causa que o S. P. Pio IV. teve para affectar aquelles Canonicatos a Doutores Canonistas, e não chamar Doutores Legistas forão as mesmas que ficaõ muitas vezes referidas; forão o ser mais propria, e conveniente a sciencia Canonica para aquelles ministerios; forão o não querer canonizar nos Clerigos aquelle estudo que pelos Canones antigos, lhes não era permittido, e que em nosso Reino *ex more, & ex statutis illis non congruit*; forão as mesmas que o mesmo S. P. teve no Concilio Tridentino nos lugares muitas vezes citados; forão as mesmas, que tiverão outros Concilios, que deixamos referidos; forão as meimas que tiverão os Pontifices seus Predecessores nas erecções das novas Cathedraes já referidas, e na creaçao dos Canonicatos de rezidencia da Sé de Coimbra; e forão as meimas, que tiverão os Estatutos lib. 1. tit. 17. in princip. constituindo regra, que as Igrejas Parochiaes, e outros benefícios, que a Universidade tem, e ao diante tiver da sua apresentação, elleição, ou nomeação se provejão em pessoas de DD. Licenciados, ou Bachareis em Theologia ao menos correntes, ou formados em Canones. E se em nenhuma destas disposições forão achados por idoneos, e convenientes os

Legistas para a utilidade das Igrejas, que novidade, ou admiraçāo pode fazer; que o S. Pio IV. exclusse na sua Bulla, ou não chamasce os Doutores Legistas?

33 O §. 24. não conteiça coula, que o senhor Zelozo faça certa, tudo o que nelle diz he futil, livremente dito. Està cheo de falsidades manifestas, e que induzem a boa fé com que elcreve o seu Manifesto. A primera falsidade he dizer, que na Bulla de Alexandre VI. era certa, clara, e indubitavel a comprehençāo dos DD. Legistas; quando com evidencia temos mostrado, ao menos, a duvida daquelle comprehençāo. A segūnda falsidade he dizer, que na Bulla de Pio IV. não ha palavras expressas derogatorias; quando temos mostrado não só huma, mas muitas que o saõ naquelle Bulla. A terceira falsidade he suppor, que exprestada na Bulla de Pio IV a Bulla de Alexandre VI. e innovada està por aquella fossem necessarias clauzulas especiaes derogatorias, e não bastasse dispor o contrario, e dizer que não valesse a dita Bulla no que se contraria ao que abaixo se dispunha como já mostrâmos na 1. part. na Gloz. ao §. 13. aonde tambem mostrâmos o sentido em que falaõ Reifenstuel, e Passarino, que nos allega. A quarta falsidade consiste em dizer que tudo o que por elle fica expendido he a verdade, e muito conforme a direito, e à mente do S. P. Pio IV. e del Rey D. Sebastião; quando o que diz he falso, alheyo das regras de direito Canonico, contra a intenção do S. P. Pio IV. e totalmente contrario às palavras expressas da Magestade. A quinta falsidade he dizer que a Faculdade de Leys he mais secularizada; quando he totalmente secular, e profana. A sexta falsidade he dizer, que na constituição, ou praxe a que se reduziu a dita Bulla se attendeo somente às palavras: *Pro Doctoribus Decretorum;* e que sem fazer a reflexão necessaria em as palavras do corpo da suplica, e da propria Bulla se dirigirão os provimentos para a forma das Vacaturas; quando isto não só não he prezumivel, mas evidentemente falso; pois consta das cartas da Magestade, que mandou o traslado authentico da mesma Bulla para por ella se lhe consultar a forma, e regimento, que se devia constituir nos provimentos daquelles Canonicatos.

34 A septima falsidade consiste em dizer, que a forma daquelles provimentos teve origem de introduzirse huma vulgar opiniao de que na concessão dos Canonicatos Doutoraes eraõ afféitos para a Faculdade de Canones. Por certo, que não he pequeno dezacordo chamar vulgar opiniao que se introduziu, a que se fundava nas expressas palavras da Bulla, e da forma constituída! Mas a falsidade desta livre affirmativa bem se està metendo pelos olhos; porque consta que o introduzirse assim teve principio na determinação expressa, que consta das cartas da Magestade impetrante daquelle forma. E tomara que o senhor Zelozo me differa, porque causa aquella vulgar opiniao firmada com tantas cartas, e Provizoens Reaes, e com a forma dada aos Editaes, e aos provimentos, e com muitos assentos dos livros dos concelhos não hade fazer huma observancia interpretativa; e a hade fazer aquella observancia que ao depois se introduziu por aquella palavra generica *Juristas* dos Estatutos? Mais provavel, e mai verisimil he que no tempo em que se introduziu aquella palavra, ou principio aquella intruzaõ se não examinasse a Bulla. E dado que se examinasse; mais provavel, e factivel era que entaõ se não entendesse aquella Bulla tambem; como a haviaõ entender os mesmos por quem tinha corrido aquelle negocio, e a Magestade, que a tinha pedido; e assim aquela observancia se funda em mais fortes, e attendiveis conjecturas. E se não quer que aquella observancia tenha vigor, muito menos a pode ter a que em seu favor allega; principalmente convencendo-a sempre de pouco justa a forma dos Editaes, dos assentos, e das apresentações que sempre se passarão.

35 A outava falsidade consiste em dize que tudo o que tem afirmado se mostra

mostra de huma carta da Rainha D. Catherina escrita em 11. de Agosto de 1561. e o mesmo consta de outras cartas, &c. Naõ pode haver mayor allucinaçao, nem modo de provar mais inconcludente! De forte que da opiniao que se introduzio, e de que affirma nascido aquelle erro, faz prova as cartas da Magestade, e a forma que ella *in limine constitui*! Pode haver igual incoherencia! O que consta daquellas cartas he que se deu aquella forma, mas dellas não consta que fosse por erro, ou por equivocacao. Como logo se resolve a dizer, que o que tem afirmado se mostra daquella carta; se o que daquella carta se conhecesse he ser evidentemente falso quanto affirma. Ultimamente he, não só falso mas temerario, e improvable o dizer, que a forma daquellas provimentos se praticou naquellos tempos por causa de menos exacta averiguacao da mesma Bulla, quando he certo, que entao se examinou na Universidade, no Tribunal da Meza da Conciencia, e pelo Doutor Antonio Pinheiro, por qu em corredo aquelle negocio.

36 A desculpa com que no §. 25. pertende palear esta temeridade he ineptissima, e indesculpavel. Porque o erro q̄ inadvertidamente houve em se por no Estatuto a data da Bulla no enno de 1563. o quer refundir na Magestade (que naõ podia ignorar o anno em que ella se lhe passou) e nos homens doutos que entao a consultaraõ sobre a forma daquelles provimentos, quando isto foy no anno de 1561. e o estatuto se imprimio no de 1593. tempo em que nenhuim dos que tinhão concorrido para aquella forma provavelmente existiria. Como logo quer o senhor Zelozo arguit de huma inadvertencia, que não foy daquelles homens, para outra inadvertencia, que incivilissimamente lhe considera? E tambem podera advertir, que era mais facil não fazer reflexao na data, que não pertencia à substancia dos Estatutos; do que não a fazer para a constituição da forma certa em que consiste toda a substancia daquella Bulla. Podera tambem advertir que aquelles homens doutos não forao consultados para a data, que se havia pôr ao depois no anno de 1593.; mas sim para a forma, que para os provimentos se havia constituir no dito anno de 1561. Considera outra saida, que esta ficou muito mal lograda, e totalmente convencida.

37 He tambem digno de ponderaçao que o A. diga, que *invizivelmente*, e *sem advertencia se introduzio na traslado original* (notem o *traslado*, e o *original* como estao bem cazados) do *Estatuto antigo a data do anno de 1563*. Em outra parte nesta mesma resposta num. 12. nos calumnia de que affirmassemos, que o *traslado authentic* não tinha semelhante erro: e a razao da calumnia he porque *naõ podiamos assertivamente dizer huma cousa*, que *naõ vimos, nem podiamos ver*, pois a *naõ ha no arquivo da Universidade*. Jà notâmos a inepcia desta considerada impossibilidade. Agora vay a reconvençao. Se elle *naõ vio nem podia ver o tal traslado authentic*, pois o *naõ ha no cartorio*, nem se refere a elle, pois só nos dà impressa a copia de hum desses trasladados errados, e *naõ authenticos*, como affirma que aquelle erro *se introduzio no traslado original*? E se *invizivelmente se introduzio como o podia ver o senhor Zelozo* sendo *invizivel*? Ou como pode *assertivamente afirmar huma cousa*, que *nem vio, nem podia ver*? Ou como se podia *transfundir em todos os trasladados o erro do Estatuto antigo*, se neste *naõ ha tal Bulla copiada*; e os trasladados só por ella, ou pela copia authenticá se haviaõ fazer? Assim discorre, e assim articula o senhor Zelozo! Vâ outra reconvençao para concluir este §. Se isto era hum erro tão manifesto; como o não emmendaraõ aquelles homens doutos, que tanto cuidaraõ na reforma dos Estatutos, e que examinaraõ aquella Bulla com tanta exacçao? E se para a advertencia de hum erro tão notavel, *naõ influio a circunspeccao dos homens doutos por cuja conta, e diligencia correo aquelle negocio, e que delinearaõ os Estatutos*; *naõ pode parecer novidade estranha o dizerse*, que aquelles homens doutos se equivocaraõ entendendo muito materialmente aquellas palavras *Jurium Doctori*; e que tambem

se enganaraõ ao depois entendendo, que os ditos Canonicos não eraõ assentos para Canonistas; e que agora se conheça aquelle erro, examinado o ponto com mais exacta consideração.

38 Tudo o q expende em o n. 26, 27, e 28. vay refutado na 1. part. a n. 118, & principiè a n. 160. E aqui tornamos a dizer q he falsissimo afirmar que no anno de 1597 se solicitou a emenda, ou nova reforma dos Estatutos; porq tal não consta de documento algum; antes no lugar referido mostramos por assentos do Clauistro o facto verdadeiro, q nesta materia houve: E em hum ponto tão fundamental, não devia o senhor Zelozo contentar-se com o dizer, e não exhibir documentos para o provar. Examinando com toda a especulação este ponto tornamos a dizer q para a dita reforma não houve assento, nem se exhibe resolução Regia, nem aparece consulta, q se fizesse em Clauistro, nem na Meza da Consciencia, nem cianzula alguma especial revocatoria do dito Estatuto ou declaratoria da dita mudança. Os senhores Legiltas a afirmaõ, e nós a negamos; por sua conta deve correr o prova-la por algum documento concludente, e em quanto o não exhibem, nada tem feito pela regra de q Non esse, & non posse probari, vel reperiri non posse paria sunt; principalmente não se podendo presumir feita tal emenda, porq Non fieri, vel inutiliter fieri, vel minus legitimè fieri; seu aliter fieri, quam de jure debeat paria sunt como com muitos textos e AA. tem Barb. in loc. communib. lit. N. num. 61. & seqq.

39 Nem o senhor Zelozo esteja tão usano com a sua allegada Provizaõ. Porq isto dizemos sem leveza nem dolo, porq temos diante dos olhos essa mesma Provizaõ del-Rey Phelippe, e della provamos a leveza grande de quem escreveo esta reiposta, ou dolo inexcusavel com q, ou a não leo, ou a não soube ler, quando della se faz evidente a nossa verdade. Jà na 1. part. expendemos isto, mas tornamos a dizello succinctamente porque o senhor Zelozo torna a repizar esta materia. Diz o Rey na sua Provizaõ que para a reforma dos Estatutos mandou vizitar, e reformar a Universidade. Diganos o senhor Zelozo que vizita, e que reforma foy esta em que se emmendaraõ os ditos Estatutos? Não houve tal vizita, nem tal reforma no anno de 1597. Logo no dito anno não houve tal emenda. A Provizaõ sim fala na vizita, e na reforma; mas não fala, na reforma feita em 1597; porque não podia falar na vizita, e na reforma, que não houve. O senhor Zelozo, e o senhor Anonymo dizem q esta reforma, ou esta emenda se fez pelos homens doutos daquelle tempo, q repararaõ naquelle erro dos Estatutos: Estes homens doutos não consta, que se lhe cometesse tal vizita, nem tal reforma, logo não concorda o que diz o senhor Zelozo com o que diz a Provizaõ. Logo he falsa a emenda, que o senhor Zelozo, diz, e he outra a emenda a que a Provizaõ se refere. Diz o Rey na Provizaõ, que a reforma, e revista dos Estatutos se fez em Clauistro, e na Meza da Consciencia. Não aparece esta consulta de Meza, nem este Clauistro da Universidade no dito anno: logo não houve no dito anno tal reforma, nem tal revista. Nem o senhor Zelozo queira referir esta revista à q se fez em Clauistro quando vierão os Estatutos no anno de 1598; porque a dita Provizaõ já cá estava no anno de 1597. Como consta do seus registros, q se referem nos Estatutos impressos, e mal se pode referir a Provizaõ, que afirma huma revista já feita, a huma revista, q ainda estava por fazer. Diz o Rey na Provizaõ, que os ditos Estatutos lhe foraõ apresentados por vezes. Nem huma só vez lhe foraõ apresentados no dito anno de 1597, nem consta disso logo não houve tal emenda nem tal resforma.

40 Alem disto não aparece Clauistro que se fizesse, em que se assentasse a necessidade desta emenda, como era precizo q houvesse, assim pela disposição do Estatuto, como porque a Provizaõ Real assim o afirma; e se o houvesse havia infalivelmente constar do livro dos assentos: Logo tal emenda não houve. A Provizaõ, como já dissemos, sim fala em reforma, em vizita, em revista dos Estatutos, em Clauistro, e em consulta da Meza da Consciencia; mas se nada disto houve no anno de 1597, como pode a dita Provizaõ referirse a tal emenda? Toda esta

duvida se tira advertindo, que o theor da Provizaõ, que se acha trasladada nos Estatutos, que vieraõ no anno de 1598, he o mesmo, q se acha na Provizaõ de 1591, confirmatoria dos Estatutos, que entaõ se fizeraõ, e que só discrepaõ nas datas, e em algumas clauzulas, que se lhe acrescentaraõ; porq como vinhaõ os ditos Estatutos ultima vez revistos pela cauza, que fica referida na 1. part. n. 163; nempe para tirar as duvidas, que havia em algumas entre-linhas, e respançados do quarto livro (que he o para q unicamente foraõ outra vez remettidos a Madrid no anno de 1592, como ja mostramos na dita 1. part.) e de cá se mandou entaõ pedir ao Rey, que a Provizaõ viesse na forma, que de cá hia apontada, foy necessario passar nova Provizaõ com a dita data, q com effeito veio avulsa antes de virem os Estatutos. De que tudo se ve, q os Estatutos de 598, e os de 591, saõ o mesmo; e q destes he, que fala a Provizaõ referindosle à visita mandada fazer no anno de 1583, e à reforma dos Estatutos anteriores, q havia feitos antes da tal reforma; e aos Clauistros, e consultas, q para a dita reforma se fizeraõ. Aquelle Estatutos antigos foraõ os que se reformaraõ, e os que se revogaraõ no que fossem contrarios pelos Estatutos de 1591, impressos em 1593. E estes alem de naõ poderem ser revogados naquelle parte, pelas razoens, q largamente ficaõ expendedoras, tambem o naõ podiaõ ser no dito tit. 18, porq adita Provizaõ de 1591 expressamente prohíbe a revogação de qualquer dos Estatutos sem se fazer delles expressa, e individual mençaõ; e naõ bastavaõ as geraes derogatorias pelas razoens, que no lugar referido largamente expendemos.

41 A' vista do q, se conhece, q (como nos imputa o senhor Zelozo) *naõ negamos o que claramente consta das ditas Provizoens*; antes o q fazemos he conformarnos com elles, e concordalas com os factos, q entaõ houve; porque naõ podemos suppor, que elles se referem ao que de nenhum modo se pode verificiar; e assim devemos discorrer para naõ confundir o que elles dizem, com o q o A. do primeiro papel quiz discorrer, e subtilizar, ou idear a favor dos seus Legistas. Sabemos muito bem, que o Doutor Ruy Lopes da Veiga foy o que trouxe os ditos Estatutos de Madrid; e como era Doutor Legista, isso meſmo faz mais escrupoloza a alteraçao daquelle palavra; porq facilmente como ao deseuido se introduzia em hum traslado a mudança de huma palavra, e facilmente ao rever o dito traslado se podia não reparar nella; porq naõ podia vir ao pensamento de homens sinceros, q nella se machinava o dolo, q a experiençia mostra tão prejudicial; e em q os Canonistas não consentiriaõ, se advertissem q naquelle palavra se forjava a violaçao do seu direito. Por isto se continuaraõ depois tantos annos os meſmos provimentos, e os meſmos Editaes, e o meſmo reconhecer aquelle Canonicatos affectos a Canonistas. E como o Rey não espécificou aquella mudança, nem da Universidade se lhe pedio se conclue, que o Rey naõ teve intençao alguma de fazer tão substancial alteraçao, que aliás naõ podia fazer sem authoridade do Pontifice.

42 Naõ posso deixar de condenar o que o A. diz no §. 28. porq afirma, que quando houve de tratarse de reformar os ditos Estatutos, se mandaraõ buscar de Madrid os originaes daquelle por onde entaõ se governava a Universidade para serem emmendados no que parecio necessitavam de emenda. Diz mas naõ prova. Tomara ver hum documento de q isto constasse. Por onde teve semelhante noticia este ſenhor? De q livro, ou de q memorias a extrahio? O ſenhor Zelozo pareceolhe bem este invento, ou esta patranha do ſeu empenhado Anonymo, e aqui agranſcreveo fidelissimamente ſem mais exame. Taes Estatutos ſe naõ mandariaõ buscar no dito anno de 1597; antes consta (como ja na 1. part. deixamos provado com evidencia) que ſe tinhão remettido para Madrid os Originaes no anno de 1592, e que ſe mandaraõ buscar pelo Doutor Ruy Lopes da Veiga no anno de 1595, e que naõ chegaraõ ſe não no anno de 1598. Como logo ſe mandaraõ buscar no anno de 1597; nelle ſe emmendaraõ, nelle ſe remetteraõ? Alcm dislo qual

era o requerimento, qual a Provizaõ q̄ tinha vindo para se pôr em practica aquela emmenda? Esta he a verdade, e acerteza com que costumaõ falar nesta materia os senhores Legistas Sacerdotes? Quanto mais, que bem se vê a incoherencia que há no que se afirma; porque para se fazer a emmenda, no cazo que fosse necessaria, não era necessario mandar buscar os Originaes para lhe lançar riscas, e pôr addiçōens; bastava que nos que cá houvesse se considerassem as emmendas, que eraõ necessarias, e que apontadas se remettessem ao Monarcha, pedindolhe fosse servido aprovar aquellas emmendas, exprimindolhe as razoens para elles, e sendo determinadas primeiro em Claustro q̄ isto he o que dispoem os Estatutos lib. 2. tit. I. §. 2, e naõ cotando-as nos Estatutos Originacs tem mais razão ou fundamento daquellas cotas. Tambem se conhece a falsidade daquelle asserto pela incurialidade, q̄ em si contem: porq̄ no cazo q̄ a Universidade entendesse, que os ditos Estatutos necessitavaõ de emmenda havia o Reytor e Lentes fazer Claustro para isto, o qual naõ houve; haviaõ fazer reprezentação ao Monarcha, apontandolhe as emmendas, q̄ se deviaõ fazer; e haviaõ preceder as mais circunstâncias, q̄ costuma haver em semelhantes negocios. Que quanto dizer q̄ a Universidade lhe pareço necessaria a emmenda, e q̄ mandou buscar os Originaes a Madrid, que estes se riscaraõ, e se adicionaraõ pelas marges para os mandar assim à prezença do soberano; certamente naõ concorda com q̄ o se devia fazer, porq̄ teria hum modo de proceder sumamente impolitico, e muito incurial, e q̄ naõ se pode presumir do respeito e sumissaõ, que os subditos, e os Vassalos devem observar com os seus soberanos.

43 Como o senhor Zelozo, seguindo o seu Anonymo, repete aqui huma falsidade, dando a entender hum roubo; he necessario que repittamos tambem o que já dissemos, para retundir, ou a sua dissimulação, ou a sua Calumnia. Diz que o dito Original naõ aparece, e se ignora o motivo, e a pessoa q̄ distraio o primeiro. Muito mal o buscaraõ estes senhores! Para q̄ he levantar testemunhos dizendo, q̄ se distrahió aquele Original? Se na livraria estava, na livraria se conserva, que eu o vi, e muito acazo fuy encontrar com elle; e não se pode justificar esta affectada ignorancia, ou encarecida difficultade de se verem; pois se conhece, e se sabe q̄ estao encadernados de novo em pasta; e se averigua q̄ esta encadernação se fez no mesmo tempo em q̄ se encadernaraõ outros muitos livros, que estavaõ na livraria velha, para se porem na Biblioteca nova. Algum mistério tem quererem os senhores Legistas fazer naõ aparecidos, ou usurpados os ditos Estatutos. Jà nós na primeira parte sobre esta emmenda dissemos o que em tanta antiguidade se pode descobrir, e na segunda acrecentamos mais alguma couza, e do que ahi dissemos se podem collegir os motivos de agora se fingirem perdidos aquelles Originaes. Talvez que seja, porque as ditas emmendas, e addiçōens pelas marges naõ tem ressalva alguma, nem subscripção, como era preciza; e bem mostra q̄ forao feitas por maõ particular, e pode ser que de algum curioso, q̄ as posesse de seu motu proprio; pois o persuade assim o naõ estarem legalizadas aquellas riscas. Talvez q̄ seja, porque aquella letra das addiçōens, nem he do Secretario, nem do Reytor, nem dos Lentes, que entao eraõ no tempo daquelle inventada emmenda. Talvez que seja, porq̄ a letra daquelle emmenda he tão posterior, q̄ se conhece ser de quem existia no anno de 1631. Talvez q̄ seja, porque no dito tit. 18. §. 4. a palavra Canonistas se naõ acha riscada, nem emmendada. Talvez que seja porq̄ no dito tit. 18. §. 5, aonde unicamente se achaõ riscadas a palavra *em Canones*, e adicionada por cima a palavra *Juristas*; e as palavras *em as ditas Faculdades*, e por cima a palavra *em Canones* devendo a emmenda estar à margem, e a letra parece naõ ser a mesma, ainda que estã bem imitada; e alem disso contem hum erro tão grande como he o de naõ fazer mençaõ dos Licenciados em Theologia, sendo chamados pela Bulla, pelas cartas da Magestade, e pelos Estatutos antigos; final certo da pouca advertencia,

que

q̄ houve naquelle emenda, e do pouco q̄ tem de Legal, pois se falta àquella vocaçāo tão preciza. Seria talvez porq̄ a subscriçāo que nos ditos Originaes se acha feita pelo Bispo D. Jorge não concorda no modo, nem no lugar com a q̄ se acha nos ditos segundos Estatutos. Não concorda no modo porque nos segundos se acha a subscriçāo nesta forma: *Geor + Epif.* e nos originaes se acha assim: *Geor + Epif. P;* e assim devia ser porq̄ os assinava como Presidente da Meza da Consciencia, e porque em todas as Provizoens subscritas pelo mesmo se acha àquella rubrica, e isto mesmo he o q̄ ainda hoje se observa porq̄ as Provizoens que assina o Presidente, sempre trazem a rubrica q̄ signifique a Dignidade. Não concorda no lugar, porq̄ nos ditos segundos Estatutos a subscriçāo está posta no meio da regra; e nos primeiros se acha no canto da folha, q̄ he a forma em que devia ser, e que insinua a Provinça ib. *assinadas ao pé de cada folha.* Este he o modo q̄ vemos em todas as subscriçōens do dito Bispo D. Jorge, de que há muitas no Cartorio, no livro primeiro das cartas, e Provizoens; e este he o stilo de assinar, que sempre se observou. Seria talvez porq̄ nos ditos segundos Estatutos a Rubrica ou assinacāo real he assim: *Rey;* e nos ditos Estatutos Originaes he assim: *El Rey;* e assim devia ser conforme o stilo, sendo a dita confirmaçāo passada por modo de carta, como consta dos mesmos Estatutos ib. *Carta de Confirmaçāo dos Estatutos da Universidade de Coimbra.* O q̄ tudo, deixada à parte a comparaçāo de letras, faz, q̄ ao menos em tanta antiguidade possa vir ao juizo de homens prudentes ao menos a duvida da verdade daquelle traslado existente. Fique ao juizo dos doutos o considerar se há fundamento sufficiente para suspeitar alguma duvida, ou algum vicio, porque aos DD. Canonistas lhe não faz prejuizo algum a palavra *Juristas* havendo de entenderse como deve ser, e como fica mostrado na primeira parte.

44 Nos §§. 29, e 30, quer ocorrer à duvida de não haver Legistas Clerigos naquelle tempo; e a esta chama futilidade, prezumindo, que com a sua resposta tira a nossa cegueira. Porem reparo em que à incongruencia q̄ lhe advertimos não dà resposta salvando a contradicçāo das palavras de q̄ lha arguimos; mas somente ponderando futilidades que não há. Bem podera o senhor Zelozo advertir que aquella resposta, que nos critica, alludia ao que o A. Anonymo diz no seu §. 23. ib: *Com que ou houve descuido de quem riscou os ditos Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, ou do Copiador, o que de prezente não podemos saber.* Et ib. *Ainda que não a respeito deste tit. 18, porque não havia entao esta controvérsia.* E em lugar de salvar a incoherencia que lhe arguimos encorre em outra, porq̄ no dito §. 30. diz, q̄ os Legistas só na consideraçāo de que os podia haver Clerigos não quizeram entao consentir que a sua Faculdade estivesse injustamente excluida, e procuraram com todo o empenho, e diligencia a emenda do dito erro; e que talvez que com este fim fosse o agente das ditas diligencias o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys. Como concorda o senhor Zelozo esta diligencia, e este empenho com aquelle: *não havia entao esta controvérsia?* Como a concorda, com dizer que *não havia entao Legistas Clerigos a quem isso importasse?* Como concorda aquelle: *houve descuido de quem riscou os Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, com aquelle seu empenho, e com aquella sua diligencia?* Reparemos nas palavras do senhor Zelozo ib: *que a sua Faculdade estivesse injustamente excluida.* Vem a confessar que estava excluida se estava excluida certo he, que não se admittiraõ sempre desde o principio promiscuamente, como diz; e excluaõ diz mais q̄ não admissaõ por falta de haver Legistas Clerigos. Excluaõ diz acto positivo, e assim não era a nossa observancia somente negativa, como diz em outra parte. E porq̄ estava excluida? Porq̄ assim estava constituido na forma dada, e porq̄ assim o tinha interpretado a observancia. Resta q̄ nos mostre, como aquella forma constituida podia mudar; e como podia alterarse aquella observancia. Mas isto não mostra o senhor Zelozo. Dizem que solicitaraõ a emenda daquelle erro; mas tambem não mostra que fosse erro o que os obrigou àquella emenda. Dizem q̄ isto se fez a diligencias e empenhos dos Legistas; mas

dessas diligencias não há hum unico documento de que constem. E se forão diligencias suas como foy advertencia dos homens doutos daquelle tempo? Não duvidó que a dita emmenda se fizesse a diligencias suas, *e talvez que por isso fosse o seu agente hum Doutor Legista.* Mas, como forão essas diligencias? Deviaõ ser como agora forão as da mudança dos Editaes, occultas, e escondidas, de sorte que parecette, que emanavaõ *ex officio* para por este caminho se constituir chamados, e admittidos. Bom modo de diligencias? Confessa que estavão excluidos os Legistas; e por consequencia só estavaõ admittidos os Canonistas. Pois como, estando a faculdade de Canones nesta posse, podia solicitarle aquella emmenda sem ser ouvida a Faculdade? Só com huma suprepçao, com hum dolo, com huma decepçao, com hum engano; e para suppormos, que houve isto, era necessario, que os DD. Legistas daquelle tempo *naõ fossem bons Legistas isto he, homens observantes das Leys, de recta intenção, amantes da verdade, Zelozos da justiça, doutos, sabios, prudentes, e dezinteressados como eraõ os Professores de Leys, que naquelle tempo florecerão aos quaes nunca passou pela imaginação, nem vejo ao pensamento que os Legistas eraõ chamados para os ditos benefícios;* pois concorrendo para a consulta, que à Magestade se fez sobre a forma dos provimentos, assentaraõ, que aquelles Canonicos eraõ para Canonistas; *e por isso reven-dosse os livros dos concelhos, e mais documentos do arquivo da Universidade, senão acha memoria de que os Legistas duvidassem deste ponto, nem pertendessem ser admittidos;* e nem ainda o Doutor Antonio Vaz Cabaço Lente de Prima de Leys, que foy a Madrid a tratar do negocio, e vinda dos primeiros Estatutos, lhe passou pelo pensamento alterar nesta parte os antigos, ou fazer semelhante mudança a favor da sua Faculdade. E só principiou isto no anno de 1627, em que injustamente se introduzião nelles: Como tambem naõ consta que em tempo algum fossem chamados pelos Editaes; nem se lhe passassem as Cartas com o nome de Legistas, ou de Juristas como agora pertendem tão injustamente.

45 Destroida assim a legalidade dos novos Estatutos, e a reformação dos antigos, clara fica, que naõ podia ser juridica. Mas se o senhor Zelozo quer que o seja, e que a palavra *Juristas* corresponda às palavras *Jurium Doctori:* Isto mesmo lhe dissemos já, e lho damos de barato; porque o q dahi se segue, he que a palavra *Juristas* haver em Portuguez a mesma significação, que o *Jurium Doctori* tem em Latim, e como estas significaõ hum Doutor em ambos os direitos, ou hum Doutor *in utroque*, naõ podem os DD. Legistas considerarse chamados, porq somente saõ graduados em huma Faculdade. Porem nem ainda assim se pode dizer juridica aquella emmenda, naõ só por lhe faltarem as precizas circunstancias, que ficaõ expeditas; mas tambem pela incoherencia grande, que se seguiria da mesma emmenda; pois yindo (como dizem) a tirar os erros, ou duvidas dos Estatutos antecedentes; naõ fez mais, q occasionar novas duvidas: Por quanto nos Estatutos Originaes [como já dissemos] naõ se acha emmendada a palavra Canonistas no §. 4; nem nella hâ rilca alguma, ou cota à margem; e se a dita emmenda se fez *riscando-se algumas con-zas, e accrescentando-se pelas marges o que devia addir-se de novo, e por elles assim em-mendados, e addicionados se mandaraõ trasladar os originaes dos novos Estatutos, e as em-mendas feitas forão as que a Magestade aprovou, e confirmou;* digame o senhor Zelozo com q authoridade se mudou nos Estatutos novos, sem estar emmendada nos antigos a palavra Canonistas do §. 4. q nem está emmendado, nem addicionado.

46 Mais: Como pode ser juridica aquella emmenda sem subscripçao alguma; e sem no fim se declarar que se tinhaõ feito aquellas emmendas, e por quem, e por ordem de quem? Como pode ser juridica aquella emmenda, que para encaixar por entrelinha aquella palavra *Juristas* e resalvar a incoherencia, que ao depois rezultava, das palavras *Licenciados em as ditas Faculdades deixou excluidos os Licenciados Theologos, que expressamente eraõ chamados?* Como pode ser juridica huma emmenda q faz huma contradicçao tão clara com os outros §§, e ainda com as palavras do mesmo

mo Estatuto lib. I. tit. 17. in princ. Como pode ser juridica huma emmenda para qual naõ aparece supplica, nem Claustro, nem consulta nem Provizaõ, nem ordem para a emmenda, nem declaraçao especial, como era necessario? Como pode ser juridica huma emmenda em hum ponto de taõ grande consideraçao, e em perjuizo de toda a Faculdade de Canones, e dos seus Professores sem haver documento de que conste a intençao do Rey para aquella mudança, e q̄ quiz com huma só palavra generica, e q̄ podia ser Cazual, e que se pode muito bem verificar nos Canonistas, e entenderse naõ só pelos estatutos antigos, mas ainda pelos outros §§. dos estatutos, perverter totalmente a forma constituida pela Magestade impetrante? Em termos semelhantes discorre com este mesmo fundamento Barboz. in vot. decis. lib. 2. Vot. 52. num. 29: ib.

Quia constitutionis, seu fundationis una pars aliam declarat.... Nec est presumendum ejusdem fundatoris intentum fuisse velle dictis verbis constitutionem hujus Congregationis, & inconcussam observantiam per tot annos retroactis electionibus semper practicatam penitus everttere.

Naõ he crivel, nem prezumivel que o Princepe com huma só palavra generica, e dubia quizesse mudar huma observancia inconcussa, e praticada em tantos provimentos. E muito menos quando isto era mudar a forma constituida in Limine, que, como temos evidentemente mostrado, se não podia mudar sem nova authoridade do Pontifice.

47 Occorre a isto o senhor Zelozo com a sua admiravel Jurisprudencia, e repetido dezembaraço dizendo, que isto naõ foy mudar a forma dada in Limine antes foy conservala para se naõ mudar, ou para naõ perseverar o erro, e equivocaçao com que inadvertidamente estavaõ mudadas em o Estatuto antigo; e que justamente se podia fazer pelo Rey a dita reformaçao para declarar amente com que tinha feito a supplica. Diz, mas naõ prova. Sobre este erro, e equivocaçao já esta dito. *Quanta in uno facinore sunt crimina? Quantos erros vaõ envolvidos naquelles periodos? Para Criticar he necessario repetir. Aonde nos mostra o senhor Doutor esta forma constituida in Limine chamando Juristas, para dizer, taõ senhor de si, que aquella emmenda foy conservar aquella forma. Em tres, ou quatro partes se pode considerar constituida esta forma: ou na Bulla, ou nas Cartas da Magestade impetrante, ou nos estatutos por ella feitos, ou nos estatutos de 1591. A forma da Bulla de Pio IV. he esta *Ita quod... ac unas Doctor seu Licenciatus in Decretis.... presentari... institui.* A forma das cartas he assim. *A huma das quaes eu heyde apresentar hum Licenciado, ou Doutor em Theologia feito na dita Universidade, e outro si hum Doutor, ou Licenciado em Canones outro si graduado na dita Universidade, e que do que tiver os ditos graos os que por oppozicao conforme ao costume, e estatutos della forem havidos, e achados mais Calificados, e idoneos, como vereis pelo traslado do Indulto que me novamente foy concedido pelo Santo Padre a favor da dita Universidade de que vos com esta mando o traslado, haõde ser providos.... nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal. Os estatutos feitos para este fim pela mesma Magestade naõ os achamos no Cartorio: mas consta de outra carta original afol. 94. do livro I. das Provizoens escrita a 27. de Julho de 1592, que tornamos aqui a transcrever. ib. A presentar a ellahum Doutor, ou Licenciado em Canones feito nessa Universidade, que tivesse as calidades, que pelo dito Indulto, e pelo estatuto que tenho feito se requer, e que na oppozicao da dita Conezia fosse havido por mais idoneo, e calificado, por ja ser presentado hum Theologo a outra Conezia, que vangou na dita Se depois da dada do dito Indulto vos encomendo e mundo que façaes por hum edicto nas portas das Escolas dessa Universidade que declare que a dita Conezia està vaga, e se hade prover por oppozicao na maneira que dito he, e conforme ao dito Estatuto que**

sobre a Provizão das dita prebendas, e Conezias tenho feito. A forma dos estatutos antigos he assim: Declarando se nelles se a Conezia he de Theologos, ou Canonistas: & ib. como saõ graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as ditas Faculdades. Estas saõ as formas constituidas: como, logo, vejo aquella nova forma totalmente diversa, conservar a forma constituída in Limine? Se totalmente a muda, como vejo para que se não mudasse? E se esta era a forma da Bulla, das cartas, dos estatutos antecedentes, e esta he a mesma dos estatutos antigos, como nestes estava inadvertidamente mudada aquella forma? He por certo digno da admiraçao q̄ hum homem Letrado discorra de tal modo? E como podia Phelipe declarar a mente com que tinha feito a supplica, se não soy Phelipe quem a fez? Ou como podia já declarar a da Magestade q̄ a tinha feito, e constituido a forma. Esta já tinha declarado a sua mente, sabendo de certa Sciencia, e de facto proprio o q̄ tinha supplicado. Sobre este facto proprio, sobre esta Sciencia certa, sobre esta declaraçao da sua vontade escrita em Portuguez bem claro, confirmada com a observancia, e deduzida pela mesma forma constituida pelo S. P. não podia de algum modo asentar interpretaçao, ou declaraçao. Tudo o que se fizesse era alteraçao, era revogação, era emenda, e era usurpaçao do direito firmado, e adquirido aos Canonicistas, e esta nem se podia fazer, nem se deve presumir; antes se deve concordar o dito estatuto novo com o antigo, com as cartas da Magestade, com a forma constituida, com a Bulla de Pio IV, e com a inconcussa observancia; porque non est presumendum velle dictis verbis inconcussam observantiam per tot annos retroactis electionibus semper practicatam penitus evertere.

48. Claramente consta já, que os ditos novos, e reformados Estatutos não fizerao cessar a disposição dos antigos; nem o uso, e costume que antecedentemente havia; nem as cartas, e Provizoens Reaes, nem os termos, e assentos que se achão nos livros dos Concelhos; pois alem de não poder verificarle, nem, ainda verificada, ter vigor algum a dita emenda; consta pelas Provizoens insertas no principio dos ditos novos Estatutos serem revogadas todas as precedentes determinações Privilegios, Estatutos, Provizoens, usos, e costumes ainda immemoriaes, só naquillo em que fossem contrarios. E como não podem dizerle contrarios os ditos estatutos novos, ainda tendo o seu vigor; porque pela palavra Juristas, se hâde entender chamar Doctores Jurium, q̄ he o mesmo q̄ Doctores in utroque, dos quaes nunca se duvidou haverem ser admittidos, e nos outros §§. chama expressamente Canonistas; e porq̄ a mesma palavra Juristas não se pode dizer contraria à palavra Canonistas porq̄ a palavra generica não se pode dizer contraria à elpecifica; e porque em todas aquellas clauzulas revocatorias, não se acha revogada a forma constituída; segue que os ditos novos Estatutos, ainda sendo verdadeiros, de nenhum modo são contrarios, antes são conformes aos irrefragaveis, e concludentissimos documentos, que os Lentes de Canones inculcaõ em sua resposta para prova da sua justiça, e excluaõ da dos DD. Legistas. E se o solido fundamento destes senhores consiste naquella palavra dos estatutos, deviaõ saber, que conforme a direito Canonico, e Civil as Leys posteriores se devem entender pelas antecedentes quando não são totalmente contrarias L. sed & posteriores ff. de legib. com os mais textos, e DD. que nos allega cap. I. de Constit. in 6. que todos entendem nas Leys q̄ não entre si contrarias, e com elles Passarin. d. cap. I. art. 7. n. 116. aonde acrescenta n. 128, q̄ não basta a contrariade, se não houver no Princepe a Sciencia della; e em o n. 131, diz q̄ a respeito da ley contraria se pode dar no Princepe ignorancia do facto, e ainda decepção das partes: E como os ditos estatutos não são directe contrarios, e podia o Princepe não ter Sciencia das clauzulas da Bulla, ou das cartas da Magestade, ou da forma constituida, ou da observancia q̄ havia; ou podia ser decepto por hum Doutor Legista, q̄ solicitava este negocio, assim como agora outros Legistas decipiunt com as suas allegações, e invectivas, se segue que ainda sendo contrarios os novos estatutos não deviaõ julgarse derogatorios dos primeiros, e especialmente não fazendo delles expressa,

pressa, e individual mençaõ, como sem duvida era necessario, e deixamos estabelecido, e muito mais naõ se provando no Principe certa a intenção de semelhante emenda.

49 Mas tem recorrer a isto: He certo que os ditos estatutos naõ podem dizerse contrarios, e assim os devemos entender pelos antecedentes, pela regra da dita *L. posteriores 28. Cab. 1. part. dec. 11. n. 6. Menoch. de recuper. possess rem. 13. n. 79. & de adipiscend. remed. 4. n. 21.* aonde diz que *in dubio summenda est interpretatio qualem correcțio evitetur L. praeципimus in fin. Cod. de appellat. cum sexcentis similibus.* Aonde he de advertir que nessa materia naõ diz couza alguma em o n. 486, nem que o A. o allega tirando-o de Pegas no lugar citado. *Idem Pegas ad Ordin. lib. 2. n. 5, & 12. cum seqq.* aonde atenta que quando a ley tem clauzula revocatoria, naõ se pode derogar pela posterior tem especial derogaçao, e por consequencia sem especificar a substancia da mesma Ley antecedente. E como os estatutos na sua Provizaõ confirmatoria tem clauzula para naõ poder ser derogadas por quaesquer outros tem se fazer delles especial mençaõ, e nessa materia a não haja, e só haja huma geral do q for contrario; e os ditos estatutos se postão conciliar com os estatutos novos, com huma interpretação tão commua como he a de especificar o genero, e esta ie faça preciza para conciliar entre si os mesmos estatutos, q nos outros §§. falaõ espacialmente em Canonistas; legue-se, que podemos a proveitarnos da dispoziçao dos estatutos antigos, e das cartas da Magesta de para entender o verdadeiro sentido dos estatutos novos; principalmente seguindosse a estes a observancia antecedente, que ficou mostrando qual elle era. E assim muito mal accomoda o A. a doutrina da ley abrogada; e para o naõ fazer podera advertir que Pegas, de quem tiron a doutrina, e as allegaçoes, ainda q na dita *Gloza 107. ad Ordin. in proam.* diz q se naõ pode uzar da ley abrogada, nem fundar nella, he quando realmente está abrogada, e por isto no §. fin. le remette ao q diz *ad lib. 2. tit. 44.* para se saber quando a ley antecedente se julga abrogada pelas clauzulas derogatorias.

50 A' vista das Bullas assim explidas, e tão expressas; à vista de estatutos tão evidentes; à vista das cartas, e Provizoens reaes; à vista da forma dada *in Limine;* à vista da observancia immediata, da forma dos Editaes, e das cartas de apresentaçoes, que até agora inconcusamente se observaraõ; quem pode duvidar, que os DD. em direito Civil naõ forao, nem ainda agora saõ expressamente chamados para os ditos *Canonicatos?* Quem naõ reconhecerá, q os DD. Legistas se introduziraõ injustamente nestes beneficios? Quem naõ advertirá, q a sua chamada posse se naõ justifica, estando contradizendo-a sempre os Editaes, as cartas de apresentação, e as confirmaçoes Apostolicas? *Quem deixará de julgar, que naõ ha matéria frivola esta chamada inhabilitade de Legista;* e que mais frivola he, e mais tem fundamento a pertendida habilidade; e q ainda he mais frívolo arguir de frívolos tão solidos fundamentos?

51 A authoridade do P. Cordeiro tarde lhe chegou à noticia; e se os senhores Legistas o naõ tinhaõ visto, que muito q o naõ viu quem fez o Memorial Canonista sendo feito mais à pressa? Argue o senhor Zelozo ao A. do dito Memorial, em o seu n. 63. por dizer, q naõ havia A. em termos, q dissesse serem chamados os Legistas para estes beneficios. Bem pode verificar a propoziçao, porq com effeito naõ haverá A. q diga, q os Legistas podem ser admitidos a beneficios affectos a outras pessoas; e nesta consideração se deve entender o dito Memorial. Mas o senhor Zelozo quiz criticar aquella absoluta; e he justo castigo, que *In quo alterum judicas, te ipsum condemnas.* Tambem o dito senhor diz q nunca se moveo esta questião, nem le poz semelhante duvida, e q os *Canonistas modernos a inventaraõ;* quando no dito P. Cordeiro estava vendo, que já muito antecedentemente se tinha movido esta controversia; e assim se elle affirmou huma couza que naõ sabia, ou que sabia vendo o P. Cordeiro, naõ ha muito que

que o A. do memorial falasse ser ter visto o dito Author. In bivibni et aliorq
 52 Esta sua authoridade a naõ tem; e o hade conhecer assim, quem reparar,
 q o dito P. escreveo, ou transcreveo algumas rezoluçōens, e pareceres sem a in-
 dagaçāo conveniente, e que ao depois se derao ao prelo sem novo exame; e que
 a referida foy escrita a favor do Doutor Manoel da Gama Lobo, com quem o
 dito Padre tinha grande amizade, e fazendolhe as partes, cujas allegaçōens nun-
 ca saõ muito seguras, nem attendiveis, como já com o Cardeal de Luca fica
 advertido na 1. part. E bem se vê, q o dito P. Cordeiro falou governando-se io-
 mente por aquelles §§. dos Estatutos sem examinar as suas forças, e sem os con-
 ferir com a Bulla de Pio IV, nem com a forma dada *in Limine*, nem com os esta-
 tutos antigos, nem com as cartas da Magestade impetrante. Talvez, que se exa-
 minara isto seguiria a doutrina contraria. E o pouco exame com que escreve.
 Se conhece quando diz que os DD. propriamente Juristas saõ os DD. em direito Ci-
 vil, e os em Canones se chamaõ propriamente DD. in Decretis; quando naõ achamos
 AA. que tal digaõ; e nos estatutos da nossa Universidade, e em outros docu-
 mentos do Cartorio, nunca se acha a palavra Jurista significando só Doutor
 Legista; antes algum achamos para significar só Doutor Canonista. E o nosso
Bluteao na palavra Jurista se refere à palavra Jurisconsulto, e diz que he o me-
 mo que Doutor em Leys Civis ou Canonicas; assim como o nome *jus*, ou o no-
 me direito, tanto significa o Canonico, como o Civil, porq he genero q con-
 tem debaixo de si todas as suas especies. E os DD. Canonistas naõ se costumaõ
 chamar DD. nos Decretos. Chamavaõ-se assim quando havia especial grão no
 Decreto; mas em a nossa Universidade em q naõ h̄a essa distincçāo de grāos nun-
 ca o Doutor Canonista se chamou Doutor *in Decretis*, mas sim Doutor em di-
 reito Canonico; e para isto naõ he necessario mais, que ver como se daõ os
 grāos, como se poem os Editaes, e como se passaõ as cartas, e atestaçōens.

53 Tambem naõ faz té o dito Padre, porq naõ diz o quando nem o como,
 nem aquem se oppoz a dita exceiçāo. Naõ duvidamos, que alguma vez se oppo-
 zesse, nem taõ pouco se nos faz dificil o crer, q na junta dos Vogaes se regei-
 rasle logo sem mais discussão (que este modo de deferir naõ he novo) ou at-
 tendendo à posse da Faculdade, porq naquelle Tribunal humas vezes se atten-
 de, e outras se dezatende o possestorio, conforme os varios juizos, ou confor-
 me a pluralidade dos votos: E como, desprezado tudo, se faz o provimento, ao
 depois se naõ continuaõ as exceiçōens, porque se faz formidavel o litigio con-
 tra o possuidor. E os embargos, q o dito Padre diz regeitados, naõ sabemos, q
 fossem oppostos no Tribunal da Meza da Consciencia; sabemos, que forao op-
 postos em Braga à colacão; em cujo Tribunal se naõ decidiu couza alguma sobre
 a principal materia; porque só se determinou que o Doutor Antonio Teixeira
 Alveres, nos termos que se propunhaõ, naõ podia ser contradictor ao acto da col-
 lação. Ultimamente aquelle lugar do P. Cordeiro, naõ contem outra couzama-
 is que huma allegaçāo que a parte fez, e naõ contem rezoluçāo certa: Tambem
 a parte contraria fez outra allegaçāo a seu favor; e assim a que os senhores Legi-
 stas allegaõ, naõ tem mais diferença que estar escrita em letra redonda.

54 Aos §§. 36. & seqq. está respondido largamente em todo este Anti-Le-
 gista, assim sobre a materia da posse que allegaõ os DD. Legistas, como sobre o
Perinde valere em que fazem tanta força. Só nos resta dizer que o dito *Perinde*
 se faz sospeitoso, pois foy impetrado logo depois de concedida a Bulla de Pio IV;
 porq esta foy concedida no anno de 1560, e aquelle no anno de 1562. tempo em
 q se naõ conhecia aquella falta, pois só se conheceu no anno de 1567. E em
 quanto o dizer, que naquelle tempo naõ havia Legistas Clerigos, nem até o anno
 de 1627, he fundado em conjectura, que naõ prova, e muito menos, q esta fosse
 a cauza de naõ serem admittidos àquelles Canonicatos. E ainda que naõ temos
 obrigaçāo de lhe convencer esta conjectura, e ao senhor Zelozo que a articula he a
queim

quem incumbia o provala; com tudo mostraremos ao Autor Joao de Amaral Legista que floreco antes do anno de 1627, e foy Collegial do Real Collegio de S. Paulo, como consta das suas memorias fol. 116: assim como houve este, haveria outros, e se os buscassemos facilmente os achariamos. O S. P. Nicolao 1. aos 5. dos Idos de Agosto de 1290, concedeo para a Universidade de Lisboa hum Breve para que todos os Mestres della podessem perceber os frutos dos seus beneficios: ib.

*Statuimus præterea, ut universi Magistri acclu regentes
in Civitate prædicta proventus præbendarum, & beneficiorum
suorum, et si personatus, & dignitates existant, quotidianis
distributionibus, quæ his qui diuinis intersunt officiis assignan-
tur, dumtaxat exceptis percipere valeant, & habere.*

Aonde a palavra *Universi* comprehende tambem os Lentes de Leys, porque os havia naquelle tempo, como consta das Noticias Chronologicas da Universidade 1. part. n. 92. aonde n. 86, & 89. Se refere a dita Bulla; e a traz tambem copiada Brandaõ na Monarch. Luzit. part. 5. lib. 16. cap. 72, e no append. escrit. 24. O S. P. Clemente VI. aos 13. de Setembro de 1350. no anno 9. do seu Pontificado concedeo outra Bulla para que os Lentes, e Estudantes da Universidade podessem perceber os fructos dos seus beneficios, em cuja concessão comprehendeo os Mestres em direito Canonico, e Civil. ib: *Et in Jure Canonico, & Civili.* O mesmo concedeo Paulo III. no anno de 1538, e Clemente VIII. no anno de 1597. consta das mesmas Bullas que se achaõ no Cartorio da Universidade, e as aponta o A. na 1. part. cap. 5. n. 52: E naõ podendo a dita graça verificarse em estudantes Legistas Clerigos ou beneficiados, pois a estes sempre em o nosso Reino se prohibio o estudo de direito Civil, bem se segue que as ditas graças a respeito dos Professores Civis só podiaõ verificarse em Clerigos ou Beneficiados Legistas q fossem Mestres. Logo bem se segue q os havia, e que he muito falivel, e ainda falla aquella conjectura.

55 Naõ podemos deixar de satisfazernos muito da grande segurança com que o senhor Zelozo em o n. 39, diz, que he certo que o tal *Perinde valere* se deve practicar. Aonde iria achar esta doutrina? He certo, q o tal *perinde valere*, ainda quando a principio valesse abiit in desuetudinem; e he mais certo, que he totalmente informe e sem vigor, ou efficacia alguma; salvo se nos enganaõ os DD, e as regras da Chancellaria; e por consequencia seriaõ nullos os taes provimentos se se fizessem por huma supplica de que naõ se expediraõ letras, como deixam os assentado na Gloz. ao dito cap. 3. da 1. part. do manifesto aonde nos referimos à 1. part. na Gloz. ao §. 12. do 1. papel. E se podiaõ ser admittidos os ditos Bachareis, como se naõ declarou isso no estatuto antigo pois quando elle se fez jà havia o dito *Perinde?* Como o naõ declarou a Magestade nas suas cartas do mesmo anno? E como se pode agora declarar isto alterando a forma certa, que està constituida nestes provimentos sem se recorrer ao S. P.? Como pode esta declaração fazer, q tenho vigor aquelle papel intorme, e que se observe aquelle *Perinde* sem constar da Bulla? Como pode fazer que tenha vigor hum *Perinde* q há tantos annos se naõ poz em practica? Como se pode declarar agora, q sejaõ admittidos os Licenciados Legistas, se o mesmo A. confessá, q saõ excluidos expressamente pela Bulla do S. P. Pio IV? Eys aqui o de q serve a Sciencia Civil nas materias ecclesiasticas, e espirituas? Se isto pode ser, eu o deixo ao juizo dos doutos, e sobre tudo o deixo à inimitavel comprehensão, e ao profundo reconhecimento às chaves da Igreja do nosso Augustissimo Soberano. E tornando a reflectir no sobre dito §, e na supplica com que se conclue, pergunto ao senhor Zelozo. Se he certo que aquelle *Perinde valere* tem a sua efficacia para q he necessaria aquella declaração?

claracão? E se he dubia, como entende q o pode fazer o Princepe o secular? E se he certa ácerca dos Bachareis Legistas, para que he necessaria nova declaraçao ácerca dos Licenciados? Qual terá o Licenciado, que não seja Bacharel, para que se faça precizo, que sendo chamado este se declare, que aquelle he tambem chamado? Por certo, que semelhante supplica he dignissima de ir à prezença da Magestade para credito da madura consideraçao comque escreve o senhor Zelozo o seu Manifesto.

G L O Z A U L T I M A.

Ao ponto 2. da resposta.

Entra o A. a satisfzer, e refutar o que os Professores Canonistas expenderaõ no additamento à sua resposta, e accuzando incivilmente as suas incivilidades affecta huma grande modestia, de que totalmente abuza, argnindo com licencioza liberdade as suas ignorancias, e cavilaçoes maliciosas; não sendo poucas as que por todo este seu Manifesto se acham dispersas. Diz, que o nosso animo só he meter a materia em confuzaõ, como se não fora maior a que resulta do que os Legistas tem maquinado, e das violentissimas interpretaçoes, que tem feito, enchendo o seu papel de falsidades; ou como se nós moveramos esta causa, ou solicitaramos as alteraçoes, que elles solicitaõ; ou fomentaramos despachos com diligencias occultas, como as que elles fizeraõ para se mudar a forma dos Editaes, offerecendo papeis sem nome. Acha o sapientissimo, e justificadissimo Zelozo, que solicita confuzoens quem pertende hum juizo contraditorio, e os meyos ordinarios da justiça, huma declaraçao Pontifícia, e que só pertende a verdade quem procura huma resoluçao extraordinaria, sem a discussão conveniente. Se isto fora assim, escuzado era constituiremse em direito os remedios ordinarios: escuzado era constituirse, que aonde se daõ os remedios ordinarios se não concedem os extraordinarios *L. in causæ 17. ff. de minorib.* com muitos que traz Barboza nos axiomas *lit. B. num 67. Ord. reg. lib. 3. tit. 41. §. 2.* Escusado era, que o Princepe fosse tão difícil em conceder estes remedios extraordinarios em quanto ha os ordinarios. Tirar estes às partes, e admittir aquelles, só he do Soberano privativamente, e não he dos inferiores, ainda quando constituem Tribunal em que a Magestade se represente. Julguem os doutos quem procede com animo mais sincero; se quem procura os meyos extraordinarios, em que pode não haver a plena discussão, que he precisa, e solicita Provizoens prejudiciaes às partes sem elles ser ouvidas; ou quem procura os meyos ordinarios, em que sempre se dispontaõ, se allegaõ, e se provaõ os pontos de que depende o total conhecimento da justiça das partes que litigaõ.

2. Tem o A. por temerario impulso o com que duvidamos da Jurisdicção de hum supremo Tribunal pertendendo limitar a esfera da soberana Magestade que n'elle se reprezenta. Oh, como está adulador o senhor Zelozo, e como está afectado! Não he duvidar da jurisdicção da Magestade, duvidar da jurisdicção do Tribunal. Não nos confunda os termos o senhor Zelozo. Que cousa mais sabida, ou mais trivial, que a dourina certa de que os Tribunaes não podem tanto quanto podem os Reys? para se conhecer esta verdade não seria necessário mais que ver os regimentos de cada hum delles; e a respeito da Mesa da Consciencia basta ver o que a Magestade rezerya para si nos Estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 11.* em que tambem se inclue a emenda, ou reformaçao; ou declaraçao de alguma dos Estatutos. Como logo cabia na esfera da jurisdicção do

Tribu-

Tribunal alterar a forma dos Editaes, que nascem com as mesmas Coneziões; vindo por huma Provizaão ordinaria, sem ser assinada por el Rey, a determinar naquelle mudança huma vocaçao expresa dos DD. Legistas; ao mesmo tempo, que se sabia muito bem, que a duvidavaõ os DD. Canonistas? Como podia isto caber na esfera do Tribunal, se em consequencia daquelle Provizaão vinha huma declaraçao rezolutiva, e authentica da intelligencia dos Estatutos, e das Bullas, e da forma dada *in limine*? Se isto cabe na jurisdicçao do Tribunal, ou se basta que os DD. Legistas digao, que devem ser admittidos para se tomar semelhante resoluçao sem serem ouvidos os Canonistas, que saõ legitimos contradictores, confessem-o os mesmos egregios Ministros de quem emanou aquella rezoluçao. Certo estou, que o haõ de reconhecer assim, e que mais bem informados mudaraõ de parecer: e nestes termos não offende o Tribunal quem o suppoem menos bem informado. Ao mesmo principio sucede muitas vezes diferir com menos verdadeiro informe pelas importunas preces, ou suggestioens das partes. *Cap. si quando 5. de rescript. Cap. pastoralis 8. de fid. instrum. cap. cum teneamur 6. de præbend. L. fin. cod. si contra jus. L. rescripta 7. cod. de precib. Imper. offerend. authent. quæ supplicatio cod. eod. ttt. authentico ut nullus judic. §. & hoc vero. L. 2. cod. de veter. jur. enuel.* Estas importunas, e occultas preces forao as que fizeraõ emanar aquella Provizaão certamente nulla, e de nenhum vigor. Esta a grande justiça dos DD. Legistas: Esta a grande admiraçao de que digamos isto; e de que, não obstante o nosso prejuizo, não estejamos por tão prejudicial peterniciaõ. Estas as grandes ignorancias, e impulsos temerarios dos DD. Canonistas.

3 A' vista disto, como podiaõ ser verdadeiros, juridicos, e justificados os informes que precederaõ às ditas Provizoens? O primeiro que se dirigia a tirar à Faculdade de Canones, ter ser ouvida, huma posse, que durava sem alteração desde o anno de 1561. até o prezente, e que se firmava em huma forma dada logo no principio, quem dirà que foy justo, que foy verdadeiro, q̄ foy conforme as regras de direito, e da razaõ? Quem dirà que foy a dita Provizaão ordinaria conforme às Leys, ao mesmo tempo que era infractiva daquelle posse tão diuturna, e offendia hum direito tão firmado? Queixavaõ-se os DD. Canonistas de que aquelles Canonicatos lhe andavaõ usurpados pelos Legistas; e hum dos fundamentos era porque os Editaes os não chamavaõ ao concurso. Procurou a bem administrada justiça, que aos Canonistas se arruinasse este fundamento: conheceo-se que era forte. Pois que remedio? Afecte-se o erro dos Editaes; zele-se a observancia dos Estatutos; tire-se este obstaculo; arruine-se este fundamento; não seja ouvida a Faculdade de Canones; e sejaõ expressamente chamados os Legistas. Bom modo por certo de conservar a cada hum o seu direito! O segundo informe quem o julgará muito cheyo de justiça, e rectidaõ sabendo que acompanhou hum papel sem nome, que os Legistas (ainda que engrandessem o seu A.) negaõ havello feito, nem se sabe (ou se occulta) quem o fez? E se se remettia para reprezentar a justiça dos DD. de Leys, porque não se remetteraõ tambem os fundamentos dos Canonistas para à vista de huns, e outros se proceder com cabal conhecimento? Se se sabiaõ, porque não se expozeraõ? E se se ignoravaõ porque não forao ouvidos primeiro? Isto he rectidaõ; he acerto; he procedimento justo, e livre de paixão! He informe justificado! Isto he obrar conforme a direito! Isto he o que manda a Ley de Deos! Em que livros o achaõ os senhores Legistas?

4 Sabemos muito bem, que foy sempre costume muito praticado na Universidade o recorrer ao Tribunal da Meza da Consciencia em os negocios que lhe pertencem para mandar dar a providencia necessaria. Mas tambem sabemos, que muitos negocios se não podem expedir na Meza sem proceder consulta, e resoluçao do soberano; e nos parece que a esta Classe pertencia a alteração dos